



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.836

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS

Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL

Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ

Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS

Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO

Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO

Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO

Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Casas Civil e Militar da Governadoria do Estado,
Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Educação, Agricultura, Trabalho e Promoção Social e
Planejamento e Coordenação Geral

EDITAL DE LEILÃO
Da Secretaria de Estado de Administração

EDITAL - CONCURSOS PÚBLICOS DE
PROFESSORES AUXILIAR
Da Universidade Federal do Pará

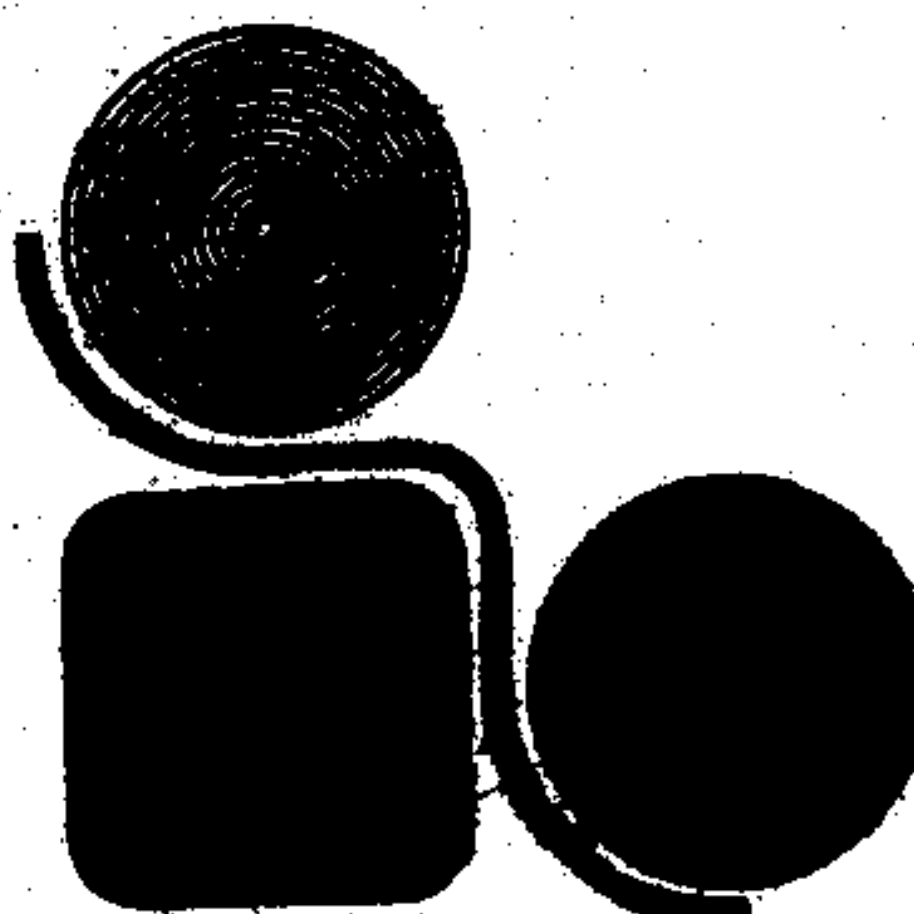
AVISO DE EDITAL - RESUMO DAS ELEIÇÕES
Do Conselho Regional de Administração PARÁ/AMAPÁ

CONCURSO C-261 - JUIZ DO TRABALHO
SUBSTITUTO - AVISO
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

4 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA: 16594-CGG, DE 08.11.1994
NOME: ALAIDE BANDEIRA DE LIMA
MATRÍCULA: 327747-027
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MOTIVO: FÉRIAS DO TITULAR
PERÍODO: 01 a 30.12.94

CARLOS CRUZ
SubChefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP94/0174573-0

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

DESPACHO

REF. CARTA CONVITE Nº 023/94- SM/CM

De conformidade com o PARECER da ASSESSORIA JURÍDICA DA GOVERNADORIA DO ESTADO, de fl. 30, HOMOLOGO a conclusão havida pela Comissão de Licitação de fl. 27/28, e determino a ADJUDICAÇÃO do objeto licitado à Firma vencedora.

Belém, 01 de Novembro de 1994.

Faustino Antonio Gonçalves Neto
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - TEN CEL PM
Chefe da Casa Militar

(G.Reg.6614)

CP94/0174595-1

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA: 26594-CMG, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994
NOME: CLAUDIONOR MACEDO VARELA
CARGO: OFICIAL DE GABINETE DAS OI
MATRÍCULA: 0633895-010
MOTIVO: FÉRIAS
PERÍODO: 04.10.94 a 02.11.94

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten.Cel.PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0174556-0

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA: 26694-CMG, DE 04.11.1994
NOME: LAZARO CELSO SANTOS
MATRÍCULA: 5296234-010
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
EXERCÍCIO: 1992
PERÍODO: 01 a 30.12.1994

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten.Cel.QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0174564-1

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO RESUMO PORTARIA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LICENÇA MÉDICA: 410594-CMG, DE 19.10.1994
NOME: MARCOS ROBERTO MOREIRA DE LIMA
MATRÍCULA: 5276667-016
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO/CASA MILITAR
PERÍODO: 19.09 a 17.11.1994

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten.Cel.QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0174572-2

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO RESUMO PORTARIA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LICENÇA MÉDICA: 426694-CMG, DE 19.10.1994
NOME: JAILSON HAROLD GOMES MONTEIRO
MATRÍCULA: 5324970-015
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS/SERV. GERAIS
PERÍODO: 31.10 a 29.11.1994

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten.Cel.QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0174588-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE LEILÃO EDITAL DE LEILÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, faz saber que na data, horários e locais abaixo mencionados:
No dia 24/11/94 - Belém
- Às 09:00h, no Galpão da Extinta COPAGRO, localizada na Rod. BR-316, Km 11, esquina com a Av. Manoel de Souza, Marituba - Pará. - Materiais de diversos órgãos.
- Às 15:00h, na Garagem da SEGUP, localizada na Av. Alcindo Caeira

nº 5839 - Veículos da SEQUIP e outros órgãos na capital;

No dia 25/11/94 - Belém
- Às 09:00h, na Garagem da SESP, à Av. Alcindo Caeira nº 1966 - Veículos e Materiais da SESP e outros órgãos no interior.
A Comissão de Leilão designada pela Portaria nº 0047/94 de 15.08.94, publicada no Diário Oficial nº 27.783 de 17 de agosto de 1994 fará realizar LEILÃO PÚBLICO do Material inservível, inclusive veículos dos órgãos da Administração Pública Estadual, de acordo com o disposto na Lei nº 5416 de 11.12.87 através do Leiloeiro LUIS OTÁVIO CAMPOS DE SOUZA.

Fica estabelecido que:
- Todo bem a ser leilado receberá uma avaliação prévia como base do lance inicial.
- Todos os bens arrematados serão pagos a vista, podendo o comprador pagar no ato da arrematação o sinal de 20% (vinte por cento), e o restante a ser quitado dentro de 24 horas após a realização do leilão, sem o que ficará impedido de retirar o bem arrematado.
- Todo o material a ser vendido, inclusive veículos será listado em Edital a ser publicado no D.O.E. e na Imprensa Local.
- A SEAD fornecerá aos compradores de veículos o documento Declaração de Venda de Veículos conforme o disposto no Decreto nº 10.005 de 11.02.77, dentro do prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias da data do leilão.
Qualquer outros esclarecimentos sobre o presente Edital serão fornecidos diariamente à Rua dos Mundurucú nº 1742 - 4º andar na Coordenadoria de Administração Patrimonial/DRM/SEAD, ou no escritório do leiloeiro, sito à Rua São Miguel nº 792, Tel. nº 224-3557.
A SEAD se reserva do direito de aprovar ou não o resultado do Leilão, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Belém, 09 de novembro de 1994.

JOÃO DA MOTA PEREIRA MUNIS
Presidente da Comissão

CP94/0174611-7

PORTARIA Nº 3198 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84
RESOLVE:
Considerando os termos do Proc. nº 7525/94-SEAD.
Colocar à disposição, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, até 31.12.94, ROBERTO DA SILVA ALVES, Mat. nº 0873483/018, ocupante da função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o órgão de origem, a contar de 23.08.94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de novembro de 1994.
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0174619-2

PORTARIA Nº 0804 DE 06 DE JUNHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item VIII, da Lei nº 5810/94, EDITE FERREIRA BENTO, mat. nº 0395340-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Alexandre Zacarias de Assunção".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de junho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.540 de 26.10.94.

CP94/0174627-3

PORTARIA Nº 0930 DE 16 DE JUNHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o V. Acórdão nº 15.985/88-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, DILAMAR JESUS DE FIGUEIREDO DA LUZ, mat. nº 0197595-015, no cargo de Supervisor Escolar, Código GEP-M-402-EE2, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital "DESU".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de junho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.498 de 26.10.94.

CP94/0174635-4

PORTARIA Nº 1088 DE 04 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, DILAMAR JESUS DE FIGUEIREDO DA LUZ, mat. nº 0197595-015, no cargo de Supervisor Escolar, Código GEP-M-402-EE2, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital "DESU".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.543 de 27.10.94.

CP94/0174643-5

PORTARIA Nº 1087 DE 04 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA DE JESUS QUARESMA DE OLIVEIRA, mat. nº 0461008-016 no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital ERC. Alzira Teixeira de Souza.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.540 de 26.10.94.

CP94/0174602-8

PORTARIA Nº 1091 DE 05 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, EDNALVA LIANE FREITAS DE BRITO, mat. nº 0208140-012 no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de "Bom Jesus".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.541 de 26.10.94.

CP94/0174613-4

PORTARIA Nº 1096 DE 05 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União, V. Acórdão nº 18.601/92-TCE, art. 131, § 1º, item IX, da Lei nº 5810/94, NAIRES MARIA BARROS BARROSO, mat. nº 0087850-010, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.540 de 26.10.94.

CP94/0174633-8

PORTARIA Nº 2002 DE 05 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X, da Lei nº 5810/94, SEBASTIANA FERREIRA LOPES, mat. nº 0373451-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Castanhal.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.540 de 26.10.94.

CP94/0174641-9

PORTARIA Nº 2003 DE 05 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X, da Lei nº 5810/94, NOEMIA BORGES DO ESPIRITO SANTO, mat. nº 0538566-016, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Peixe-Boi.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.540 de 26.10.94.

CP94/0174649-4

PORTARIA Nº 2009 DE 06 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 140, item II, 131, § 1º, item X, da Lei nº 5810/94, ONDINA BONOTTO TAVARES NEVES, mat. nº 0096827-019, no cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.524 de 20.10.94.

CP94/0174657-5

PORTARIA Nº 2013 DE 06 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, "Caput" 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARÉ NUNES DE OLIVEIRA, Mat. nº 0300594-017, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "DAPE".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.524 de 20/10/1994

CP94/0174506-4

PORTARIA Nº 2030 DE 06 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, JOANA D'ARC DE SOUZA CAMPOS, mat. nº 0422401-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. VII, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bujará.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

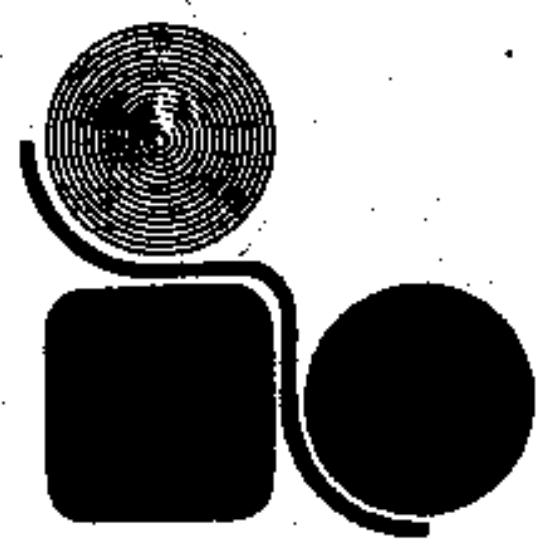
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.524 de 20/10/1994

CP94/0174515-3

PORTARIA Nº 2091 DE 13 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de sua competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA LUIZA DE

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM**

**Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO:		
(centímetro)	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR - R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

MOURA, Mat. nº 0395714-012, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau, "Augusto Meira".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.543 de 27/10/1994

CP94/0174530-7

PORTARIA Nº 2092 DE 13 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, ISABEL VIANA DA SILVA, Mat. nº 0349097-017, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau, "Pedro Amazonas Pedrosa".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.553 de 31/10/1994

CP94/0174538-2

PORTARIA Nº 2100 DE 13 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II da Constituição Estadual, combinado com o V. Acórdão nº 15.889/88-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, FELICIANO PINHEIRO BRAGA, Mat. nº 0231886-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Gurupá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.540 de 26/10/1994

CP94/0174625-5

PORTARIA Nº 2101 DE 13 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item VI da Lei nº 5810/94, MARIA PERPETUA MELO DA GAMA, Mat. nº 0371505-017, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.525 de 26/10/1994

CP94/0174634-6

PORTARIA Nº 2104 DE 13 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item VII da Lei nº 5810/94, MARIA JOANA MARTINS DE SOUZA, Mat. nº 0189359-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital CTRH "Profª Artur Porto".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.541 de 26/10/1994

CP94/0174523-4

PORTARIA Nº 2111 DE 14 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.601/92-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ MARIA DE SOUZA REIS, Mat. nº 0105295-014, no cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de julho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.543 de 27/10/1994

CP94/0174571-4

PORTARIA Nº 2131 DE 15 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Mat. nº 0320420-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Rosalina Cruz".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de julho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.524 de 20/10/1994

CP94/0174642-7

PORTARIA Nº 2151 DE 20 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90-RJU da União arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 140, item III, 131, § 1º, item V da Lei nº 5810/94, NILZA BARBOSA GOMES, Mat. nº 0337358-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VI, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-CEB. "Luiz Otávio Pereira".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.540 de 26/10/1994

CP94/0174651-6

PORTARIA Nº 2152 DE 20 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA FURTADO DE SOUZA, Mat. nº 0507687-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.542 de 26/10/1994

CP94/0174550-8

PORTARIA Nº 2154 DE 20 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA GALVÃO, Mat. nº 0393819-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Barão do Rio Branco.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.540 de 26/10/1994

CP94/0174645-6

PORTARIA Nº 2156 DE 20 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, ARLINDA FREIRE RODRIGUES, Mat. nº 0385107-011, no cargo de Professora, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau, "Zélio Moreira".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.541 de 26/10/1994

CP94/0174673-7

PORTARIA Nº 2174 DE 26 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, ANTONIA DE LEMOS CORDEIRO, Mat. nº 0200042-015, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Nova Timboteua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de julho de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.551 de 31/10/1994

CP94/0174579-0

PORTARIA Nº 2177 DE 26 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, ALDENORA MIRANDA DE SOUZA, Mat. nº 0233269-014, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bonito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de julho de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.553 de 31/10/1994

CP94/0174658-3

PORTARIA Nº 2220 DE 27 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, RENILDES NUNES FURTADO DE OLIVEIRA, Mat. nº 0591823-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Maracanã.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.551 de 31/10/1994

CP94/0174666-4

PORTARIA Nº 2248 DE 28 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 140, item III, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS FURTADO COSTA, Mat. nº 0416592-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Tomé-Açu.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de julho de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.540 de 26/10/1994

CP94/0174587-0

PORTARIA Nº 2309 DE 05 DE AGOSTO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.189/91-TCE, arts. 140, item III, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, SÔNIA MARIA CASTILHO DOS SANTOS, Mat. nº 0187321-014, no cargo de Especialista de Educação-Duração Plena, Código GEP-M-402-EEZ, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "DEAF".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de agosto de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.553 de 31/10/1994

CP94/0174531-5

PORTARIA Nº 2428 DE 16 DE AGOSTO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37 § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, RUTH CELIA MARTINS, Mat. nº 026680-013, no cargo de Professor, Código GEP-M-401-EEZ, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de agosto de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.524 de 20/10/1994

CP94/0174522-6

PORTARIA Nº 2572 DE 23 DE AGOSTO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37 § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, DALVA STELA BARROS FAÇANHA, Mat. nº 0318299-017, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Alexandre Zacarias de Assunção".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de agosto de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.551 de 31/10/1994

CP94/0174539-0

PORTARIA Nº 2709 DE 08 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37 § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, FRANCISCA ALBUSSA DE AGUIAR ALCANTARA, Mat. nº 0250584-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Santarém.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de setembro de 1994.
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.553 de 31 de outubro de 1994.

CP94/0174547-1

PORTARIA Nº 2740 DE 12 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37 § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NUNES, Mat. nº 0373010-019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Castanhal.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 1994.
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.524 de 20 de outubro de 1994.

CP94/0174555-2

PORTARIA Nº 2780 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37 § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36 § Único da Lei nº 5351/86, ZORAIDE FAVACHO DA ROCHA, Mat. nº 0213861-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Curuçá.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19733 de 26/10/1994

CP94/0174553-3

PORTARIA Nº 2787 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 114, "Caput", 131 § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36 § Único da Lei nº 5351/86, MARIA ELIETE SODRÉ DE ARAÚJO, Mat. nº 0387126-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Pedro Carneiro".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.553 de 31/10/1994

CP94/0174507-2

PORTARIA Nº 2835 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37 § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 18.189/91-TCE, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA MODESTO, Mat. nº 0652873-013, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marapanim.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1994
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.553 de 31/10/1994

CP94/0174514-5

PORTARIA Nº 3106 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Claudia Evelin Ferreira Miranda, mat. nº 5214262/017	detilógrafo GEP-SA-902.1, Classe "A"	7225/94-SEAD	02 anos a contar 01.06.94

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de novembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0174557-9

PORTARIA Nº 3107 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

* PORTARIA Nº 1056, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2707, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 100,00 (CEM REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo da despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	M E S E S	FONTE	3º TRI - ANO 94
			AGOSTO
- Investimentos		12.202	100

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BATISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda
Coordenação Geral

CP94/0174541-2

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 27.802 de 15 de setembro de 1994.

Portaria nº 1338, de novembro de 1994
Nome: SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Cargo: Técnico/DIPLAN
Destino: Encontro de Administradores Públicos
Local: Brasília/DF
Período: 07 a 10/11/94.

CP94/0174533-1

Portaria nº 1339, novembro de 1994
Objeto: Designar o motorista JOSÉ HAZZANÉ PINTO, a transportar o Excmo. Sr. Secretário de Planejamento a Castanhal.
Data: 03/11/94

CP94/0174516-1

Portaria nº 1345, de novembro de 1994
Objeto: Designar a Técnica MARIA DA GLÓRIA ALBUQUERQUE CORREIA a viajar ao município de Gurupá para visitar obras de convênio FDE.
Data: 10 a 14/11/94

CP94/0174580-3

Portaria nº 1346, de novembro de 1994
Objeto: Designar o técnico ANTONIO JOSÉ ALVES DE MORAIS e o motorista EDUARDO DA SILVA CORDEA a viajar para Góia, para visitar obras do Convênio FDE.
Data: 08 a 09/11/94

CP94/0174540-4

LICENÇA MÉDICA Nº 4128/94, de 26.10.94
NOME DO SERVIDOR: BALDINO SANTOS SOUZA
NATURALIDADE: 0026280-015
CARGO/FUNÇÃO: Serv. Geral/Contínuo
LAPSAÇÃO: DIAMZ
PERÍODO: 01.10 a 09.11.94

CP94/0174525-0

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 1347, de 07.11.94
NOME DO SERVIDOR: OSCARINA MARQUES DA SILVA
NATURALIDADE: 3265359-018
CARGO: Técnico
LAPSAÇÃO: DIAMZ
NÚMERO DE DIAS: 150 dias
PERÍODO: 01.11.94 a 01.04.95
TRIMÊNIOS: 1993/1994, 1994/1995, 1995/1996
PROCESSO Nº: 3583/94

CP94/0174548-0

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Luiz Otávio Vasconcelos Luz Mat. nº 5129044/016	Auxiliar Técnico de Polícia Civil GEP-PC-709.2 Classe "B"	7274/94-SEAD	02 anos a contar de 01.10.94

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de novembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0174565-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

* PORTARIA Nº 238 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do Art. 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.94, à servidora JACIRENE MARIA FAÇANHA DA COSTA, Coordenadora do Núcleo Regional de Justiça I - Santarém, no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), dentro da verba 3.1.2.0. material de consumo e R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), dentro da verba 3.1.3.2 outros serviços e encargos, para atender despesas de pronto pagamento do Núcleo Regional de Justiça I, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo Normal de aplicação, devendo prestar contas após o período de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 07 de novembro de 1994
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.835, de 08.11.94

CP94/0174549-3

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA nº 015/94-CGE, de 08/11/94
PERÍODO: 01 a 30 de novembro/94

SERVIDOR: Angela Serra Sales

PERÍODO AQUISITIVO: 1992/1993

-X-X-X-X- CP94/0174510-9

PORTARIA nº 016/94-CGE, de 08/11/94

PERÍODO: 01 a 30 de novembro/94

SERVIDOR: Lídia Maria Gurjão Araújo

PERÍODO AQUISITIVO: 1993/1994

CP94/0174581-1

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DA VILA DOS NEVES. DENOMINAÇÃO: Associação dos Pequenos Agricultores Rurais da Vila dos Neves. SEDE: Vila dos Neves - Município de Bragança/PA. FUNDAÇÃO: 16/04/94. DURAÇÃO: Tempo Indeterminado. OBJETIVOS: Promover a agricultura

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

BOLETIM Nº 349

EXPEDIENTE DE 21.10.94

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 90.2288-6
 Autores : Anídio Soares de Souza e outros
 Adv. : Rosa Fernanda M. de Souza
 Réu : INSS
 Adv. : Luiz Carlos Moura
 Despacho : 1. Diga o INSS se celebrou acordo com os autores. 2. Oficie-se à CEF (PAB/Justiça Federal), a fim de que se coloquem à disposição do Juízo da 2ª Vara os valores depositados à ordem e disposição deste Juízo, conforme termo de fls. correspondentes ao processo nº 91.376-0 (2ª Vara).

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 91.2145-8
 Exqte : SUNAB
 Excedo : Francisco de Souza Pinheiro
 Adv. : Loris de Oliveira Neves
 Despacho : 1. Ao contador para a atualização do débito. 2. Reavaliem-se os bens. 3. Designe a Secretaria, dia, hora e local para o leilão. 4. Expeça-se edital. 5. Intime-se a SUNAB e o Leiloeiro.

Nº : 92.1116-0

Exqte : Fazenda Nacional
 Excedo : Artecon Artefatos de Concreto Ltda.
 Adv. : Idália Caetano da Cunha Souza

Despacho : 1. O exequente não concordou com a substituição do bem penhorado por outro. 2. Diga o executado se tem interesse em substituir a penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária (art. 15, I, da LEF), já que é direito seu.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 00.34202-5
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Maria das Graças Campos Sério
 Excedos : Fazenda Arimã Agropecuária Ind. e Comércio Ltda. e outros
 Despacho : (...) Diga a CEF sobre a penhora de fls. 13/14 (...)

Nº : 94.1041-9

Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Maria Edilene de Oliveira Franco

Excedos : Ego Empresa Geral de Obras S/A e outros
 Despacho : Vista à CEF, atentando-se para o endereço constante na 2ª certidão de fls. 16 da execução nº 94.1886-0.

Nº : 94.1886-0

Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Excedos : Ego Empresa Geral de Obras S/A e outros
 Despacho : Vista à CEF.

SENTENÇA

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 94.3297-8
 Exqte : Fazenda Nacional
 Adv. : Carlos de Senna Mendes
 Excedo : Construtora R. M. Ltda.
 Sentença : Vistos, etc. (...) Declaro extinta a presente execução.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima a embargante para pagar as custas dos embargos (cuja conta segue indicada), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 94.4815-7
 Embgte : Droga Haber Ltda.
 Adv. : Mauro Mendes da Silva
 Embgda : SUNAB
 Conta : R\$ 22,72

(G.Reg. 6564)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 350

EXPEDIENTE DE 24.10.94

SENTENÇA

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 94.4025-3
 Reqte : Rosa Helena Nogueira Ferreira
 Adv. : Raimundo Nonato Ferreira Braga
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Paula Maria Soares Cunha
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, extingo o presente feito sem o julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Custas pela requerente. Condeno a requerente em honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da causa.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 351

EXPEDIENTE DE 25.10.94

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.1157-8
 Autores : Acácio Cabral Ribeiro e outros
 Adv. : Monclar da Rocha Bastos
 Ré : União Federal
 Despacho : 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. Vista ao recorrido.

Nº : 93.3952-9

Autores : Corina Veloso Pampolha e outros
 Adv. : Maria Raimunda Magno Reis
 Ré : União Federal
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 93.3118-0

Autores : Orlando Souza Filho e outros
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Réu : INSS
 Adv. : Aláudio Costa Ferreira
 Despacho : Vista aos autores sobre a contestação.

Nº : 94.1622-0

Autora : Empresa de Transportes Alcindo Caccia Ltda.
 Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
 Ré : Fazenda Nacional
 Despacho : Vista à autora sobre a contestação.

Nº : 91.1220-3

Autora : Rosa Laura Figueiredo Cavalcante
 Adv. : Haroldo Souza Silva
 Ré : União Federal

Despacho : 1. Recebo o recurso em ambos os efeitos. 2. Vista à autora para contra-arrazoar o recurso, querendo.

Nº : 93.4765-5

Autor : Antonio Barros da Silva
 Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo
 Ré : Fundação Nacional de Saúde
 Adv. : Aylton da Silva Pinheiro

Despacho : 1. Recebo o recurso em seus regulares efeitos. 2. Vista à apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo legal.

Nº : 93.3785-4

Autores : João Ignácio Valois e outros
 Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo
 Réu : INSS

Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho : 1. Recebo o recurso em ambos os efeitos. 2. Vista ao apelado para contra-arrazoar a apelação, querendo, dentro do prazo legal.

Nº : 91.2861-4

Autora : Elayde Fiel da Serra Freire
 Adv. : Lúcio Vespasiano do Amaral
 Ré : Caixa Econômica Federal

Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
 Despacho : 1. Recebo o recurso em ambos os efeitos. 2. Vista ao apelado para contra-arrazoar, querendo, dentro do prazo legal.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 94.1353-1
 Reqte : Raimundo Ângelo de Lima Britto
 Adv. : Carlos Pedro Furtado
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Despacho : Especifiquem-se provas.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.2343-8
 Reqte : Carlos Alberto da Silva Navarro
 Adv. : Francisco Caetano Miléo
 Reqdas : Caixa Econômica Federal e União
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : 1. Recebo os recursos no efeito devolutivo. 2. Vista ao requerente para contra-arrazoar os recursos, querendo.

Nº : 94.4506-9

Reqte : Endeco Engenharia Ltda.
 Adv. : Jorge Alex Nunes Athias
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
 Despacho : Vista à requerente.

Nº : 94.4299-0

Reqte : Marie Queiroz de Lima
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqdas : Socilar Crédito Imobiliário S/A e Caixa Econômica Federal
 Adv. : Helena Rocha Lobato e Fátima de Nazaré Pereira
 Despacho : Promova o autor a citação da União, sob pena de extinção do feito.

Nº : 94.5074-7

Reques : Arcelino de Miranda Lobato Neto e outro
 Adv. : Eliete de Souza Colares

na região; Melhorar as vias de escoamento da produção; Lutar por créditos financeiros condizentes com as posses do pequeno produtor e garantir a produção; Celebrar convênios de qualquer natureza, desde que sejam destinados a melhorar o padrão de vida de seus associados e de suas atividades de produção a nível do município; Constituir outros departamentos que promovam atividades tais como: assistência, médica, dentária e lazer, educação, alternativa e outras. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 10 e 20 Secretários, 10 e 20 Tesoureiros, Conselho Fiscal, Delegado Representante e Diretor Social. PRAZO DO MANDATO: 01 ano. ANTONIO RO MÃO DA SILVA - Presidente.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DA FLEXEIRA. DENOMINAÇÃO: Associação dos Moradores da Comunidade da Flexeira. NATUREZA JURÍDICA: Entidade civil com fins lucrativos, beneficente e educativo. DATA DE FUNDAÇÃO: 25/06/89. FINALIDADES: Aprimorar a capacidade técnica profissional dos associados; Promover a integração com entidades especializadas, públicas ou privadas, realizando convênios para a implantação de projetos. SEDE: Flexeiras - Município Bragança/PA. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. SECRETÁRIO E TESOUREIRO: composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro. PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA: 02 anos. REFORMA DO ESTATUTO: Somente com discussão e aprovação da Assembleia Geral, pelo menos por metade mais um. DISSOLUÇÃO: Por deliberação da AGE para mais um. DISSOLUÇÃO: Por deliberação da AGE para mais um convocada por 2/3 dos sócios. PRESIDENTE: JO SE FERREIRA DA SILVA.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MINI PRODUTORES DA COMUNIDADE DE ANOIRÁ MIRIM E COMUNIDADES CIRCUNVIZINHAS. DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores da Comunidade de Anoirá Mirim e Comunidades Circunvizinhas. NATUREZA JURÍDICA: Entidade civil com fins lucrativos, beneficente e educativo. DATA DE FUNDAÇÃO: 20/08/94. FINALIDADES: Aprimorar a capacidade técnica profissional dos associados; Promover a integração com entidades especializadas, públicas ou privadas realizando convênios para a implantação de projetos. SEDE: Anoirá Mirim - Município Bragança/PA. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. ADMINISTRADOR: composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro. PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA: 02 anos. REFORMA DO ESTATUTO: Somente com discussão e aprovação da Assembleia Geral, pelo menos por metade mais um. DISSOLUÇÃO: Por deliberação da AGE para mais um convocada por 2/3 dos sócios. PRESIDENTE: MANOEL LUCIANO DE JESUS DO CARMO.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RU DE BRASIL NOVO - APRASIL. DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores Rurais de Brasil Novo. SEDE: Município de Brasil Novo/PA. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade de civil sem fins lucrativos. DATA DE FUNDAÇÃO: 22 de setembro de 1994. FINALIDADE: Prestar quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias, bem como melhorar as condições de vida dos seus associados. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. ADMINISTRAÇÃO: composta de Presidente, Vice-Presidente, 10 e 20 Secretários e 10 e 20 Tesoureiros. DURAÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA: 02 anos. REFORMA DO ESTATUTO: Assembleia Geral específica com "quorum" de 2/3 dos associados. DISSOLUÇÃO: Quando o número de associados se reduzir a menos de 15 dos membros, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o feito. JAIME ANDRADE - Presidente.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE DE NOVA MOCAJUBA. DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores da Comunidade de Nova Mocajuba. NATUREZA JURÍDICA: Entidade civil, com fins lucrativos, beneficente e educativo. DATA DE FUNDAÇÃO: 08/08/94. FINALIDADES: Aprimorar a capacidade técnica profissional dos associados; Promover a integração com entidades especializadas, públicas ou privadas realizando convênios para a implantação de projetos. SEDE: Nova Mocajuba - Município Bragança/PA. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. ADMINISTRAÇÃO: composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro. PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA: 02 anos. DISSOLUÇÃO: Por deliberação da AGE para mais um convocada por 2/3 dos sócios. REFORMA DO ESTATUTO: Somente com discussão e aprovação da Assembleia Geral, pelo menos por metade mais um. PRESIDENTE: ELY BANDEIRA DE LIMA.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MICROS PRODUTORES RURAIS DE RIO BONITO. DENOMINAÇÃO: Associação dos Micros Produtores Rurais de Rio Bonito. SEDE: Comunidade de Rio Bonito/Município de Ulianópolis/PA. DATA DE FUNDAÇÃO: 26/09/94. sociedade civil sem fins lucrativos. OBJETIVOS: Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários para suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras; Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica; PRAZO DO MANDATO: 02 anos. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 10 e 20 Secretários, 10 e 20 Tesoureiros. CONSELHO FISCAL: composto de 03 membros (Efeitos e suplentes). DURAÇÃO: Tempo Indeterminado. FINALIDADE: Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados. HOSANO LOPES DOS REIS - Presidente.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

Roda : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Não há afinidades de fato e de direito entre os interesses em conflito, razão pela qual indefiro o litisconsórcio voluntário, devendo permanecer no pólo ativo apenas o 1º requerente. 2. Desentranhem-se os documentos relativos ao 2º requerente, devolvendo-os em seguida. 3. Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar após a defesa. 4. Cite-se a CEF e a União, esta na qualidade de litisconsorte passiva necessária.

CLASSE 12003 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 94.4185-3
Jfte : Maria Afoncinha Correa
Adv. : Telma Sueli Leão Rodrigues
Jfdo : INSS
Despacho : 1. Designo o dia 20.02.94, às 14 horas, para a audiência de justificação. 2. Intimem-se as testemunhas e o INSS.
(G.Reg. 6557)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 352

EXPEDIENTE DE 27.10.94

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.700586-0
Autores : Maria de Fátima Dias Paes e outros
Adv. : Dino Raul Cavet e Evaldo Pinto
Ré : União Federal
Despacho : Assino o prazo de 15 dias para que os subscritores da inicial juntem aos autos o instrumento de mandato da autora Maria Eulina da Silva Ribeiro, sob pena de extinção do feito.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 93.1495-1
Autores : Alacid de Jesus Soares e outros
Adv. : Norma Maria dos Santos Borges
Réus : União Federal e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Adv. : Antonio de Lima Freitas
Despacho : Especifiquem-se provas.

CLASSE 10000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 94.244-0
Autor : Inaldo Carlos Costa do Espírito Santo
Adv. : Ana Telma Miranda de Melo
Ré : União Federal
Despacho : 1. Designo o dia 23.02.95, às 16 horas, para a audiência de instrução e julgamento. 2. Cite-se a União. 3. Indefiro o pedido de depoimento pessoal da ré, por incabível. 4. Deposite o autor o rol de testemunhas até 48 horas antes da audiência. 5. Indefiro a prova pericial requerida, porque já existe perícia nos autos.

SENTENÇA

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 89.607-0
Autor : Ministério Público Federal
Ré : Lindalva Maria da Luz Franco
Adv. : Antonio Félix da Silva Filho
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a denúncia e condeno Lindalva Maria da Luz Franco à pena de 1 ano e 2 meses de reclusão, em regime semi-aberto, e multa de 35 dias-multa, calculado o dia-multa na forma da fundamentação. Custas pela ré. (...)

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima os reclamantes para pagarem as custas do recurso ordinário (cuja conta segue indicada), sob pena de deserção.

CLASSE 11000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº : 00.33237-2
Rectes : Aldaci Ferreira Fonseca e outros
Adv. : Ana Maria Cunha de Melo
Recda : SUDAM
Conta : R\$ 134,62

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo nº 33.416 - Valor do Débito: Cz\$ 55.815.346,92. Aos 12 de maio de 1988, nesta cidade de Belém-PA, à Trav. Castelo Branco, 1433, São Braz, onde me dirigi, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido pelo Exmº Sr. Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara do Pará, a requerimento da Fazenda Nacional contra Neuza Dias Moreira, para pagamento da quantia acima, penhorei: um terreno edificado em alvenaria, em forma de galpão, coberto com telhas de barro, próprio para estabelecimento industrial, onde se acham instaladas e em funcionamento, máquinas, aparelhos, pertences e acessórios do estabelecimento industrial "Café Puro", compreendendo escritórios nos autos, torrefação, depósito e garagem, localizado no endereço mencionado, medindo 11,3 x 88 metros, segundo Certidão do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, fls. 87, livro 3-N, nº de

ordem 33.433, Transcrição à margem nº 17.857. Não tem gravação de ônus; bem esse de propriedade da devedora, para o fim de garantir o Juízo. Para constar lavrei este auto que vai assinado por mim, Pedro Claudenor Martins Bastos, Oficial de Justiça Avaliador.

EM TEMPO

DESPACHOS DE 25.10.94

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 89.1692-0
Exqte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Rui Martini Santos

Excdos : Kinkas Atacado e Varejo de Gm. Alimentícios Ltda. e outros
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 27. 2. Suspendo o processo por 90 dias.

Nos processos abaixo relacionados, que têm como exequente a Caixa Econômica Federal, estão com vista à mesma. Intime-se a CEF, na pessoa de seus procuradores, drs. Maria Edilene de Oliveira Franco, Renato Lobato de Moraes, Liana Cunha Mousinho Coelho e outros.

Nº : Executados
93.4429-0 : Jonas Silva dos Santos e outro
94.355-2 : Ernando Wellington Maia Leite
93.4581-4 : José Carlos Dias e outro
93.4453-2 : José Francisco de Assis Feliciano da Silva e outro
94.361-7 : Lairson Barbosa da Costa e outro
93.4952-6 : João Alberto Pinto Vidal e outro
94.822-8 : Danilo José Pinto Moura e outro

SENTENÇAS DE 25.10.94

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 90.1524-3
Exqte : INSS
Adv. : Waldiza D. de Melo
Excdos : Marivaldo Queiroz de Oliveira
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Nº : 90.2186-3
Exqte : INSS
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
Excdos : Dirson Medeiros da Silva
Sentença : Idêntica à anterior.

Nº : 92.2911-6
Exqte : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI
Adv. : Ronaldo Koury Maués
Excdos : Leila Mônica Ripardo Pauxis
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, por ter a executada satisfeito integralmente a obrigação e os demais encargos da construção judicial, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito.

Nº : 93.1236-3
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Carlos de Senna Mendes
Excdos : Condomínio do Edifício Palazzo Ducale
Sentença : Idêntica à anterior.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 353

EXPEDIENTE DE 28.10.94

DESPACHOS

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 90.2273-8
Exqte : SUNAB
Adv. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdos : Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda.
Adv. : Ione Arrais Paiva Rodrigues
Despacho : 1. Ao contador para a atualização do débito. 2. Reavalie-se o bem. 3. Designe a secretaria, dia, hora e lugar para o leilão. 4. Expeça-se edital. 5. Intime-se o leiloeiro.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Os processos abaixo, que têm como exequente a Caixa Econômica Federal, estão com vista à mesma. Intime-se a CEF, na pessoa de um de seus procuradores, drs. Renato Lobato de Moraes, Maria Edilene de Oliveira Franco, Liana Cunha Mousinho Coelho e outros.

Nº : Executados
94.366-8 : Elizomar Hartherly Galvão
93.4045-6 : Cleosonilda da Silva Monteiro e outro
94.3985-9 : Raimunda Bandeira Monteiro
93.4412-5 : Álvaro Carlos de Matos Ferreira e outro
94.858-9 : Jorge Luiz Bittencourt e outro
94.1247-0 : Katia Sueli Ramos de Oliveira e outro
93.953-2 : Raimundo Fonseca da Cunha
94.814-7 : Regina Célia Rodrigues da Silva
93.4394-3 : Merian Iraci da Silva Castro e outro
94.368-4 : Olgacira Pontes de Souza Santos e outro

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 93.3469-3
Embgte : Lundgren Irmãos Tecidos S/A
Adv. : Thadeu de Jesus e Silva
Embgda : SUNAB
Despacho : Faculto às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para apresentação de memoriais, devendo falar primeiro a ora Embargante.

SENTENÇAS

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 94.2053-8
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Carlos de Senna Mendes
Excdos : Agências Mundiais Ltda.
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinto o presente feito, com apoio no art. 794, I, do CPC. Dê-se baixa e arquite-se.

Nº : 94.2830-0
Exqte : Fazenda Nacional
Adv. : Carlos de Senna Mendes
Excdos : M. B. Pereira Comercial Ltda.
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, declaro extinto o presente feito, com permissivo no art. 26 da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Dê-se baixa e arquite-se.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 00.34823-6
Exqte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues
Excdos : Antonio Wigberto Morbach Paredes e outros
Despacho : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 267, VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto o instrumento de mandato. Dê-se baixa e arquite-se.

PAGAMENTO DE CUSTAS

Nos processos abaixo, o MM. Juiz intima os autores para pagarem as custas judiciais (cuja conta segue indicada), sob pena de cancelamento da distribuição.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.4498-4
Autor : Odinelson Mota de Jesus
Adv. : Abdon Rodrigues Panduro
Ré : União Federal
Conta : R\$ 5,02

Nº : 94.4502-6
Autor : Reanir Fernandes da Silva
Adv. : Abdon Rodrigues Panduro
Ré : União Federal
Conta : R\$ 5,02
Nº : 94.4433-0
Autores : Gilson Oliveira Bandeira e outros
Adv. : Raimundo Nivaldo S. Duarte
Ré : Fundação Nacional de Saúde
Adv. : Luiz Firmo Ferraz Filho
Conta : R\$ 3,23

No processo abaixo, o MM. Juiz intima a executada para efetuar o pagamento do principal da dívida, atualizado, e das custas judiciais, cuja conta segue indicada.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 93.3443-0
Exqte : SUNAB
Adv. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta
Excdos : Armazém do Norte Tecidos e Confecções Ltda.
Adv. : Soraia Badih Abul Hosen
Conta : R\$ 1.594,37

No processo abaixo, o MM. Juiz intima a embargante para pagar as custas do embargo (cuja conta segue indicada), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 94.4815-7
Embgte : Droga Haber Ltda.
Adv. : Mauro Mendes da Silva
Embgda : SUNAB
Adv. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta
Conta : R\$ 22,72

EM TEMPO

SENTENÇA DE 19.10.94

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.803-1
Impte : Sueli Conceição Noronha Fraiha e outros
Adv. : Ricardo Rabello Soriano de Mello
Impdos : Reitor da Universidade Federal do Pará e outro
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, concedo parcialmente a segurança, para excluir da limitação de proventos, as parcelas referentes ao adicional por tempo de serviço e o salário-família, na forma exposta na fundamentação. Custas pelos impetrantes. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau.

SENTENÇA DE 25.10.94

Ref. Proc. nº 94.5332-0
(Classe 07000)

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 94.4789-4
Expte : INSS
Adv. : José Maria dos Santos Rodrigues Filho
Excdos : Kiaves Comercial Ltda. e outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, por terem os executados satisfeito integralmente a obrigação e os demais encargos da construção judicial, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do presente feito.2

(G.Reg.6558)

JUIZO DA 4ª VARA
EDITAL DE CITACÃO

Lei nº 5.741, de 1971

PROCESSOS : 93.4974-7, 93.4696-9, 93.4693-4, 93.4682-9,
93.4656-0, 93.4269-6, 93.4312-9,

DE : JOÃO MARTINS OLIVEIRA DE CARVALHO RG nº 6040-PM e CIC/MF nº 086106652-91 e sua mulher JOANINHA DE SOUZA CARVALHO RG nº 549968-PM e CIC nº 086106652-91; PEDRO DA SILVA NETO RG nº 8364340-8SP/PA e sua mulher VIRGINIA AGUIAR DA SILVA RG nº 2485386-8SP/PE e CIC/MF nº 056377242-53; LUIZ CARLOS CASTRO DA SILVA RG nº 1645656-8SP/PA e CIC/MF nº 257060802-59 e LUIZ CASTRO DA SILVA RG nº 830857-8SP/PA e CIC nº 126627712-91; MARCELO ROGER ARRAIS ALMEIDA RG nº 1748643-8SP/PA e CIC/MF nº 295384162-87; HERDENES COSTA OLIVEIRA RG nº 1623010-8SP/PA e CIC/MF nº 331649832-04; JEANE COSTA CHAVES RG nº 1669596-8SP/PA e CIC/MF nº 251646002-34; HERNANDES DE LIMA PRIMO RG nº 118954-8SP/PA e CIC/MF nº 198024201-15,

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), pagar(em), respectivamente, o valor do crédito reclamado de CR\$ 51.645,48 (CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), CR\$ 44.480,56 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), CR\$ 69.119,30 (SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E DEZENOVE CRUZEIROS REAIS E TRINTA CENTAVOS), CR\$ 140.961,87 (CENTO E QUARENTA MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), CR\$ 1.062.129,94 (UM MILHÃO, SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE E NOVE CRUZEIROS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), CR\$ 70.473,17 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), CR\$ 95.781,20 (NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS REAIS E VINTE CENTAVOS), acrescido de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, ou depositá-lo em Juízo, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado em ação Executiva movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Citação válida para todos os demais atos do processo.

NATUREZA : Hipotecária.

DA DÍVIDA

SEDE DO : Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara,
Juízo : Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal,
tel. 222-0055, Belém/PA.

Belém-PA, 20 de setembro de 1994.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(Fat. nº 096, Reg. nº 096, Dia: 09/11/94)

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 5 DIAS

O Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumul. da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital com o prazo de 5 (cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra MARIA DO CARMO HELO YANES E OUTROS. E porque o acusado MANOEL PEDRO PAES DA COSTA (comerciante, divorciado, residente à Avenida Governador José Malcher, 876 - apto. 101) esteja em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-O para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos arts. 12, 14 e 18 da Lei 6.368, devendo comparecer na sede deste Juízo (Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal, Belém/PA) no dia 16 de novembro de 1994, às 14h00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, publicado no Diário Oficial do Estado - Seção "Boletim da Justiça Federal" e sua cópia afixada no lugar de costume deste Foro. EXPEDIDO aos oito dias de novembro de 1994. Eu, (Antonio Jairo de O. Cordeiro), Auxiliar Judiciário, digitei, e eu, (Ivanira Fonseca de Sousa), Diretora de Secretaria da 2ª Vara, conferi e assino. Republicado por ter saído com incorreção na Edição do dia 8.11.94.

Rubens Rollo D'Oliveira
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumul. da 2ª Vara

(G.Reg.6631)

EDITAL DE CITACÃO
Prazo: 30 dias

DE:

AFONSO CARDOSO DE ANDRADE

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida de NCZ\$ 108,55 (cento e oito cruzados novos e cinquenta e cinco centavos), valor original da dívida, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.49-7, proposta pela Fazenda Nacional contra AFONSO CARDOSO DE ANDRADE, que através deste Edital, fica intimado para todos os demais atos do processo.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Tributária.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal, Belém-PA, fone 222-0055; ramal 59.

Belém, 13 de outubro de 1994.

Rubens Rollo D'Oliveira
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITACÃO
Prazo: 10 dias

DE:

APIO DE OLIVEIRA FLORES E
MARILIA OLIVEIRA FLORES

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de 24 horas, pagar a dívida de CR\$ 1.065.734.544,69 (um bilhão, sessenta e cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos), valor original da dívida, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Diversa nº 93.2539-2, proposta pela Caixa Econômica Federal contra Apio de Oliveira Flores e outro, que através deste Edital, ficam intimados para todos os demais atos do processo.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Não-tributária.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Tv. Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 59.

Belém, 14 de outubro de 1994.

Rubens Rollo D'Oliveira
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITACÃO
Prazo: 10 dias

DE:

LUIZ CARLOS BARATA MARQUES E
IRINEIA DA SILVA MARQUES

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de 24 horas, pagar a dívida de CR\$ 1.985.020.819,67 (um bilhão, novecentos e oitenta e cinco milhões, vinte mil, oitocentos e dezanove cruzeiros e sessenta e sete centavos), valor original da dívida, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Diversa nº 93.2527-9, proposta pela Caixa Econômica Federal contra Luiz Carlos Barata Marques e outra, que através deste Edital, ficam intimados para todos os demais atos do processo.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Não-tributária.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Tv. Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 59.

Belém, 14 de outubro de 1994.

Rubens Rollo D'Oliveira
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITACÃO
Prazo: 10 dias

DE:

MARIO LUIZ BRITO LOBATO

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de 24 horas, pagar a dívida de CR\$1.512.836.407,96 (um bilhão, quinhentos e doze milhões, oitocentos e trinta e seis mil e quatrocentos e sete cruzeiros e noventa e seis centavos), valor original da dívida, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Diversa nº 93.2055-2, proposta pela Caixa Econômica Federal contra Mario Luiz Brito Lobato, que através deste Edital, fica intimada para todos os demais atos do processo.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Não-tributária.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Tv. Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 59.

Belém, 14 de outubro de 1994.

Rubens Rollo D'Oliveira
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITACÃO
Prazo: 10 dias

DE:

PEDRO PAULO OLIVEIRA DE SOUZA

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de 24 horas, pagar a dívida de CR\$ 371.591,13 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros reais e treze centavos), valor original da dívida, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Diversa nº 93.3706-4, proposta pela Caixa Econômica Federal contra Pedro Paulo Oliveira, que através deste Edital, fica intimada para todos os demais atos do processo.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Não-tributária.

SEDE DO JUÍZO:

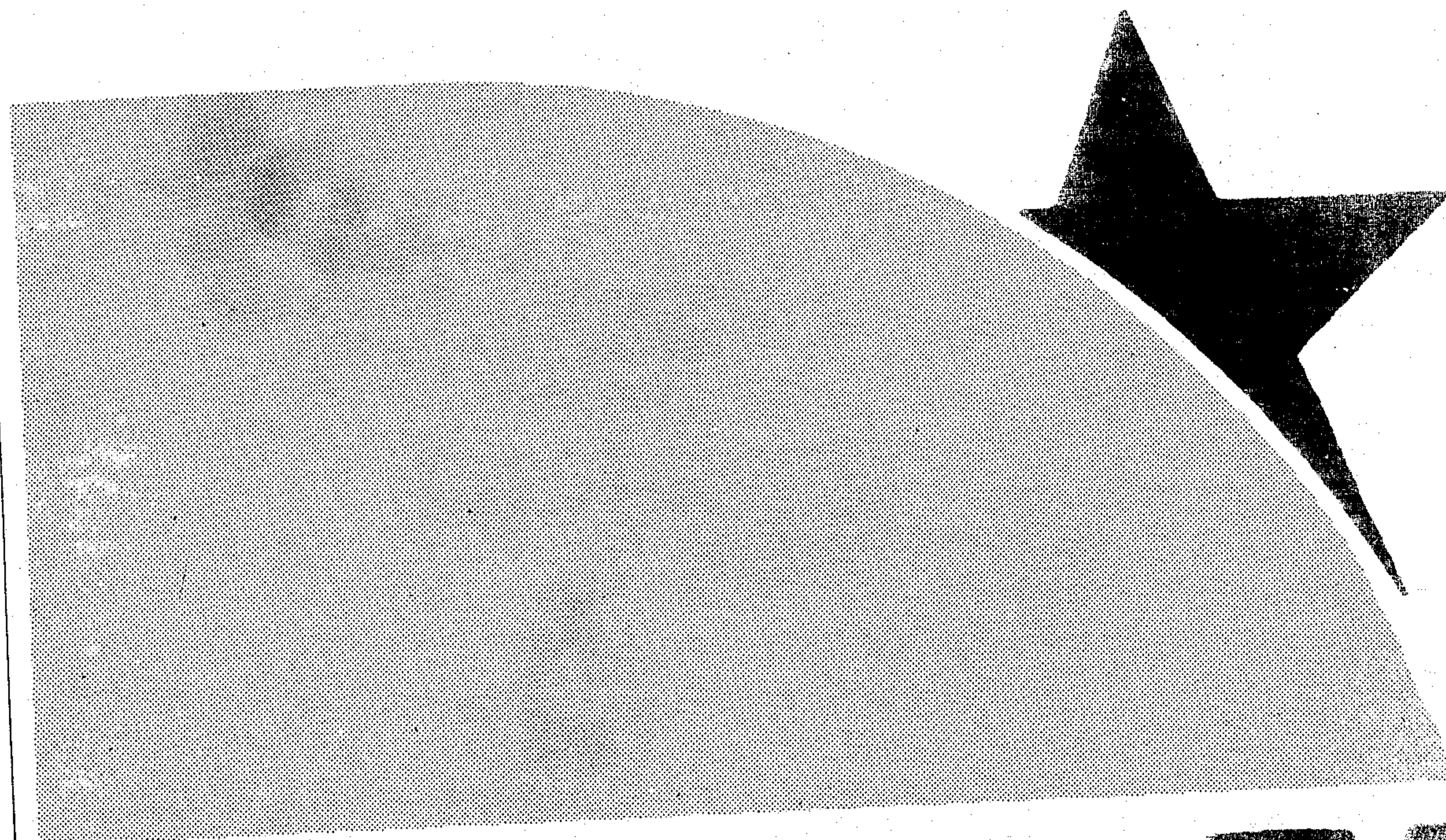
3ª Vara, Tv. Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 59.

Belém, 14 de outubro de 1994.

Rubens Rollo D'Oliveira
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

(G.Reg.6564)

Attestado Público "Arthur Vianna"



PARA

TRABALHO PELO POVO



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0169

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.836

BELEM - QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1994.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 2078 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência atribuída por Lei, e, considerando os termos do Inquérito Administrativo determinado pela Portaria nº 734/91,

RESOLVE:

I - Designar os servidores JOSÉ MARIA FREITAS VIANA, Consultor Jurídico, matrícula nº 5190223-011, NADINE MARIA DOUARY KHALED, Consultora Jurídica e MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARVALHO NAZARETH, Administrador, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade do servidor CARLOS ALBERTO SARAGÁ, citado no Inquérito supra.

II - Determinar que se remetam os autos do citado inquérito para serem convalidados pela nova Comissão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 07 de novembro de 1994.

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

1916 08 novembro 94.
PORTARIA Nº 1916 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a Ação Fiscal junto aos contribuintes Substitutos que recolhem ICMS em favor do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a representatividade do percentual da participação do recolhimento do ICMS através da SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA que compõe a arrecadação estadual;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 2735/94, de 12 de agosto de 1994.

CONSIDERANDO ainda que o acompanhamento dos contribuintes substitutos exige plantão fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Substituição Tributária com o objetivo de promover o controle, acompanhamento e fiscalização de contribuintes substitutos que recolhem ICMS em favor do Estado do Pará.

Art. 2º O Grupo de Substituição Tributária, referido no artigo anterior, ficará subordinado à Diretoria de Fiscalização e será constituído dos seguintes membros:

- 1 - MARCOS ANTONIO CARDOSO LOBATO - FTE - Coordenador
- 2 - JULIA MARQUES DE FREITAS - FTE
- 3 - MAURICIO ARAÚJO CARDOSO - FTE
- 4 - KÁTIA CRISTINA DA SILVA NEVES - FTE
- 5 - MARIA RAIMUNDA SILVA DE VASCONCELOS - FTE
- 6 - MÁRIO JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS - FTE
- 7 - ANTONIO CARLOS DE FREITAS CATETE - FTE
- 8 - MARTA MENEZES DOS SANTOS - FTE
- 9 - CHARLES JOHNSON DA SILVA ALCANTARA - FTE
- 10 - GERALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOGUEIRA - Ag. Trib.
- 11 - STÉLIO OLIVEIRA DE MORAES REGO - Técnico
- 12 - ALEX SOUZA AMORIM - Auxiliar Técnico
- 13 - SÔNIA SUELY DA SILVA LIMA - Auxiliar Técnico
- 14 - ELIZABETH DO SOCORRO DE SOUZA CARNEIRO - Digitadora
- 15 - IVONE DO SOCORRO PEÇANHA BESSA - Digitadora
- 16 - LENY DO SOCORRO OLIVEIRA DE AMORIM - Digitadora
- 17 - CLÁUDIO JOSÉ MENDES BUERES - Digitador
- 18 - MARIA DO SOCORRO DEUS E SILVA - Ag. Administrativo
- 19 - LOURIVAL DA COSTA BARBOSA JUNIOR - Digitador

Art. 3º O prazo de atuação do Grupo será de 06 (seis) meses contados a partir da publicação da presente Portaria, podendo, ser este prazo prorrogado, a critério da Secretaria da Fazenda.

Art. 4º Atribuir a gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o vencimento base e etapa básica ou única da gratificação de produtividade de cada um dos membros designados no art. 2º.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 546, de 19 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.726, de 26.05.94.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 08 de novembro de 1994.

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0174380-0

(Fat. nº 115, Reg. nº 115, Dia: 09/11/94)

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº01605 de 31.10.94
Processo nº06515/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: JORGE CAMELO DUARTE

MARCA TIPO CHASSI
FIAT/ELBA CSL PASS/AUTOMÓVEL 9BD146000R5330919

Portaria Nº01655 de 13.10.94
Processo nº05826/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I.
Interessado: MARIA LÚCIA OLIVEIRA SOARES

MARCA TIPO CHASSI
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ30ZRP275854

Portaria Nº01722 de 14.10.94
CP94/0174356-8

Processo nº06081/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: JOÃO FRANCISCO SOLER

MARCA TIPO CHASSI
VOLKSWAGEN/LOGUS 2P PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ55ZRB583799
CP94/0174364-9

Portaria Nº01758 de 19.10.94
Processo nº06188/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: PEDRO SANTOS DA SILVA

MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZ30ZRT136279

Portaria Nº01788 de 20.10.94
CP94/0174372-0

Processo nº06315/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: ARNALDO DA SILVA SANTOS

MARCA TIPO CHASSI
FIAT/UNO CS PASS/AUTOMÓVEL 9BD146000R5331679
CP94/0174332-0

Portaria Nº01822 de 21.10.94
Processo nº06374/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.

Interessado: JOSÉ AVELINO DE PAULA BRABO
MARCA TIPO CHASSI
CHEVROLET/CORSA GL PASS/AUTOMÓVEL 9BGSE08XRC607001

CP94/0174333-9

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel
Não Residencial.
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Pedro Barros da Silva.
Objeto: A modificação do valor locatício, estabelecido na cláusula terceira do contrato original referente ao imóvel situado a Av. Bernardo Sayão, s/nº Sanat Maria do Para-Pa. Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o reajuste será de conformidade com a Medida Provisória nº 635 de 27/09/94 publicada no D.O.U em 28/09/94, de acordo com paragrafo primeiro do art.28.
Data da assinatura: 01.11.94 CP94/0174325-8

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial.
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Alceonor Moura.
Objeto: A modificação do valor locatício, estabelecido na cláusula terceira do contrato original referente ao imóvel situado a Tv. 3 de Maio, nº 1040, bairro de Nazaré-Belem-PA.
Valor: R\$ 1.140,00 (Um mil cento e quarenta reais) o reajuste será de conformidade com a Medida Provisória nº 635 de 27/09/94 publicada no DOU em 28/09/94, de acordo com parágrafo primeiro do art.28.
Data da assinatura: 04.11.94 CP94/0174324-0

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel
Não Residencial
Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de
Fazenda e Márcia Nazaré Martins Charr Lima.
Objeto: A modificação do valor locatício, estabelecido na
cláusula terceira do contrato original referente ao imóvel
situado à Rua Rodolfo Chermontm, nº 657 - Conjunto Mendara.
Valor: R\$ 980,00 (novecentos e oitenta: reais) o reajuste
será de conformidade com a Medida Provisória nº 635 de 27/
09/94 publicada no D.O.U em 28/08/94, de acordo com paragra
fo primeiro do art.28.
Data da assinatura: 04.11.94
CP94/0174315-0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE
ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia vinte e dois de novembro do ano corrente, para julgamento do RECURSO abaixo mencionado:

RECURSO Nº 972 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente
POLIMIX CONCRETO LTDA, inscrição

estadual nº 15.161.821-6 e recor
rido o DELEGADO REGIONAL DA FA
ZENDA ESTADUAL-16ª REGIÃO FISCAL
sendo Relatora a Conselheira UZE
LINDA MARTINS MOREIRA.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 08 de novembro de 1994.

Maria Tarcila Freitas Ferreira
Secretária. CP94/0174452-1

(Fat. nº 116, Reg. nº 116, Dia: 09/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Anexos da Portaria nº 2065, de 07.11.94.

GOVERNCO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO 199
ÓRGÃO _____ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA _____

MODELO Nº .01

DEMONSTRATIVO DO SALDO BANCÁRIO

BANCO: CONTA GRÁFICA	RECEBIMENTO (1)	PAGAMENTO (2)	(3) SALDO (1-2)
1 - REPASSE RECEBIDO NO EXERCÍCIO DE 199			
1.1 - Em OPC			
1.2 - Em Aviso de Crédito			
1.3 - Em Nota de Provisão			
2 - PAGAMENTO NO EXERCÍCIO de 199			
2.1 - Nota Financeira			
2.2 - Saque Imediato			

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO 1999
CÓDIGO _____

MODELO Nº 02

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

[illegible]

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO 199

ÓRGÃO . . .

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

MODELO Nº 03

"RELAÇÃO DE COMPROMISSOS A SEREM INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR"

CÓDIGO DE PROJETO/ATIVIDADE (COMPLETO)	ELEMENTO	NE Nº	CREDOR	SALDO A SER INSCRITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

MODELO Nº 04

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTO DE FUNDOS						
EMPENHO				PRAZO PARA APLICAÇÃO	NOME DO SUPRIDO	IMPORTÂNCIA
Nº	DATA	PROJETO/ATIVIDADE/ELEMENTO	FT			RECEBIDA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO DE 199

ÓRGÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

MODELO Nº 05

INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS REFERENTE AO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE JANEIRO 199

TERMO DE ABERTURA

AOS _____ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 19____, NA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO_____, PERANTE OS SENHORES _____ QUE CONSTITUEM A COMISSÃO SÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº _____ DE _____

_____/_____/____ DO EXMº SR. SECRETÁRIO _____ PROCEDEU-SE AO ABERTAMENTO DE BENS MÓVEIS, EXISTENTES NO (DEPTº _____)

ALMOXARIFADO, ETC...), ENCONTRANDO-SE NESTA DATA OS SEGUINTE BENS, CONFORME INVENTÁRIO EFETUADO

DISCRIMINAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO	QUANTIDADE			VALORES				TOTAL
	EM 31.12.	ADQ. EM 19	BAIXADOS EM 19	TOTAL	EM 31.12.	ADQ. EM 19	BAIXADO EM 19	
RECURSOS DO ESTADO								
OUTRAS FONTES								

Estes anexos foram publicados ilegíveis no D.O.E. nº 27.835 de 08.11.94

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 2722/94-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando as irregularidades desta SECRETARIA, reveladas pelo Processo nº 23096.00 4254/94-06, originário da FAE - Fundação de Assistência ao Estudante - e para este órgão remetido pelo Ofício nº 410/94.

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº 2.647/94-GS, de 26 de outubro de 1994.
Art. 2º - Instaurar Sindicância para apurar a de nuncia do cometimento das irregularidades - des a que se refere o processo supramencionado, constituindo, para tanto, COMISSÃO ESPECIAL pelos servidores MARTA LUCIA DE LOPES, MARIA ESTELA DA SILVA e MARIA DORACI ARAÚJO DE LIMA, sob a presidência da primeira.

Art. 3º - A sindicância instaurada deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a publicação da presente Portaria, encaminhando a comissão, que a procederá, oferecer relatório circunstanciado sobre os fatos que houver apurado, indicando, na hipótese da procedência da denúncia, os servidores responsáveis pelos deslizes praticados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor desta data revogada em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 1994.
Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação. CP94/0174463-7

PORTARIA Nº 2727/94-GS

A Secretária de Estado de educação, usando de suas atribuições

RESOLVE

Art. 1º - Designar MARTA LÚCIA TRINDADE DE LOPES, MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA PEIXOTO e ODAIR CARREIRA FREITAS, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a Concorrência nº 008/94-CPL/SEDUC-Merenda Escolar Convênio nº1814/94, sob a Presidência da primeira.

Art. 2º - Designar MÁRIO FRANCO DE MORAES FILHO e JACILEA LEDO BENTES para comporem a Comissão referida no Artigo 1º, na condição de suplente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 1994. CP94/0174455-6

(Fat. nº 102, Reg. nº 102, Dia: 09/11/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DESIGNAÇÃO

Port. nº 11713 de 17.10.94
Nome: Maria do Carmo dos Anjos Pinheiro
Mat. 0198013/014
Cargo/lotação: Sup. Escolar na EE Dr. Carlos Guimarães - Belém
Nível: GD 2 (Diretor)
Período: Até ulterior deliberação CP94/0174401-7

Port. nº 11714 de 17.10.94
Nome: Maria das Graças Costa da Costa
Mat. 0195642/015
Cargo/lotação: Sup. Escolar na EE Bela Aurora de Jesus Chaves - Belém
Nível: GD 2 (Diretor)
Período: Até ulterior deliberação CP94/0174377-0

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 12020 de 26.10.94
Nome: Maria do Carmo dos Anjos Pinheiro
Mat. 0198013/014
Cargo/lotação: Sup. Escolar na EE Bela Aurora de Jesus Chaves - Belém
Tipo de gratificação: GD 2 (Diretor) CP94/0174393-2

Port. nº 12018 de 26.10.94
Nome: Maria das Graças Costa da Costa
Mat. 0195642/015

Cargo/lotação: Sup. Escolar na EE Bela Aurora de Jesus Chaves - Belém
Tipo de gratificação: GD 1 (Vice Diretor)

Port. nº 12019 de 26.10.94 CP94/0174409-2
Nome: Marilene Correa Amorim
Mat. 5138752/015
Cargo/lotação: Professor na ERC Dom Alberto Gaudêncio Ramos - Ananindeua
Tipo de gratificação: GD 2 (Diretor)
Port. de designação: 3492 de 29.03.94

SUBSTITUIÇÃO

Port. nº 11813 de 31.10.94
Nome: Minervina Lima da Luz
Mat. 0368369/011
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na Divisão de Cadastro - Belém
Motivo: substituição
Período: 20.10.94 a 31.12.94 CP94/0174425-4

Port. nº 11812 de 31.10.94
Nome: Maria de Nazaré Ferreira Ribeiro
Mat. 0180580/014
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na Divisão de Cadastro - Belém
Motivo: Substituição
Período: 20.10.94 a 31.12.94 CP94/0174385-1

Port. nº 11814 de 31.10.94
Nome: Rauldo Bruno Pires
Mat. 0184799/015
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na no DEOP - Belém
Motivo da substituição: Férias CP94/0174369-0
Período: 01.07.94 a 30.07.94

Port. nº 11541 de 25.10.94
Nome: Estela Maris Nunes dos Santos
Mat. 0302791/023
Cargo/lotação: Professor na Depto de Ensino de 2º Grau - Belém
Motivo: Participando da Discursão do Plano Decenal MEC - Brasília
Período: 29.08.94 a 02.09.94 CP94/0174361-4

DEMITIR

Port. nº 12752 de 03.11.94
Nome: Ezequias Rodrigues Monteiro
Mat. 0221139/017
Cargo/lotação: Profª Colaborador na UT Profª Yolanda M. Silva - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

T/S/EFEITO

Port. nº 11371 de 12.09.94 - T/S/Efeito a port. nº 7632/94 de 29.06.94, de Licença Maternidade.
Nome: Maria José Carvalho Correa
Cargo/lotação: Professor na EE Santos Dumont - Belém CP94/0174443-2

LICENÇA MATERNIDADE

Port. nº 11679 de 17.10.94
Nome: Rosângela de Souza Ferreira Melo
Mat. 5655676/016
Cargo/lotação: Professor na ERC D. Mário Vilas Boas - Belém
Período: 02.05.94 a 29.08.94 CP94/0174433-5

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 11724 de 18.10.94
Nome: Selma Oliveira da Cruz
Mat. 0530131/012
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Fernando Ferrari - Ananindeua
Período: 03.10.94 a 01.12.94 CP94/0174449-1
Triênio: 04.06.91 a 03.06.94

Port. nº 11436 de 11.10.94
Nome: Iolanda Maria Guedes das Neves
Mat. 0448095/016
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Paulo Maranhão - Belém
Período: 10.10.94 a 08.12.94 CP94/0174457-2
Triênio: 17.04.91 a 16.04.94

Port. nº 11312 de 06.10.94
Nome: Rosiane Sueli da Costa Silva
Mat. 0558613/015
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Rosalina A. Cruz - Belém
Período: 02.09.94 a 31.10.94 CP94/0174465-3
Triênio: 10.06.86 a 09.06.89

Port. nº 11435 de 11.10.94
Nome: Benedito Correa da Cunha
Mat. 0376450/010
Cargo/lotação: Professor na EE Placidia Cardoso - Belém
Período: 04.10.94 a 02.12.94 e 05.12.94 a 02.02.95
Triênio: 05.05.88 a 04.05.91 e 05.05.91 a 04.05.94

CP94/0174473-4

Port. nº 11437 de 11.10.94
Nome: Maria das Graças Ferreira dos Santos
Mat. 0674907/011
Cargo/lotação: Professor na EE Nª Srª Sant'Ana - Belém
Período: 04.10.94 a 02.12.94 CP94/0174481-5
Triênio: 14.05.86 a 13.05.89

Port. nº 11689 de 17.10.94
Nome: Margarida Maria Nery de Miranda
Mat. 0443514/012
Cargo/lotação: Professor na EE Camilo Salgado - Belém
Período: 13.9.94 a 11.11.94 e 12.11.94 a 10.1.95 e 11.1.95 a 11.3.95

Triênio: 17.03.71 a 16.03.74 e 17.03.74 a 16.03.77 e 17.03.77 a 16.03.80 CP94/0174489-0

Port. nº 11691 de 17.10.94
Nome: Deolinda de Cristo Veras da Silva
Mat. 0352950/011
Cargo/lotação: Professor na EE Carneira Castelo Branco
Período: 17.10.94 a 15.12.94 e 16.12.94 a 13.02.95
Triênio: 21.05.80 a 20.05.83 e 21.05.83 a 20.05.86

Port. nº 11692 de 17.10.94 CP94/0174497-1
Nome: Marlene Trindade Pereira Cabral
Mat. 0401552/010
Cargo/lotação: Professor na ERC Centro Social Auxílio - Belém
Período: 08.09.94 a 06.11.94 e 07.11.94 a 05.01.95
Triênio: 04.06.87 a 03.06.90 e 04.06.90 a 03.06.93

Port. nº 11694 de 17.10.94 CP94/0174490-4
Nome: Heloisa Helena Tavares da Silva
Mat. 0294900/015
Cargo/lotação: Ag. Portaria na ERC Armando Fajardo Ananindeua
Período: 07.11.94 a 05.01.95 CP94/0174482-3
Triênio: 14.03.89 a 13.03.92

Port. nº 11695 de 17.10.94
Nome: Angela Terezinha Xavier de Oliveira
Mat. 0461601/018
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Barão do Rio Branco - Belém
Período: 03.10.94 a 01.12.94 CP94/0174498-0
Triênio: 03.04.86 a 02.04.89

Port. nº 11696 de 17.10.94
Nome: Vanda Maria Modesto Raga
Mat. 0216933/016
Cargo/lotação: Professor na ERC Armando Fajardo - Ananindeua
Período: 10.10.94 a 08.12.94 CP94/0174499-8
Triênio: 08.05.89 a 07.05.92

Port. nº 11697 de 17.10.94
Nome: Adalmo Carneiro da Silva
Mat. 0457787/011
Cargo/lotação: Vigia na ERC Armando Fajardo - Ananindeua
Período: 10.10.94 a 08.12.94 CP94/0174491-2
Triênio: 07.05.91 a 06.05.94

Port. nº 11698 de 17.10.94
Nome: Maria do Perpetuo S. C. Trindade
Mat. 0291471/016
Cargo/lotação: Professor na EE Duque de Caxias - Belém
Período: 01.09.94 a 20.10.94 CP94/0174483-1
Triênio: 01.03.89 a 28.02.92

Port. nº 11699 de 17.10.94
Nome: Mª do Espírito Santo Pereira da Silva
Mat. 0462748/014
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Dr. Freitas Belém
Período: 04.10.94 a 02.12.94 CP94/0174434-3
Triênio: 08.03.86 a 07.03.89

Port. nº 11690 de 17.10.94
Nome: Maria José Ribeiro de Oliveira
Mat. 0312711/018
Cargo/lotação: Professor na EE Almirante Tamandaré Belém
Período: 01.11.94 a 30.12.94 e 31.12.94 a 28.02.95
Triênio: 13.10.88 a 12.10.91 e 13.10.91 a 12.10.94

Port. nº 11700 de 17.10.94 CP94/0174450-5
Nome: Maria de Nazaré Carvalho Moura
Mat. 0461628/011
Cargo/lotação: Ag. de portaria na EE Artur Porto - Belém
Período: 04.10.94 a 02.12.94 CP94/0174458-0
Triênio: 30.07.86 a 29.07.89

Port. nº 11701 de 17.10.94
Nº de dias: 060
Nome: Telma Nazaré Nunes Monteiro
Mat. 0730130/011
Cargo/Lotação: Esc. Datilógrafo na EE Almirante Tamandaré - Belém
Período: 25.10.94 a 23.12.94
Triênio: 08.05.86 a 07.05.89 CP94/0174466-1

Port. nº 11702 de 17.10.94
Nº de dias: 060
Nome: Lucidalva Ana Mamoré da Silva
Mat. 0348171/011
Cargo/Lotação: Inspetor de alunos na EE Frei Daniel Belém
Período: 08.09.94 a 06.11.94 CP94/0174474-2
Triênio: 29.04.90 a 28.04.93

Port. nº 11704 de 17.10.94
Nº de dias: 060
Nome: Zeni Fernandes Soares
Mat. 0455598/015
Cargo/Lotação: Professor na ERC Cristo Redentor - Ananindeua
Período: 03.10.94 a 01.12.94 CP94/0174451-3
Triênio: 08.03.85 a 07.03.88

Port. nº 11705 de 17.10.94
Nº de dias: 060
Nome: Carmem Silva Silva Martins
Mat. 0536300/014
Cargo/Lotação: Esc. Datilógrafo na EE Donatila Santana Lopes - Belém
Período: 01.09.94 a 30.10.94 CP94/0174459-9
Triênio: 30.05.89 a 29.05.92

Port. nº 5948 de 13.06.94
Nº de dias: 060
Nome: Ierecê Oliveira Rosa
Mat. 0453340/015
Cargo/Lotação: Ag. de portaria na EE D. Pedro II - Belém
Período: 01.09.94 a 30.10.94 CP94/0174467-0
Triênio: 08.04.85 a 07.04.88

Port. nº 11434 de 11.10.94
Nº de dias: 120
Nome: Lia Mascarenhas D'Oliveira
Mat. 5054613/012
Cargo/Lotação: Professor na EE Monsenhor Azavedo - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.94
Triênio: 15.03.72 a 14.03.75 e 15.03.75 a 14.03.78 CP94/0174475-0

Port. nº 8625 de 11.07.94
Nº de dias: 240
Nome: Lena Márcia Machado Gonçalves
Mat. 0184888/017
Cargo/Lotação: Administrador na Diretoria de Suporte Administrativo - Belém
Período: 08.08.94 a 06.10.94 e 07.10.94 a 05.12.94 e 06.12.94 a 03.02.95 e 04.02.95 a 04.04.95
Triênio: 27.01.82 a 26.01.85 e 27.01.85 a 26.01.88 e 27.01.88 a 26.01.91 e 27.01.91 a 26.01.94 CP94/0174500-5

T/S/EFEITO
Port. nº 11342 de 01.09.94 - T/S/Efeito a port. nº 1831 de 23.02.94, de Licença Especial.
Nome: Deraci Barbosa
Cargo/Lotação: Ag. de portaria na EE Maroja Neto - Belém CP94/0174492-0

FÉRIAS
Port. nº 8903 de 20.07.94
Período: 01.07.94 a 14.08.94
Ano: 1994
Unidade: À Disposição - Belém CP94/0174477-7

LICENÇA ESPECIAL
Port. nº 11556 de 18.10.94
Nº de dias: 180
Nome: Juciroma de Oliveira Lima Santos
Mat. 0310239/012
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na EE Instituto de Educação do Pará - Belém
Período: 01.11.94 a 30.12.94 e 31.12.94 a 28.02.95 e 01.03.95 a 29.04.95
Triênio: 01.04.83 a 31.03.86 e 01.04.86 a 31.03.89 e 01.12.89 a 30.11.92 CP94/0174469-6

Port. nº 11554 de 18.10.94
Nº de dias: 180
Nome: Rosa Cleide Ferreira Lopes
Mat. 0384836/017
Cargo/Lotação: Professor na EE Insitutp de Educação do Pará - Belém
Período: 03.11.94 a 01.01.95 e 02.01.95 a 02.03.95 e 03.03.95 a 01.05.95
Triênio: 03.05.82 a 02.05.85 e 03.05.85 a 02.05.88 e 03.05.88 a 02.05.91 CP94/0174484-0

Port. nº 11553 de 18.10.94
Nº de dias: 120
Nome: Maria Christina Santiago Serra
Mat. 0181196/017

Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na Divisão de Pagamento - Belém
Período: 05.09.94 a 03.11.94 e 04.11.94 a 02.01.95
Triênio: 08.02.82 a 07.02.85 e 08.02.85 a 07.02.88 CP94/0174430-0

Port. nº 11552 de 18.10.94
Nº de dias: 060
Nome: Reginaldo Raimundo Almeida da Cruz
Mat. 0384003/012
Cargo/Lotação: Professor na Divisão Técnico Pedagógica - Belém
Período: 17.10.94 a 15.12.94 CP94/0174476-9
Triênio: 06.03.90 a 05.03.93

Port. nº 11551 de 18.10.94
Nº de dias: 060
Nome: Silvia Nascimento da Silva
Mat. 0363758/017
Cargo/Lotação: Professor na Divisão de Currículo - Belém
Período: 15.09.94 a 13.11.94 CP94/0174468-8
Triênio: 01.02.91 a 31.01.94

Port. nº 11550 de 18.10.94
Nº de dias: 060
Nome: Edna Maria Ferreira Gouvêa
Mat. 0466964/017
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na Div. de Registro e Movimento de Pessoal - Belém
Período: 21.11.94 a 19.01.95 CP94/0174460-2
Triênio: 01.04.90 a 31.03.93

Port. nº 11418 de 17.10.94
Nº de dias: 060
Nome: Emilia Greijal
Mat. 0181382/012
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na EE Deodoro de Mendonça - Belém
Período: 04.10.94 a 02.12.94 CP94/0174461-0
Triênio: 04.06.86 a 03.06.89

LICENÇA MATERNIDADE
Port. nº 11548 de 18.10.94
Nome: Marly Nery Tozzi
Mat. 5535131/011
Cargo/Lotação: Professor na EE Joaquim Viana Ananindeua
Período: 08.08.94 a 05.12.94 CP94/0174485-8

T/S/EFEITO
Port. nº 1375-B/94 de 19.10.94 - T/S/Efeito a port. nº 1514/84 de 24.01.84, de Licença Especial.
Nome: Alda Terezinha Pinheiro Rodrigues
Cargo/Lotação: Consultor Jurídico no DIDE - Belém CP94/0174494-7

SUBSTITUIÇÃO
Port. nº 12941 de 04.11.94
Nome: Raimundo Elpidio Neves Almeida
Mat. 0182956/016
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na Divisão de Serviços Gerais - Belém
Motivo da Substituição: Licença Especial
Período: 06.09.94 a 04.11.94 CP94/0174493-9

DEMITIR
Port. nº 12760 de 03.11.94
Nome: Marcelo Campos de Araújo
Mat. 5503698/018
Cargo/Lotação: Escrevente Datilógrafo na ERC Aliança Esp. Clube Recreativa e Beneficente
Motivo: A pedido
Data da Demissão: A partir de 01.02.94 CP94/0174501-3

L/ESPECIAL
Port. nº 11425/94 de 06.10.94
Nº de dias: 120
Nome: Modesto Tobias
Mat. 0326207/016
Cargo/Lotação: Professor na ERC. Pa. Champagnat
Período: 1.3.95 a 29.4.95 e de 30.4.95 a 28.6.95
Triênio: 8.10.81 a 7.10.84 e de 8.10.84 a 7.10.87 CP94/0174478-5

Port. nº 11424/94 de 06.10.94
Nº de dias: 180
Nome: Modesto Tobias
Mat. 0526207/024
Cargo/Lotação: Professor na Escola Téc. Estadual do Pará
Período: 2.1.95 a 2.3.95 e 3.3.95 a 1.5.95 e de 2.05.95 a 30.06.95
Triênio: 7.3.85 a 6.3.88 e 7.3.88 a 6.3.91 e de 7.03.91 a 6.03.94 CP94/0174425-2

Port. nº 11423/94 de 06.10.94
Nº de dias: 180
Nome: Carolina Gomes da Silva
Mat. 0443670/017
Cargo/Lotação: Professor na EE José Bonifácio
Período: 1.8.94 a 29.9.94 e 30.9.94 a 28.11.94 e de 29.11.94 a 27.01.95
Triênio: 19.12.84 a 18.12.87 e 19.12.87 a 18.12.90 e de 19.12.90 a 18.12.93 CP94/0174415-1

Port. nº 11422/94 de 06.10.94
Nº de dias: 60
Nome: Antonio Vargas Ferreira
Mat. 0317039/013
Cargo/Lotação: Ag. de Portaria na EE. Lucy C. de Araújo
Período: 20.09.94 a 18.11.94 CP94/0174410-6
Triênio: 13.04.88 a 12.04.91

Port. nº 11421/94 de 06.10.94
Nº de dias: 60
Nome: Zelinda Silva e Silva
Mat. 0290270/013
Cargo/Lotação: Professor na EE. Luiz N. Direito
Período: 01.09.94 a 30.10.94 CP94/0174419-0
Triênio: 01.03.89 a 28.02.92

Port. nº 11395/94 de 06.10.94
Nº de dias: 60
Nome: Catarina Pantoja Farias
Mat. 0489484/013
Cargo/Lotação: Ag. de A. Prát. na EE. Santos Dumont
Período: 04.10.94 a 02.12.94 CP94/0174411-4
Triênio: 17.11.88 a 16.11.91

L/ESPECIAL
Port. nº 11397/94 de 06.10.94
Nº de dias: 60
Nome: Luis Alberto Batista
Mat. 0184870/012
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na EE. Maroja Neto
Período: 30.09.94 a 28.11.94 CP94/0174403-3
Triênio: 01.11.90 a 31.10.93

Port. nº 11398/94 de 06.10.94
Nº de dias: 60
Nome: Silvana Guedes da Costa
Mat. 0308900/019
Cargo/Lotação: Professor na EE. Tan. Rego Barros
Período: 20.09.94 a 18.11.94 CP94/0174435-1
Triênio: 01.11.90 a 31.10.93

Port. nº 11730/94 de 20.10.94
Nº de dias: 60
Nome: José Ferreira da Silva
Mat. 0510459/012
Cargo/Lotação: Servente na EE. Teodora Bentes
Período: 01.11.94 a 30.12.94 CP94/0174427-0
Triênio: 17.02.87 a 16.02.90

Port. nº 11419/94 de 07.10.94
Nº de dias: 60
Nome: Selma de Nazaré Sales da Costa
Mat. 0674648/018
Cargo/Lotação: Servente na EE. Avertano Rocha
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0174436-0
Triênio: 14.05.91 a 13.05.94

Port. nº 11420/94 de 07.10.94
Nº de dias: 60
Nome: Francisco Silva Mota
Mat. 0466980/010
Cargo/Lotação: Ag. de Portaria no Centro de Ens. Supletivo
Período: 04.10.94 a 02.12.94 CP94/0174486-6
Triênio: 10.04.85 a 09.04.88

Port. nº 11365/94 de 12.09.94
Nº de dias: 60
Nome: Terezinha Castro Fontes
Mat. 0469270/010
Cargo/Lotação: Ag. de Portaria na EE. Santos Dumont
Período: 01.09.94 a 30.10.94 CP94/0174462-9
Triênio: 27.03.90 a 26.03.93

Port. nº 10951/94 de 12.09.94
Nº de dias: 60
Nome: Deolinda Lopes de Souza
Mat. 0524913/012
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na EE. Paulo Maranhão
Período: 01.09.94 a 30.10.94 CP94/0174437-8
Triênio: 13.04.87 a 12.04.90

Port. nº 11315/94 de 12.09.94
Nº de dias: 60
Nome: Sonia Maria da Cunha Assunção
Mat. 0531626/014
Cargo/Lotação: Ag. de Portaria na EE. Prof. R.A. Cruz
Período: 01.09.94 a 30.10.94 CP94/0174402-5
Triênio: 30.03.84 a 29.03.87

Port. nº 11314/94 de 12.09.94
Nº de dias: 60
Nome: Rosilma Martins Oliveira
Mat. 0471020/014
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo na EE. Ruth dos S. Almeida
Período: 10.10.94 a 08.12.94 CP94/0174395-9
Triênio: 16.03.87 a 15.03.90

Port. nº 11313/94 de 12.09.94
Nº de dias: 60
Nome: Juciroma Silva da Silva
Mat. 0378348/015
Cargo/Lotação: Professor na EE. Nossa S. Santana
Período: 04.10.94 a 02.12.94 CP94/0174387-1
Triênio: 02.03.89 a 01.03.92

Port. Nº 11368/94 de 12.09.94
Nº de dias: 60
Nome: Maria das Graças Ferreira de Souza
Mat: 0339997/012
Cargo: Ag. Administrativo na EE. Ruth dos S. Almeida
Período: 10.10.94 a 08.12.94
Triênio: 27.04.89 a 26.04.92 CP94/0174421-1

I/ACERTIDÃO

Port. Nº 11369/94 de 12.09.94
Nome: Keila Maria Barbosa Campos
Mat: 5495733/012
Cargo: Professor na EE. Novas Águas Lindas
Período: 10.08.94 a 07.12.94 CP94/0174429-7

I/ESPECIAL

Port. Nº 11787/94 de 19.10.94
Nº de dias: 60
Nome: Edilson Almeida Rodrigues
Mat: 5054834/013
Cargo: Professor na EE. Paes de Carvalho
Período: 04.10.94 a 02.12.94 CP94/0174428-9
Triênio: 16.05.88 a 15.05.91

I/ESPECIAL

Port. Nº 11788/94 de 19.10.94
Nº de dias: 60
Nome: Maria da Conceição Oliveira Moraes
Mat: 0758019/012
Cargo: Msc. Datilógrafo na EE. Deodoro da Mandonça
Período: 03.11.94 a 01.01.95 CP94/0174413-0
Triênio: 14.04.86 a 13.04.89

Port. Nº 11789/94 de 19.10.94
Nº de dias: 60
Nome: Terezinha Rodrigues Ferreira
Mat: 0319520/018
Cargo: Professor na Div. de Currículo
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0174405-0
Triênio: 02.04.89 a 01.04.92

Port. Nº 11790/94 de 19.10.94
Nº de dias: 60
Nome: Maria do Socorro Gonçalves de Souza
Mat: 0731048/015
Cargo: Msc. Datilógrafo na EE. de S. Franco
Período: 21.11.94 a 19.01.95 CP94/0174397-5
Triênio: 17.04.86 a 16.04.89

Port. Nº 11791/94 de 19.10.94
Nº de dias: 60
Nome: Graçinda Melo Bandeira
Mat: 0322024/011
Cargo: Professor na EE. Pedro A. Pedrosa
Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0174389-4
Triênio: 19.04.78 a 18.04.81

Port. Nº 11792/94 de 19.10.94
Nº de dias: 60
Nome: Joaquim Batista Fernandes
Mat: 0337315/015
Cargo: Professor no Centro de Ens. Supletivo
Período: 04.10.94 a 02.12.94 CP94/0174381-9
Triênio: 03.04.78 a 02.04.81

Port. Nº 11793/94 de 19.10.94
Nº de dias: 60
Nome: Silvia Maria Penha de Oliveira
Mat: 0339890/016
Cargo: Ag. de A. Prát. na Div. de Res. e Armazenamento
Período: 11.10.94 a 09.12.94 CP94/0174373-8

Port. Nº 11794/94 de 19.10.94
Nº de dias: 60
Nome: Raimunda Conceição da Costa Araújo
Mat: 0382884/015
Cargo: Professor na Comissão de Licitação

Período: 01.08.94 a 29.09.94 CP94/0174365-7
Triênio: 14.06.91 a 13.06.94

Port. Nº 11795/94 de 19.10.94
Nº de dias: 60
Nome: Raimundo Bras da Costa
Mat: 0524310/018
Cargo: Vigia na EE. Antonio G. Lins
Período: 01.11.94 a 30.12.94 CP94/0174357-6
Triênio: 13.04.88 a 12.04.91

Port. Nº 11796/94 de 19.10.94
Nº de dias: 60
Nome: Elcyar Marques Tromps
Mat: 0760501/012
Cargo: Professor na Div. de Currículo
Período: 21.12.94 a 18.02.95 CP94/0174349-5
Triênio: 08.05.91 a 07.05.94

Port. Nº 11555/94 de 18.10.94
Nº de dias: 180
Nome: Carmen Lucia Magalhães Borges
Mat: 0329819/017
Cargo: Professor na EE. Visc. de Souza Franco
Período: 09.09.94 a 07.11.94 de 08.11.94 a 06.01.95

95 e de 07.01.95 a 07.03.95
Triênio: 30.06.76 a 29.06.79 de 30.06.79 a 29.06.83
83 e de 30.06.82 a 29.06.85 CP94/0174394-0

Port. Nº 11729/94 de 17.10.94
Nº de dias: 180
Nome: Maria José Carvalho Correa
Mat: 0422762/019
Cargo: Professor na EE. Santos Dumont
Período: 04.10.94 a 02.12.94 de 05.12.94 a 02.02.95
95 e de 03.02.95 a 03.04.95
Triênio: 05.05.81 a 04.05.84 de 05.05.84 a 04.05.87
87 e de 05.05.87 a 04.05.90 CP94/0174386-0

(Fat. nº 094, Reg. nº 094, Dia: 09/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

TERMO ADITIVO II
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: LUCIVALDO DA SILVA CAMPOS

CARGO: BRACAL
VIGENCIA: 17.08.94 a 28.02.95 CP94/0174345-2
VENCIMENTO: 72.96

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: ANTONIO ERIVALDO DA SILVA CAMPOS
CARGO: BRACAL
VIGENCIA: 17.08.94 a 28.02.95 CP94/0174337-1
VENCIMENTO: 72.94

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: JORGE PEREIRA DE LIMA
CARGO: BRACAL
VIGENCIA: 03.06.94 a 28.05.95 CP94/0174329-0
VENCIMENTO: 72.96

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: OSVALDO RAAD DA SILVA
CARGO: BRACAL
VIGENCIA: 03.08.94 a 28.02.95 CP94/0174321-5
VENCIMENTO: 72.96

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO SACRAMENTO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 02.10.94 a 30.04.95 CP94/0174313-4
VENCIMENTO: 86.96

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: MARIA HELENA PEREIRA DA ROCHA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 24.10.94 a 30.04.95 CP94/0174378-9
VENCIMENTO: 86.96

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: JANETE SILVA COSTA SOUZA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 24.10.94 a 30.04.95 CP94/0174370-3
VENCIMENTO: 86.96

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: LAURA SOARES DA SILVA
CARGO: DATILOGRAFO
VIGENCIA: 02.10.94 a 30.04.95 CP94/0174362-2
VENCIMENTO: 75.60

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: AUGUSTO SOARES JUNIOR
CARGO: MEDICO VETERINARIO
VIGENCIA: 02.10.94 a 30.04.95 CP94/0174379-7
VENCIMENTO: 168.75

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: LUCIALVA FIGUEIRA COSTA BARROS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGENCIA: 02.10.94 a 30.04.95 CP94/0174371-1
VENCIMENTO: 72.96

TERMO ADITIVO II
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: LUCILENE BARROS DA SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGENCIA: 10.10.94 a 30.04.95 CP94/0174363-0
VENCIMENTO: 72.96

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: MARIA DAS GRACAS DA SILVA PENHA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGENCIA: 10.10.94 a 30.04.95 CP94/0174355-0
VENCIMENTO: 72.96

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: NELLY CRISTINA REIS LEAL
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 10.10.94 a 30.04.95 CP94/0174354-1
VENCIMENTO: 86.96

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: IVAIR RODRIGUES DA SILVA
CARGO: DATILOGRAFO
VIGENCIA: 10.10.94 a 30.04.95 CP94/0174347-9
VENCIMENTO: 75.60

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: AVELINO LOPES FERNANDES RODRIGUES
CARGO: ECONOMISTA
VIGENCIA: 24.10.94 a 30.04.95 CP94/0174339-3
VENCIMENTO: 168.75

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: JOSE WELLINGTON SOARES CARNEIRO
CARGO: MEDICO VETERINARIO
VIGENCIA: 20.10.94 a 30.04.95 CP94/0174346-0
VENCIMENTO: 168.75

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
PORTARIA Nº 172/94 DATA: 04.11.94
NOME: PAULO RENATO CORREA DIAS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 0011002-011
MOTIVO: SUBSTITUIR O CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMONIO
SIMBOLO FG-4
PERIODO: 04.10.94 a 09.10.94 CP94/0174331-2

PORTARIA DE DISPENSA
PORTARIA Nº 173/94 DATA: 04.11.94
NOME: SONIA MARIA BRASIL DE LIMA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 0024090-011
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNCAO QUE VINHA EXERCENDO DE
RESPONDER PELA CHEFIA DA DIVISAO EXTRA OR-
CAMENTARIA CODIGO GEP-DAS-011.3
PERIODO: A PARTIR DE 25.10.94 CP94/0174420-3

TERMO ADITIVO II
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: CYNARA MARCIA SILVA FREITAS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 02.10.94 a 30.04.95 CP94/0174412-2
VENCIMENTO: 86.96

(Fat. nº 092, Reg. nº 092, Dia: 09/11/94)

TERMO ADITIVO II
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: SEBASTIAO LIMA TEIXEIRA
CARGO: MOTORISTA
VIGENCIA: 21.08.94 a 28.02.95 CP94/0174404-1
VENCIMENTO: 92.94

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: LUIZ OTAVIO DE CARVALHO VALENTE
CARGO: ADMINISTRADOR
VIGENCIA: 17.08.94 a 28.02.95 CP94/0174333-0
VENCIMENTO: 161.91

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: EDGAR NOGUEIRA DE FARIAS NETO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGENCIA: 17.08.94 a 28.02.95 CP94/0174330-4
VENCIMENTO: 70.00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: HELOISA DA SILVA CAVALCANTE
CARGO: ADMINISTRADOR
VIGENCIA: 21.08.94 a 28.02.95 CP94/0174322-3
VENCIMENTO: 161.91

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: MARIA DE NAZARE NASCIMENTO SIQUEIRA
CARGO: MEDICO VETERINARIO
VIGENCIA: 25.09.94 a 31.03.95 CP94/0174323-1
VENCIMENTO: 161.91

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: CARLOS SERGIO MENDONÇA DOS SANTOS
CARGO: MOTORISTA
VIGENCIA: 02.10.94 a 30.04.95 CP94/0174314-2
VENCIMENTO: 92.24

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: LAURENILDA REIS DA PAIXAO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGENCIA: 02.10.94 a 30.04.95 CP94/0174396-7
VENCIMENTO: 70.00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: ROSELI DO CARMO FERREIRA MARTINS
CARGO: SERVENTE
VIGENCIA: 21.08.94 a 28.02.95 CP94/0174388-6
VENCIMENTO: 70.00

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE ARAUJO
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA: 21.08.94 a 28.02.95 CP94/0174453-0
VENCIMENTO: 72.53

(Fat. nº 093, Reg. nº 093, Dia: 09/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Extrato de Termo de Contrato

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e R. Gomes Comércio e Serviços Gerais.
Objetivo: Prestação de serviços de limpeza e conservação no 4º, 8º, 9º e 10º andares do Ed. CAPEMI, nesta capital, onde se encontra instalada a sede da Contratante.
Vigência: 01.11.94 à 31.10.95.
Dotação Orçamentária: 23101.14.070.212.539.3132.00
Valor: R\$ 840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais), mensal.
Belém, 07 de novembro de 1994.

LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP94/0174442-4

Extrato de Termo de Convênio nº 24/94

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e Grupo para Valorização, Integração e Dignificação do Doente de AIDS - PARAVIDA.
Objetivo: Cooperação Técnico-Financeira, visando prestar atendimento psicossocial a pes

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

soas portadoras do vírus HIV/AIDS.
Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura.
Dotação Orçamentária: 23101.15.81.486.2294.3132.00
Valor: R\$ 178,30 (Cento e Setenta e Oito Reais e Trinta Centavos) mensais.
Belém, 07 de novembro de 1994.

LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP94/0174441-6

Extrato de Termo de Convênio nº 27/94

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua/Comissão Estadual-Pará.
Objetivo: Cooperação técnica, visando atendimento sócio-educativo de Crianças e Adolescentes.
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Belém, 07 de novembro de 1994.

LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP94/0174470-0

(Fat. nº 109, Reg. nº 109, Dia: 09/11/94)

Extrato de Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 28/94

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e Prefeitura Municipal de Muana.
Objetivo: Cooperação Técnica, visando garantir a execução da Política de Assistência Social do Município de Muana, Estado do Pará.
Vigência: 01 (Hum) ano, a contar da data da assinatura.

Belém, 07 de novembro de 1994.

LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP94/0174444-0

Extrato do 1º Termo Aditivo do Acordo nº 002/94 de Cooperação Técnico-Administrativo.

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETEPS e o Museu do Marajó.
Objetivo: Suprimir a Cláusula Sexta do convênio original e ratificar as demais cláusulas e condições do convênio original.

Belém, 07 de novembro de 1994.

LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP94/0174446-7

(Fat. nº 110, Reg. nº 110, Dia: 09/11/94)

EXKATA

Contrato de Prestação de Serviços entre SETEPS e U. Rocha Sete Vigas e Vigilância.
Onde se lê: Dotação Orçamentária: 23101.1480477.2260.3132.00
Lê-se: 23101.1407.021.2539.313200-00.

Belém, 03 de novembro de 1994.

LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP94/0174317-7

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 024/94

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Cleber de Freitas Santana.
Objetivo: Prestar Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos jogos industriais, semi-industriais e de mestrados utilizados pelas unidades da Contratante.
Vigência: 01.11.94 a 31.10.95.
Dotação Orçamentária: 23101.1581486.2294.3132-00.

Belém, 03 de novembro de 1994.

LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP94/0174316-9

EXKATA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/94
Entre Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Associação de Mães de Santo Antônio - Benevidé.

Onde se lê: Convênio de Cooperação Técnica nº 02/94.
Lê-se: Convênio de Cooperação Financeira nº 25/94.

Belém, 03 de novembro de 1994.

LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP94/0174445-9

(Fat. nº 111, Reg. nº 111, Dia: 09/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato de Locação A.Jur nº 24/94. Partes: SETRAN e a Empresa Construtora Leal Junior Ltda. Procº 3010/94. Tomada de Preço nº 20/94. Objeto: É a contratação sob

o regime de preço global de locação de equipamentos rodoviários a ser utilizado na região do Município de Novo repartimento, em melhoramentos de ramais/via cinais, sob jurisdição da 8ª DR. Valor R\$ 417.500,00. Prazo: 150 dias corridos. Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.534.1170.4110.00001.1100.NOE:401538. Data da Assinatura do Contrato: 26/10/94. CP94/0174447-5

(Fat. nº 107, Reg. nº 107, Dia: 09/11/94)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EXTRATOS DE TERMOS DE DISTRATO

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP e Maria Eunice Farias Franco

Objeto: Resolvem as partes distratar a partir de 19 de novembro de 1994, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de servidor temporário nº 06.005/94, publicada no DOE nº 27.669 de 04.03.94.

Assinaturas: Izanete Carvalho de Lima
Presidente/FUNCAP
Maria Eunice Farias Franco
Contratada
CP94/0174399-1

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP e Kátia Cilene Rabelo da Silva

Objeto: Resolvem as partes distratar a partir de 19 de novembro de 1994, as cláusulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo de Servidor Temporário nº 06.046/94, publicada no DOE nº 27.408 de 15.02.93

Assinaturas: Izanete Carvalho de Lima
Presidente/FUNCAP
Kátia Cilene Rabelo da Silva
Contratada
CP94/0174383-5

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP e Marco Aurélio de Lima Freitas

Objeto: Resolvem as partes distratar a partir de 03 de novembro de 1994, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato administrativo de servidor temporário nº 06.146/94, publicada no DOE nº 27.689 de 04.04.94.

Assinaturas: Izanete Carvalho de Lima
Presidente/FUNCAP
Marco Aurélio de Lima Freitas
Contratado
Belém, 04 de novembro de 1994.
CP94/0174391-5

(Fat. nº 100, Reg. nº 100, Dia: 09/11/94)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Nº 1235/94, de 08 de novembro de 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

- CONSIDERANDO a realização, nesta data, da sessão solene de instalação do Conselho Universitário, que ocorreu no auditório do Campus IV (Curso de Enfermagem);

- CONSIDERANDO que se fizeram presentes Professores, Diretores de Centro, a Reitoria na sua composição integral - Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, alunos e funcionários;

- CONSIDERANDO que os trabalhos nessa sessão foram permanentemente tumultuados pelo aluno JOSÉ JORGE ALVES COSTA, do Centro de Ciências Sociais e Educação;

- CONSIDERANDO que o referido aluno se portou de maneira desrespeitosa, ofensiva, tumultuando a boa ordem dos trabalhos e ofendendo a dignidade e a honra dos dirigentes e professores presentes, especialmente as professoras DINAIR LEAL DA HORA e ALZIRA REINADO SIMOR, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e Coordenadora do Curso de Enfermagem, respectivamente, as quais foram ofendidas nas suas honra e boa fama, pelo indisciplinado estudante;

- CONSIDERANDO, finalmente que o Conselho Universitário, hoje instalado, não teve a oportunidade de regulamentar o Art. 132, do Regimento Interno da UEPa.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão composta pelos professores: UBIRAJARA INDIRIRA SALGADO, DENISE LEAL RHO DA SILVA e MARILIA RAHMUNDA DA SILVA FERREIRA, sob a presidência do primeiro, para, através de processo administrativo, apurar os fatos aqui narrados, envolvendo o aluno JOSÉ JORGE ALVES COSTA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, INTIME-SE E PUBLIQUE-SE
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Belém, 08 de novembro de 1994

PROF. MARCEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
Reitor da Universidade do Estado do Pará
CP94/0174408-4

(Fat. nº 119, Reg. nº 119, Dia: 09/11/94)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Órgão: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/94-DAF/DRM
Objeto: Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia ao DETRAN/PA, exclusivamente na área trabalhista individual ou coletiva, e, ainda na área de Direito Administrativo.
Abertura: (local) AUDITÓRIO DO DETRAN/PA.
Data: 28.11.94 - Horário: 10:00 horas
Edital (endereço) Estrada da Ceasa, Km.04- bloco administrativo Data e Horário de Entrega: 11.11.94 às 8:00 às 14:00 horas.
Presidente da Comissão: JORGE DE NAZARÉ AFONSO.
CP94/0174432-7

(Fat. nº 105, Reg. nº 105, Dias: 09, 10 e 11/11/94)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria nº 1355/94-DS/PROJUR - 31.10.94

Nome: JORGE DE NAZARÉ AFONSO

Matrícula: 3264076-015

Cargo: Tec/02

Nome: MARIA APARECIDA REIS VARANDA

Matrícula: 3264033-018

Cargo: Ass/01

Nome: BENEDITA REIS BARATA

Matrícula: 3261697-014

Cargo: Ass/04

Nome do Presidente da Comissão: JORGE DE NAZARÉ AFONSO
Objeto: Prestação de Serviços Profissionais de Advocacia, ao DETRAN/PA, exclusivamente na área trabalhista individual ou coletiva, e, ainda na área de Direito Administrativo.

em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

Belém, 04 de novembro de 1994.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

FLAVIANO GOMES MELO - Ten.Cel.QOPM

CONTRATADA: SERVINORTE-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

BENEDITO NEVES LOUREIRO CP94/0174376-2

TESTEMUNHAS:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato firmado em 20.12.93, entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a firma SERVINORTE LTDA, como abaixo melhor declara.

CP94/0174328-2
Pelo presente Termo Aditivo, o Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/PA, neste ato representado por seu Diretor Superintendente Ten.Cel.QOPM-FLAVIANO GOMES MELO, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 15.833-PM/PA, e CIC/MF nº 040.704.884-72 e a firma SERVINORTE-Administradora de Serviços de Vigilância Ltda, inscrita no C.G.C./MF nº 04.746.764/0001-81 e Inscrição Estadual nº 15.096.685-7, neste representada por seu Diretor BENEDITO NEVES LOUREIRO, brasileiro, portador da C.I. nº 1.868.886 SEGUP/PA e CIC/MF nº 024.409.032/78, resolvem por este e forma de direito extintar o Primeiro Aditamento ao Contrato firmado em 20 de Dezembro de 1993, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar a Cláusula Segunda do Contrato inicial firmado que passa a ter a seguinte redação: Os serviços serão prestados por 18(dezoito) VIGILANTES, sendo 12(doze) no horário de 8:00 às 18:00 horas e 06(seis) no horário de 18:00 às 08:00 horas diariamente, incluindo SÁBADO, DOMINGOS E FERIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas do Contrato original e Primeiro Termo Aditivo permanecem em vigor.
E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente:

(Fat. nº 106, Reg. nº 106, Dia: 09/11/94)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 0756/94
Objeto: Suprimento de Fundos a JEAN ROBERT KENNEDY HENRI
Valor: R\$ - 944,00 (Novecentos e Quarenta e Seis Reais)
Processo nº: 002158/94
Rubrica Orçamentária: 19.206.03090453.119
3131.0012201 - R\$ - 326,00
3132.0012201 - R\$ - 260,00
3120.0012201 - R\$ - 360,00
TOTAL: 1111 - R\$ - 946,00

DAIZA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS - Diretora de Serviço -

CP94/0174456-4

(Fat. nº 089, Reg. nº 089, Dia: 09/11/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 2100 de 25.10.94 - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1020 de 12.09.94, que concedeu 01 (UMA) diária para o Município de Terra Alta, no dia 22.09.94, aos funcionários MARIA DE LOURDES FERRAZ GODINHO, técnico Nível F, Mat.3152448-011, lotada na Coordenadoria Regional e RUI JORGE NAS CIMENTO ALVES, Motorista Nível C, Mat.3156729-010, lotado no Depto. Administração. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.09.94.
CP94/0174366-1

PORTARIA Nº 2102 de 25.10.94 - EXCLUIR, MARIA DE LOURDES FERRAZ GODINHO, Téc.Nível F, Mat.3152448-011, lotada na Coordenadoria Regional, da Portaria nº 985 de 08.09.94, que concedeu 01(UMA) Diária para o Município de Vigia no dia 08.09.94, a referência funcionária: A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP94/0174367-3

PORTARIA Nº 2103 de 25.10.94 - Conceder a OSVALDO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR, Téc.Nível A, Matricula nº 5241332-010, lotado no Depto.Assistência, 60(SESENTA) dias de licença especial, referente ao 1º Triênio, no período de 16.11.94 a 14.01.95. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 16.11.94.
CP94/0174374-6

PORTARIA Nº 2104 de 25.10.94 - Conceder a MARIA HELENA MIRANDA LIMA E LIMA, Aux.Administração Nível C, Mat.3154858-019, lotada na Coordenadoria Regional 90(NOVENTA) dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 08.09.94 a 06.12.94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.09.94.
CP94/0174423-8

PORTARIA Nº 2105 de 25.10.94 - Conceder a JOSÉ MARIA TUMA HABER, Procurador Nível E, Mat.3152316-015 lotado na Procuradoria, 90(NOVENTA) dias de Licença Especial, referente ao 3º Quinquênio no período de 07.11.94 a 04.02.95. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 07.11.94.
CP94/0174366-5

PORTARIA Nº 2106 de 25.10.94 - Conceder a CARLOS CORREA TAVARES, Aux.Serv.Gerais Nível C, Matricula nº 2009617-014, lotado no DEA, 30(TRINTA) dias de férias regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 16.03.93 a 15.03.94 a contar de 03.11.94. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.11.94.
CP94/0174438-6

PORTARIA Nº 2107 de 25.10.94 - Conceder a MARIA DA GLÓRIA ABRÃO, Aux.Téc.Nível C, Mat.3159051-017, lotado no DEF, 30 (TRINTA) Dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 13.06.93 a 12.06.94, a contar de 07.11.94. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 07.11.94.
CP94/0174454-8

PORTARIA Nº 2108 de 25.10.94 - Conceder a MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DA FONSECA, Aux.Adm.Nível C, Matricula nº 2010496-010, lotada no DEF, 35(TRINTA E CINCO) dias de Prorrogação de licença para tratamento de Saúde conforme Laudo Médico nº 3563, de 13.10.94, no período de 03.09 a 07.10.94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.09.94.
CP94/0174359-2

PORTARIA Nº 2109 de 25.10.94 - Conceder a GILCEVAL DO ARAGÃO BELEM, Aux.Téc.Nível D, encarregado de Setor código DAI-02.1, Mat.3153746-018, lotado no DEF, 30(TRINTA) Dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 14.06.93 a 13.06.94, a contar de 14.11.94. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 14.11.94.
CP94/0174358-4

PORTARIA Nº 2110 de 25.10.94 - Conceder a PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO, Téc.Nível F, Matricula nº 3151999-013, lotado na Coordenadoria Regional, 01 (UMA) Diária para fazer face a despesas com alimentação no Município de Marapanim no dia 20.10.94, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.10.94.
CP94/0174350-9

PORTARIA Nº 2111 de 25.10.94 - Conceder aos funcionários abaixo relacionados Licença para tratamento de Saúde.
-FRANCISCO NOGUEIRA PAVÃO, Aux.Téc.N-C, Mat.3155657-018, lotado no DAS, Laudo Médico nº 3518/94, no período de 29.09 a 28.10.94.
-LUIS GUILHERME DA SILVA MENDES, Aux.Adm.N-A, Mat.6120385-011, lotado no DAS, Laudo Médico nº 0173/94 no período de 04.08 a 13.08.94.
-MÁRIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS, Téc.N-A, Mat.53330-016, lotado no DHE, Laudo Médico nº 3544/94, no período de 01.09 a 13.09.94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos para cada servidor a partir da data indicada na relação acima citada, respectivamente.
CP94/0174382-7

PORTARIA Nº 2112 de 26.10.94 - Conceder a JOAO PE REIRA DE OLIVEIRA FILHO, Aux.Téc.N-E, Mat.3152294-013, lotado no DEA, 60(SESENTA) Dias de Licença Especial referente ao 3º e 4º Triênio, no período de 04.10 a 02.12.94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.10.94.
CP94/0174343-5

PORTARIA Nº 2113 de 26.10.94 - Conceder a RUI JORGE DO NASCIMENTO ALVES, Motorista Nível C, Matricula nº 3156729-010, lotado no DEA, 03(TRES) diárias pra fazer face as despesas com alimentação e pouso da no Município de Capanema, nos dias 26, 27 e 28.

10.94, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP94/0174344-4

PORTARIA Nº 2115 de 26.10.94 - DESIGNAR, EDVALDO CORREIA SANTOS, Aux.Adm.Nível C, Encarregado de Setor, código DAI-02.1, Mat.2009692-019, lotado no Depto.Assistência, para substituir a MARILDO DIAS RIBEIRO, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle Administrativo no período de 26.09 a 03.10.94, devido o impedimento do Titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.09.94.
CP94/0174390-8

PORTARIA Nº 2116 de 26.10.94 - Conceder a ANTONIO AUGUSTO PACHECO GUERRA, Téc.N-A, Mat.5463963-012, lotado no DAS e CARLOS SÉRGIO GOMES DE SOUZA, Motorista Nível B, Mat.3156770-017, lotado no DEA, 02 (DUAS) diárias para cada um para fazer face as despesas com alimentação e pousoada no Município de Capanema, no dia 26 e 27.10.94, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.
CP94/0174398-3

PORTARIA Nº 2117 de 27.10.94 - Designar, ANTONIO JOSÉ DUARTE, Aux.Téc.N-C, Mat.2009358-010, lotado no DAS, para substituir a ALBERTO MONTEIRO DE SOUZA NETO, Chefe de Seção de Serviços Credenciados, código DAI-02.3, no período de 19.10 a 03.11.94, devido as férias do titular. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.10.94.
CP94/0174351-7

PORTARIA Nº 2118 de 27.10.94 - Conceder a EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO Aux.Téc.N-C, Mat.2009706-016, lotado na Coordenação Regional e CARLOS ALBERTO ALMEIDA PEREIRA, Motorista Nível A, Mat.5243173-011, lotado no DEA, 06(SEIS) diárias, para fazer face as despesas com alimentação e pousoada nos Municípios de Paragominas, Mãe do Rio e Irituia, no período de 24 a 29.10.94, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 24.10.94.
CP94/0174406-8

PORTARIA Nº 2119 de 31.10.94 - Conceder a ROSÁRIO DE MARIA BARBOSA, Procurador Nível B, Mat.3154483-010, MARISA ROCHA LOBATO, Procurador Nível C, Mat.3155960-017 e MÁRIO SARAIVA FILHO, Téc.N-A, Mat.6121438-011, 03(TRES) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousoada no Município de Capanema, no período de 26 a 29.10.94, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.10.94.
CP94/0174352-5

PORTARIA Nº 2120 de 01.11.94 - Conceder a CLÁUDIA CARTA GENES BOUTH COELHO, Aux.Adm.N-C, Mat.2009560-010, lotada na Depto.Previdência, 30(TRINTA) dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio no período de 26.10 a 24.11.94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.10.94.
CP94/0174360-6

PORTARIA Nº 2121 de 01.11.94 - Conceder a AROLDO JOSÉ DOS REIS RODRIGUES, Aux.Adm.N-C, Mat.3158942-012, lotado na Coordenação Regional, 60(SESENTA) dias de Licença Especial, referente ao 1º Triênio, no período de 03.11.94 a 01.01.95. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.11.94.
CP94/0174342-8

PORTARIA Nº 2122 de 01.11.94 - Conceder a CLOVIS NIVALDO DA COSTA SOUZA, Aux.Adm.N-C, Mat.3155889-010, lotado na Coordenação Regional, 60(SESENTA) Dias de Licença Especial, referente ao 1º Triênio no período de 03.11.94 a 01.01.95. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.11.94.
CP94/0174472-6

PORTARIA Nº 2123 de 01.11.94 - Conceder aos funcionários abaixo relacionados Licença para Tratamento de Saúde.
-ANA CÉLIA MODESTO LOPES, Aux.Adm.N-C, Mat.2009315-013, lotada no DAS, Laudo Médico nº 3756/94, no período de 30.09 a 29.10.94.
-ANA PAULA DA ROCHA MUBARAC, Téc.N-A, Mat.5216567-027, lotada no DAS, Laudo Médico nº 3528/94, no período de 12.09 a 30.09.94.
-ALBERTO JOSÉ LOPES MAGALHÃES, Téc.N-A, Mat.52292-51-010, lotado no DAS, Laudo Médico nº 3689/94, no período de 11.10 a 25.10.94.
-CLÁUDIA CARTAGENES BOUT COELHO, Aux.Adm.N-C, Mat.2009560-010, lotada no DEF, Laudo Médico nº 3523/94 no período de 26.09 a 25.10.94.
-EDNA CAVALHEIRO DIAS, Ag.Saúde N-A, Mat.5561078-015, lotada no DAS, Laudo Médico nº 3651/94, no período de 30.09 a 14.10.94.
-MILITA AMMES, Aux.Adm.N-C, Mat.2010445-010, lotada no DEF, Laudo Médico nº 3754/94, no período de 14.10 a 12.11.94.
-ROBERTO BATISTA RAMOS, Téc.N-A, Mat.6121489-010, lotado no DAS, Laudo Médico nº 3597/94, no período de 19.09 a 29.09.94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos, para cada servidor a partir da data indicada na relação acima citada, respectivamente.
CP94/0174503-0

PORTARIA Nº 2124 de 01.11.94 - Conceder a MARIA DO SOCORRO REIS SOARES LIMA, Assistente Técnico N-A, lotada no DEC, 20(VINTE) Dias de prorrogação de Licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico nº 2, de 20.10.94, no período de 02.10.94 a 21.10.94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.10.94.
CP94/0174495-5

PORTARIA Nº 2125 de 01.11.94 - Conceder a JOSÉ ROBERTO DANTAS SANTOS, Aux.Téc.N-C, Mat.2009943-010, lotado no Depto.Previdência, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 16.03.93 a 15.03.94, a contar de 16.11.94. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 16.11.94.
CP94/0174495-5

PORTARIA Nº 2126 de 01.11.94 - Designar, CLÁUDIO DE SOUZA SILVA, Aux.Adm.N-A, Mat.6120555-013, lotado no Depto.Previdência para substituir a JOSÉ ROBERTO DANTAS DOS SANTOS, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Manutenção e Benefício, código DAI-02.3, no período de 16.11.94 a 16.12.94, devido as férias do titular. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 16.11.94.
CP94/0174471-8

PORTARIA Nº 2127 de 01.11.94 - Conceder a APARECIDA FATIMA DA SILVA OLIVEIRA, Mat.3155226-017, lotada na Coordenação Regional, 60(SESENTA) dias de Licença Especial referente ao 1º Quinquênio, no período de 30.11.94 a 30.01.95. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 30.11.94.
CP94/0174480-7

PORTARIA Nº 2128 de 01.11.94 - Conceder a MARIA HELENA RIBEIRO DE SA, Assessor código DAS-01.3, Mat.3226244-011, lotada no Gab.Previdência, 62 (SESENTA E DOIS) Dias de prorrogação de Licença para tratamento de saúde, conforme laudo Médico nº 3767, de 20.10.94, no período de 13.10 a 13.12.94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.10.94.
CP94/0174414-9

PORTARIA Nº 3035 de 14.10.94 - Anular o Instrumento Particular de Distrato entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e ENEDINA GOMES DINIZ, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.555 de 16.09.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.06.93.
CP94/0174422-0

PORTARIA Nº 3034 de 14.10.94 - ERRATA, da Portaria nº 2041 de 31.08.94, que exonerou a funcionária MYRTHE FÁTIMA BANDEIRA FERREIRA, Téc.N-C, Matricula 3156966-015, lotada no DEA, do cargo em Comissão de Assessor código DAS-01.1.
ONDE SE LÊ: 31.08.94
LEIA-SE : 12.09.94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 31.08.94.
CP94/0174479-3

PORTARIA Nº 3036 de 14.10.94 - RESCINDIR, o Contrato Administrativo de servidor Temporário, celebração do entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e ENEDINA GOMES DINIZ, contratada para exercer o cargo de Agente de Saúde, tendo em vista o que estabelece a Cláusula IX, item 9.2, alínea B do contrato. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.06.93
CP94/0174440-8

PORTARIA Nº 3068 de 19.10.94 - DESIGNAR, JOSÉ MARIA PEIXOTO RAMOS, Aux.Téc.N-C, Mat.5007097-015, lotado na DIRMAP, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Setor Código DAI-02.1, do Departamento de Administração. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.94.
CP94/0174487-4

PORTARIA Nº 3070 de 21.10.94 - Conceder a RENEE DOS PRAZERES MAIA, Téc.N-E, Mat.3156753-016, lotada na Coordenação Regional, ODETE DA GAMA MALCHER GILLET, Diretora Depto.Administração código DAS-01.5 e JOÃO EMÍLIO MACEDO, 06(SEIS) Diárias para cada um para fazer face as despesas com alimentação e pousoada no Município de Marabá, no período de 24 a 29.10.94, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 24.10.94
CP94/0174488-2

PORTARIA Nº 3071 de 25.10.94 - Conceder a CLEIDE DA CUNHA LIMA, Mat.6121667-014, Suprimento de Fundos no valor de R\$-150,00
LENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
3120.00-52.202 - R\$-150,00
CP94/0174496-3

PORTARIA Nº 3076 de 31.10.94 - COLOCAR à disposição da SEAD, a funcionária LUCIDEIA DA SILVA MARTINS, Téc. Contabilidade Nível C, Mat.3154092-017, lotada no Depto.Assistência, com ônus para este órgão no período de 26.09 a 30.12.94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.09.94
CP94/0174448-3

(Fat. nº 104, Reg. nº 104, Dia: 09/11/94)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 045/94-G.S., de 20.11.94
SERVIDORA: CLAUDIA LUCIA FERREIRA DE MORAES
MATRICULA: Nº 5521351-013
LOTAÇÃO : CONTABILIDADE
FERIAS : 1993/1994
PERIODO AQUISITIVO: 01.06.93 a 31.05.94
CP94/0174326-6

PORTARIA Nº 046/94-G.S., de 20.11.94
SERVIDORA: TANIA SUELI DO ROSARIO CORREA
MATRICULA: Nº 5434211-011
LOTAÇÃO : CONTABILIDADE
FERIAS : 1993/1994
PERIODO AQUISITIVO: 03.05.93 a 02.05.94

CARLOS ALBERTO PINEDO SALHEB
Superintendente da FDP

CP94/0174464-5

(Fat. nº 090, Reg. nº 090, Dia: 09/11/94)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.836

LÍDER AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A C.G.C./M.F. - 33.754.813/0001-26

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1994

CAPITAL AUTORIZADO R\$ 414.021,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO R\$ 204.434,00
CAPITAL A SER SUBSCRITO R\$ 209.587,00

- 01 - DATA DA REALIZAÇÃO: Vinte e nove de agosto de mil, novecentos e noventa e quatro, às oito horas;
02 - LOCAL: Aeroporto Internacional de Belém, cidade de Belém-PA, sede social da empresa;
03 - CONVOCAÇÃO: Edital publicado no "Diário Oficial" e na "A Província do Pará" dos dias 17, 18, 19 e 22 do corrente mês;
04 - PRESENÇA: Representantes de mais de dois terços do capital com direito a voto;
05 - MESA DIRETORA: Presidente Cmte. José Afonso Assumpção e Secretário Dr. Ricardo Alvarenga;
06 - ORDEM DO DIA: a) Discussão do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31.12.93; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização de acordo com o artigo 167 da Lei 6.404/76, com a consequente alteração do artigo quinto do Estatuto Social; c) Fixação dos honorários dos Administradores; e, d) Outros assuntos de interesse da sociedade.
07 - DELIBERAÇÕES: a) Aprovados, após discussão e votação, deixando de votar os legalmente impedidos, o Relatório da Administração e demais peças que o acompanham, todos relativos ao exercício encerrado em 31.12.93, publicados no "Diário Oficial" e na "A Província do Pará", respectivamente, em suas edições dos dias 24 e 23 de junho p. passado, já colocados à disposição dos Senhores Acionistas, conforme avisos publicados no "Diário Oficial" e na "A Província do Pará" dos dias 17, 18, 19 e 21 de março último; b) Fixou-se a importância mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) como honorários dos administradores, a ser dividido em comum acordo entre seus membros; c) Em atendimento ao artigo 167 da Lei de Sociedades Anônimas foi procedida a correção monetária do capital, apurando-se o valor de CR\$ 539.904.901,54 (quinhentos e trinta e nove milhões, novecentos e quatro mil, novecentos e um cruzeiros reais e cinquenta e quatro centavos), equivalentes a R\$ 196.329,06 (cento e noventa e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e seis centavos), ficando deliberado sua incorporação ao capital social. Em vista do deliberado e em atendimento ao novo padrão monetário nacional, o artigo quinto do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação:
ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 204.434,00 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), constituído de 204.434 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, todas do valor unitário de R\$ 1,00 (um real). "Parágrafo Primeiro - Está autorizado o Conselho de Administração a aumentar o capital, independentemente de reforma estatutária, para até R\$ 414.021,00 (quatrocentos e quatorze mil e vinte e uma) ações, assim distribuídas: 204.434 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro) ordinárias nominativas e 209.587 (duzentos e nove mil, quinhentas e oitenta e sete) preferências nominativas ou nominativas endossáveis, à vontade dos acionistas, todas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada".
08 - APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações constantes da pauta de trabalho, foram aprovadas por unanimidade, sem restrições ou emendas, abstendo-se de votar os interessados.
09 - APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, a saber: Cmte. José Afonso Assumpção, Presidente da mesa; Ricardo Alvarenga, Secretário; e os acionistas: Cmte. José Afonso Assumpção por si e pela APEL - Aero Participações e Empreendimentos Ltda., Dr. Ricardo Alvarenga, em conjunto com Eduardo de Pereira Vaz pela Líder Representações Aeronáuticas Ltda.
10 - DATA E LOCAL: Belém, Pará, 29 de agosto de 1994

ESTA É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO
RICARDO ALVARENGA - Secretário

Renato César Jardim - CPF 526.109.776-20 - OAB/MG. 41.983 - ADVOGADO

Atesto que a presente via da ata da A.G.O. realizada em 29 AGO 94, da empresa LÍDER AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A, está de acordo com a que se encontra anexada ao Processo nº 07-01/7198/67 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 13 de outubro de 1994, constando de 02 (duas) folhas devidamente carimbadas com o selo do mesmo Departamento.
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1994

CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - 2PL-1

Maria Regina Soares Graça

ASSISTENTE JURÍDICO

Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 9.4001076,9 no dia 04 de novembro de 1994 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral

(Fat. nº 103, Reg. nº 103, Dia: 09/11/94)

ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA NO DIA 26.08.94.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede do Banco da Amazônia S.A., em Belém (PA), com início às 15:00 horas do dia 26 de agosto de 1994. QUORUM: Presentes os Conselheiros Luiz Benedito Varela, no exercício da Presidência, Antônio José Guerra, Avelino de Almeida Neto, Gilton Pacheco de Lacerda e Simão Cirineu Dias. Como convidados, os Diretores Aláudio de Oliveira Mello Júnior, Hélio Francisco dos Santos Graça, José Artur Guedes Tourinho e Mário Jorge de Macêdo Bríngel e os funcionários Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Clauber Brandão de Sá, Luiz Paulo Santos Álvares, Antônio Carlos de Lima Borges, João Augusto Barbosa Monteiro, Luiz Estanislau Pinheiro Lobão, Orivaldo de Nazareth Silva Barbosa e Paulo Roberto Castelo Branco de Melo. Ausente, por motivo de força maior, devidamente justificado, o Conselheiro José Cachin. ORDEM DO DIA: Comunicados CA nºs 94/01 - Créditos recuperados no 1º semestre/94 e DIA: Negociações - Relação de maiores devedores; 94/02 - INSS - Provisão de negociações - Relação de maiores devedores; 94/03 - COMAZA - Coisão dos procedimentos administrativos e ações judiciais; 94/04 - Receita Federal (FINSOCIAL) - Decisão no mandato de segurança; 94/05 - Posição dos custos administrativos e de pessoal do ano de 1993, em relação a 1992 e 1º semestre de 1994; 94/06 - CAPAF - Elevação da quota patronal e extensão do PCS aos aposentados e pensionistas do BASA; 94/07 - Resultados contábeis de janeiro, fevereiro, março e abril e estimativas de maio e junho de 1994; Proposição CA nº 94/024 - Transformação das ações ordinárias nominativas do BASA para ações ordinárias nominativas escriturais e alteração do art. 4º do Estatuto Social, a ser proposta à AGE; O que ocorrer. DELIBERAÇÕES: 1. O Conselho tomou conhecimento dos Comunicados da Ordem do Dia, de 11.08.94, do Conselheiro Luiz Benedito Varela, que os relatou, recomendando: a) que lhe sejam apresentados mensalmente: mapa contendo posição das 10 (dez) maiores operações compensadas e das 10 (dez) maiores operações anormais ou em CL, incluindo uma coluna com as providências em andamento; estatística comparando operações de curso anormal com normal; informe sobre percentual de recuperação em relação ao total; b) que o Chefe do DECON compareça ao BACEN para informar-se das ocorrências constatadas nos balanços do BASA, motivadoras da sua devolução; c) que o BASA dirija correspondência ao BACEN, informando quantas agências efetivamente fecharam, quantas não fecharam e por que, para possibilitar a homologação do Conselho, mensalmente, informação sobre os custos administrativos do Banco; 2. Aprovada a Proposição CA 94/024, recomendando que, após aprovado pela AGE e implantado o sistema, o BASA distribua aos acionistas, semestralmente, pelo menos, a posição acionária de cada um. ASSUNTOS DE ORDEM GERAL: Esgotada a pauta, o Colegiado também cientificou-se: 1) Pelo relato do Conselheiro Luiz Benedito Varela: a) das multas aplicadas ao BASA pelo BACEN; b) do andamento do pedido de autorização para concurso público para advogados; c) da posição da chamada "questão tributária" junto à Receita Federal; d) do pedido de empréstimo, no valor de R\$ 75.560.705,00, formulado pelo Governo do Estado do Pará, para ser aplicado, sobretudo, na recuperação da malha rodoviária estadual e no reforço à frota de veículos necessários ao aprimoramento da atuação do setor de segurança pública, sendo que, com relação a este assunto, o Colegiado, em que pese considerar o mérito do pleito, de elevado alcance social, se manifestou pelo não-atendimento, haja vista não dispor o BASA, no momento, de "funding" para aporte à operação e existirem restrições limite operacional para aplicações no setor público; 2) Pelo relato dos Diretores Hélio Francisco dos Santos Graça e Aláudio de Oliveira Mello Júnior, da posição das áreas operacionais; 3) Pelo relato do Diretor Mário Jorge de Macêdo Bríngel, do vencimento, em 08.09.94, do contrato de comodato de bens móveis (helicópteros) entre o BASA e o Ministério da Justiça, resolvendo autorizar a renovação do comodato, nas mesmas bases e condições, exceto quanto ao prazo, que deverá ser de até 270 dias; 4) Pelo relato do Diretor José Artur Guedes Tourinho, da Resolução da Diretoria Executiva nº 94/016, de 24.08.94, que estabelece medidas para viabilizar o fechamento temporário dos balanços e balanços do Banco; 5) Pelo Dr. Luiz Paulo Santos Álvares, Consultor Jurídico, do andamento dos processos judiciais envolvendo o BASA e a NORPLAN Construção e Planejamento S.A., empresa sediada em Fortaleza (CE), solicitando que o Banco encaminhe aos Conselheiros "memória" do assunto. Finalmente, faz-se o registro do interesse e disposição manifestados pelos Conselheiros de respaldar as ações da Diretoria Executiva voltadas para o atingimento da meta de recuperação de créditos, bem como aquelas relativas às questões previdenciárias (INSS) e fiscais (SRF), as quais vêm cercosando o trabalho da atual Administração no que tange à desmobilização, à fatura de convênios e à definição fiscal sobre os resultados do Banco em 1993 e 1994. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo usar a palavra, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que, lida e achada conforme, val assinada pelos Conselheiros presentes à reunião e por mim, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário, que a lavrei. Belém (PA), 26 de agosto de 1994. Ass: Luiz Benedito Varela, Antônio José Guerra, Avelino de Almeida Neto, Gilton Pacheco de Lacerda, Simão Cirineu Dias e Eduardo Augusto da Cunha Mendes. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. EDUARDO AUGUSTO DA CUNHA MENDES. OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apósetos mecanicamente. JUCEPA 9.4000960.9 29.SET.1994.

(Fat. nº 088, Reg. nº 088, Dia: 09/11/94)

BONANZA AGROPECUÁRIA S/A - CGC-MF Nº 07.073.311/0001-76. EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM. CONVOCAÇÃO: Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGE, no dia 18.11.94, às 14:00 hs, na sede social a Rua Senador Manoel Barata, 719, Sala 904-B, Belém-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Elevar o limite de Autorização; b) Elevar o Capital Social Subscrito e Integralizado, através da Incorporação de Bens; c) Alteração da Redação do Art. 5º e seu § 1º do Estatuto Social; d) Alterações Estatutárias que se façam necessárias; e) Demais assuntos correlatos. Belém-PA, 08.11.94. Ass: Joaquim Guilherme de Moraes Pontes, Presidente do Conselho Administração.

(Fat. nº 072, Reg. nº 072, Dias: 08, 09 e 10/11/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV art 24 da lei 8.666/93, para aquisição de Junta elástica EZB 95, visando a recupera-

0177

CADERNO 3

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1994

ção do gerador WEG A6226, de propriedade da empresa, que atende o município de Obidos, referente ao pedido de compra nº 009941049. CP94/0174424-6

A) Diretoria

(Fat. nº 118, Reg. nº 118, Dia: 09/11/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA.

AVISO DE EMPE Nº014/94

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará realizar a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº014/94, conforme abaixo:

OBJETO : Contratação em regime de locação incluída manutenção de 52 Equipamentos Transceptores de FAC-SIMILE, para diversas Unidades deste Banco DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 28.11.94, às 09:30 horas, na Av. Senador Lemos nº 2671-Sacramenta - Belém/PA.

CÓPIA DO EDITAL : Receber nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas, no endereço retrocitado, ao custo de R\$-2,00. Belém, 09 de novembro de 1994

AVISO DE EMPE Nº 004/94 CP94/0174327-4

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará realizar a licitação/CONCORRÊNCIA Nº004/94, conforme abaixo:

OBJETO : Venda de 06(seis) Lotes de terrenos sem edificações, no Loteamento denominado COSTA DOURADA Quadra 33, Ilha de Caratateua, lugar Outeiro, de propriedade deste Banco.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 12.12.94, às 09:30 horas, na Av. Senador Lemos nº 2671-Sacramenta - Belém/PA.

CÓPIA DO EDITAL : Receber nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas, no endereço retrocitado ao custo de R\$-2,00. Belém, 09 de novembro de 1994

À Comissão. CP94/0174336-3

AVISO DE EMPE Nº012/94

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará realizar a licitação/CONCORRÊNCIA Nº012/94, conforme abaixo:

OBJETO : Venda de terreno urbano, pavimentado e murado, localizado na Av. Intendente Norberto Lima, esquina da Av. JK, Lote 29-Q-17, 1º Setor, com uma área total de 195m², Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, de propriedade deste Banco.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 12.12.94 às 11:00 horas, na AG. Conceição do Araguaia/BANPARÁ, Av. Lauro Sodré, 36.

CÓPIA DO EDITAL: Receber nos dias úteis das 10:00 às 15:00 horas, no endereço retrocitado, ao custo de R\$-2,00, como também, no DEMPE/DICOM, na Av. Senador Lemos, 2671-Sacramenta - Belém/PA. Belém, 09 de novembro de 1994

À Comissão. CP94/0174439-4

(Fat. nº 085, Reg. nº 085, Dia: 09/11/94)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 058/94

CONTRATANTE: BANPARÁ S/A = BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

CONTRATADA: PRIMAC = PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

OBJETO : MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO INSTALADO NO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SUBESTAÇÃO)

VALOR ANUAL: R\$-299,16

VIGÊNCIA : 01.10.94 A 30.09.95

DATA DA ASSINATURA : 01.10.94.

Belém(PA), 09 de Novembro de 1.994

CP94/0174384-3

(Fat. nº 098, Reg. nº 098, Dia: 09/11/94)

GOV. PAI DO ESTADO DO PARÁ
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ADMINISTRAÇÃO: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
UNIDADE ORÇAMENTARIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO REMUNERAÇÃO PESSOAL
BIMESTRE SETEMBRO/ OUTUBRO /94
REF. SETEMBRO /94

QUADRO	CARGO	QT. FISICO	VENC/SALARIO	VANT/GRATIF.	TOTAL
FUNCIONARIOS					
	ESCRITURARIO	13	5.825,56	3.743,42	12.568,98
	GERENTE DE PRODUCAO	0	0,00	0,00	0,00
	SERVENTE	2	357,40	150,52	507,92
	TELEFONISTA	7	1.665,16	1.368,92	3.034,08
	AUXILIAR SERVICOS GERAIS	138	35.774,66	18.242,06	54.016,70
	MOTORISTA	14	6.561,48	5.190,23	11.751,71
	AUXILIAR DE MANUTENCAO	4	1.151,40	397,91	1.549,31
	TECNICO BANCARIO	1.377	918.735,03	628.655,94	1.547.390,97
	TECNICO BANCARIO - A	20	6.745,80	2.356,46	9.102,26
	ENGENHEIRO	15	19.347,17	5.293,78	24.640,95
	ADVOGADO	19	23.219,77	14.389,60	37.609,37
	CONTINUO	2	341,28	182,95	524,23
	TEC. NIV. SUP. ADVOGADO	0	0,00	0,00	0,00
	TEC. NIV. SUP. ADVOGADO	9	10.866,29	4.942,41	15.808,70
	TEC. NIV. MED. DESENHISTA	0	0,00	0,00	0,00
	AUXILIAR TECNICO	1	661,46	152,95	814,41
	A DEFINIR - DIGITADOR	6	1.935,26	2.037,93	3.973,19
	ANALISTA	13	4.928,26	5.752,82	10.681,08
SUB-TOTAL....		1.640	1.041.119,96	692.837,90	1.733.957,86
DIRETORES					
	DIRETOR PRESIDENTE	11	20.123,68	137,34	20.261,02
	CONSELHEIRO FISCAL	7	2.512,93	0,00	2.512,93
SUB-TOTAL....		18	22.636,61	137,34	22.773,95
TOTAL DO QUADRO..		1.658	1.063.756,57	692.975,24	1.756.731,81

GOV. PAI DO ESTADO DO PARÁ
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ADMINISTRAÇÃO: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
UNIDADE ORÇAMENTARIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO REMUNERAÇÃO PESSOAL
BIMESTRE SETEMBRO/ OUTUBRO /94
REF. OUTUBRO /94

QUADRO	CARGO	QT. FISICO	VENC/SALARIO	VANT/GRATIF.	TOTAL
FUNCIONARIOS					
	ESCRITURARIO	14	5.825,56	4.412,41	13.237,97
	GERENTE DE PRODUCAO	0	0,00	0,00	0,00
	SERVENTE	2	357,40	195,27	552,67
	TELEFONISTA	7	1.665,16	627,34	2.292,50
	AUXILIAR SERVICOS GERAIS	137	35.040,33	17.444,71	52.485,04
	MOTORISTA	14	6.561,50	6.623,59	13.185,09
	AUXILIAR DE MANUTENCAO	4	1.151,40	428,02	1.579,42
	TECNICO BANCARIO	1.373	913.266,14	667.719,49	1.580.985,63
	TECNICO BANCARIO - A	21	6.618,68	2.380,76	8.999,44
	ENGENHEIRO	15	19.347,18	6.129,09	25.476,27
	ADVOGADO	19	23.219,77	18.292,09	41.511,86
	CONTINUO	3	341,28	684,09	1.025,37
	TEC. NIV. SUP. ADVOGADO	0	0,00	0,00	0,00
	TEC. NIV. SUP. ADVOGADO	9	10.866,29	6.513,41	17.379,70
	TEC. NIV. MED. DESENHISTA	0	0,00	0,00	0,00
	AUXILIAR TECNICO	1	661,46	382,25	1.043,71
	A DEFINIR - DIGITADOR	6	1.935,26	1.711,60	3.646,86
	ANALISTA	13	4.928,26	7.320,20	12.248,46
SUB-TOTAL....		1.637	1.034.789,07	740.866,32	1.775.655,39
DIRETORES					
	DIRETOR PRESIDENTE	11	21.258,29	170,10	21.428,39
	CONSELHEIRO FISCAL	8	2.729,79	0,00	2.729,79
SUB-TOTAL....		19	23.988,08	170,10	24.158,18
TOTAL DO QUADRO..		1.656	1.058.777,15	741.036,42	1.799.813,57

(Fat. nº 091, Reg. nº 091, Dia: 09/11/94)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AVISO DE EDITAL

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ/EMATER-PARÁ, TORNA PÚBLICO QUE PARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO ABAIXO IDENTIFICADA:

OBJETO: Aquisição de Equipamento de Informática.

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 002/94.

LOCAL: BR-316, Km-12, Marituba-Pará.

DIA E HORA: 23/11/94, às 09:00 horas na sala de reunião do prédio da Escola Fazendária.

Os editais estarão a disposição dos interessados a partir do dia 16.11.94, no Setor de Material e Patrimônio da Emater-Pará no horário de 08:00 às 13:00 horas, no endereço acima mencionado, Fone: (091) 255.2221 e 255.0267.

Marituba(Pa), 07 de novembro de 1994

RAIMUNDO MONATO BOTELHO DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação
CP94/0174400-9

(Fat. nº 086, Reg. nº 086, Dia: 09/11/94)

DELIBERAÇÃO DIREX Nº 025/94, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1994

A DIRETORIA EXECUTIVA da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará/EMATER-Pará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 79 do regimento Interno de Pessoal e,

Considerando que o Decreto 6.821 de 04.05.90, do Governo do Estado, estabelece limite de 5% (cinco por cento) do total da Folha de Pagamento para remuneração do trabalho extraordinário.

DELIBERA:

1 - SUSPENDER, por tempo indeterminado o pagamento de horas extras aos empregados desta Empresa ora

à Disposição ou de Cooperação Técnica para outro órgão.

II - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananindeua(Pa), 04 de novembro de 1994

ENGR AGRº JÚLIO CÉSAR DOS REINHOS LOPES
Presidente

ENGR AGRº AUGUSTO FARIAS DA SILVA NEVES
Diretor Técnico

ENGR AGRº LUIZ CLÁUDIO VALENTE PINHEIRO
Diretor Administrativo CP94/0174392-4

(Fat. nº 117, Reg. nº 117, Dia: 09/11/94)

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 401/94

Nos termos da Lei nº 5.416 de 11/12/87 e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, a Comissão de Licitação da Tomada de Preço nº 013/94-Processo nº 401/94 -HEMOPA, informa o resultado da julgamento do Processo Licitatório em questão que é o seguinte:

Itens: 01,02,03 COM.E REP. PRADO LTDA, pelo menor-preço.

Itens: 04,05,06 e 07 LARANJEIRA COM. E REP. LTDA pelo menor preço.

As firmas BIOEQUIPO FERREIRA NOGUEIRA E ABREU LTDA, nos itens: 01,02,04 e 07, CENTER LAB PROD. P/ LABORATÓRIO LTDA item 05 e 06, CIRU BEL LTDA no item: 03, foram desclassificadas em decorrência de que o material ofertado pelas mesmas não foi aprovado no teste de qualidade feito pelo Departamento Técnico dessa Fundação, conforme os termos do item 16.5 do Edital da Tomada de Preço nº 013/94 assim como as segundas colocada nos itens: 01,03 e 04.

Belém, 08 de novembro de 1994

JEFFERSSON ALVARES NETO
Presidente da Comissão

CP94/0174416-5

(Fat. nº 112, Reg. nº 112, Dia: 09/11/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA

- Portaria nº 291/94 de 08.11.94, Aposentar a servidora RITA HEROINA ARRAES DA SILVA, de acordo com o Art. 53 inciso II da C.L.T. a partir de 05 de outubro de 1994.

Idenomar Saraiva Bahia
Presidente

CP94/0174504-8

(Fat. nº 095, Reg. nº 095, Dia: 09/11/94)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

OBJETO: Contratação de firma prestadora de Serviços de Impressão e Reprodução gráfica de 500 exemplares de cada volume de 03 livros da coleção "LENDO O PARÁ".

MODALIDADE: Convite nº 014/94 - FCP/TN

CRITÉRIO: Menor Preço

FIRMA VENCEDORA: Cia Gráfica e Editora Globo - Grafisa

Decisão em 07/11/94

"Homologo nos termos do parecer jurídico e relatório proposto pela Comissão de Licitação".

Maria Risolina Fonseca
Secretaria Adjunto, em exercício.

CP94/0174407-6

(Fat. nº 099, Reg. nº 099, Dia: 09/11/94)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

AVISO DE EDITAL

EXTRATO DE CARTA CONVITE Nº 001/94

A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, realizará Licitação para a compra de 01 (um) Micro-Computador AT, 486SLOT-66 MHz compatível IBM-220 Disco Rígido Drive 3 1/2, 5 1/4 Alta Densidade, Monitor Super VGA Color - 28 cm Placa IBM-Gabinete Mini Torre, Teclado com 101 Funções-Mouse 3 teclas. Os interessados em participar da referida Licitação, deverão comparecer à FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, sito Av. Gentil Bittencourt, nº 909, no horário de 8:00 às 13:00hs e das 15:00 às 18:00hs, onde serão fornecidos os documentos necessários à formulação das respectivas Propostas. A abertura dos documentos será efetuada no dia 16.11.94 às 16:00hs, na Sede desta Fundação.

FELIPE ANDRADE E SILVA
Presidente da Comissão de Licitação
MÁRIA DA GLÓRIA BOURNOSA CAPUTO
Superintendente

CP94/0174415-7

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 076/94 de 03.11.94 - Comissão de Licitação
COMPONENTES: FELIPE ANDRADE E SILVA - Presidente
WALDIR MIRANDA DE MORAES - Membro
JONCE SANTOS SOUSA - Membro

CP94/0174375-4

(Fat. nº 101, Reg. nº 101, Dia: 09/11/94)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

EDITAL

O Diretor do Centro de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará, torna público que foram deferidas pelo Conselho de Centro, as inscrições dos candidatos, abaixo relacionados, aos Concursos Públicos de Professor Auxiliar nas seguintes matérias:

MECÂNICA GERAL:
Manoel Raimundo dos Santos Junior, Manoel Januário da Silva Neto, João Bosco Soares Pampolha Junior, Luiz Otávio Buffon, Jadir da Conceição da Silva, Klaus Cozzolino, Antonio Maia de Jesus Chaves Neto, Danilo Teixeira Alves e Alcides Gilberto da Rosa Adornes.

ESTRUTURA DA MATÉRIA:
San Helyelson Paredes Moura, Manoel Raimundo dos Santos Junior, Elias Nonato Cunha da Silva, Manoel Januário da Silva Neto, Agostinho Luiz da Silva Castro, João Augusto da Silva Almeida, Roberto Cesar Alves Silva, Antonio Hálpio Pinto, Luis Carlos Maia carne, Nelson Leite Cardoso, André José Neves Andrade, José Alberto Silva de Sá, Klaus Cozzolino, Rômulo Augusto Nascimento, Carlos Eduardo Guerra, Danilo Teixeira Alves, Amália Betânia Amorim, Con treire, José Alexandre da Silva Valente, Edinaldo Teixeira, Altem Nascimento Pontes, Antonio Adelmo Freire Beserra, Benedito Tadeu Ferreira de Moraes, Alcides Gilberto da Rosa Adornes, Daniel Costa Rodrigues, Pedro Cruz Nunes de Moraes, Paulo Roberto de Carvalho, Ivan Carlos Ferreira Neves, João de Deus Marques, Aluizio dos Passos e Flavio David Guedes.

Belém, 01 de novembro de 1994

Prof. Renato Borges Guerra
Diretor

(Fat. nº 097, Reg. nº 097, Dia: 09/11/94)

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/94

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Almeirim-Pa, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, com o objeto de aquisição de 01 (uma) EMBARCAÇÃO MOTORIZADA do tipo BARCO em Madeira Naval, destinada a SEC. DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

O Edital contendo os detalhes, acha-se a disposição dos interessados no prédio da P.M.A., praça 14 de julho nº 12, em Almeirim, cujo horário de expediente é das 7:30 às 13:30 hs.

Almeirim, 08 de novembro de 1994

GERSON CARLOS FAGÃO BRASIL
Presidente da C.L.

(Fat. nº 120, Reg. nº 120, Dia: 09/11/94)

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ/AMAPÁ EDITAL DE RESULTADO DAS ELEIÇÕES

O Presidente do Conselho Regional de Administração do Pará/Am, faz saber a todos os Administradores inscritos, que o resultado do pleito realizado em 31/10/94, foi o seguinte:

- Votaram 556 Administradores;
- Para o CFA foi eleito o Adm. Jesus M. Carneiro, com 391 votos válidos, 75 votos nulos e 90 votos brancos;
- Para o CRA Pa/Am foi eleita a Chapa 01, com 412 votos válidos, 75 votos nulos e 69 votos brancos.

Belém(Pa) 08 de novembro de 1994
Adm. JOSÉ CELIO SANTOS LIMA-CRA 914
Presidente do Cra Pa/Am

(Fat. nº 108, Reg. nº 108, Dia: 09/11/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SESAN AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da SESAN, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte TOMADA DE PREÇOS:

TP. Nº 034/94: Obras de Reurbanização da Avenida 25 de Setembro, no dia 25.11.94, às 10:00 horas.

Belém, 08 de novembro de 1994.

A COMISSÃO

(Fat. nº 114, Reg. nº 114, Dia: 09/11/94)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO-Pelo presente, fica convocada a Diretoria desta entidade sindical, para uma reunião extraordinária que será levada efeito na sede, sito a Trav. Quintino Bocaiuva, 1588 Ed. "Albano Franco", 8a andar, nesta Capital, no próximo dia 28: 11:94, às 19:00 horas, em la convocação e às 19:30 horas, em segunda, para Escolha das Listas Tríplices destinadas ao preenchimento de cargo de Juiz Classista, Representante dos Empregados e da função de Suplente, para o triênio 95/98 no Tribunal Regional do Trabalho, da 8a Região, Belém, 28 de outubro de 1994. As) JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS-Presidente em exercício.

(Fat. nº 087, Reg. nº 087, Dia: 09/11/94)

VALE DO GRAMU AGROPECUÁRIA S/A - CGC-MF Nº 10.370.898/0001-43.
EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZONIA-FINAM.
CONVOCAÇÃO: Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGE, no dia 18.11.94, às 08:00 hs. na sede social a Rua Senador Manoel Barata, 718, Sala 904-A, Belém-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Elevar o limite de Autuação; b) Elevar o Capital Social Subscrito e Integralizado, através de Incorporação de Bens; c) Alteração da redação do Art. 5º e seu § 1º do Estatuto Social; d) Alterações Estatutárias que se façam necessárias; e) Demais assuntos correlatos. Belém-PA, 08.11.94. Ass) Joaquim Guilherme de Moraes Pontes, Presidente do Conselho Administração.

(Fat. nº 073, Reg. nº 073, Dias: 08, 09 e 10/11/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Benevides, em razão de problemas técnicos na impressão do Edital referente à Tomada de Preços Nº.001/94, obriga-se a republicar o presente AVISO:

REPUBLIÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO de 1.500 metros e 60 cadeiras.

DATA: 25 de Novembro de 1994

Localização: Rua da Paz, nº 100, Centro, Benevides, PA.

Fones: 724-1124, 724-1125.

OBS: As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 24.11.94, das 08:00 às 12:00 hs.

Maiores informações e aquisição de Edital, poderão ser efetivadas no endereço retromencionado, no horário de 08:00 às 13:00 hs.

Belém/Pa, 08 de Novembro de 1994.

Raimundo Lopes de Almeida Júnior
Presidente da Comissão de Licitação.

(Fat. nº 047, Reg. nº 047, Dia: 07, 08 e 09/11/94)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Federação dos Trabalhadores no Comércio Hospitalidade do Estado Legal - FETECOM, com sede e fórum social, através do presente Edital convoca todos os diretores sindicais e suplentes para participarem da reunião de diretoria que será realizada em sua sede social, situada à Rua Ferreira Costa nº 24, no dia 14 de Novembro de 1994, às 14:00 horas para deliberarem as seguintes ordens do dia: 1º - Leitura do Edital do Tribunal Regional do Trabalho, publicado no dia 04/11/94 (R.T.E.), 2º - Eleição da Lista Tríplice para titular de Juiz representante classista temporária, representante dos trabalhadores para o triênio de investidores 1995 a 1998, no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; 3º - Eleição da Lista Tríplice para suplente de Juiz representante classista temporária, representante dos trabalhadores para o triênio de investidores 1995 a 1998, no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; Belém, 07 de Novembro de 1994; Raimundo Freire da Costa, Presidente.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente desta Federação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os diretores da entidade sindical, para a reunião que se realizará no dia 11/11/94, às 17:00 horas em primeira convocação e às 18:00 horas em segunda e última convocação, na sede provisória da entidade, sito a Av. Serzedelo Corrêa Nº 305, bairro de Ba tista Campos, nesta cidade de Belém-Pá, para tratar da escolha das LISTAS TRÍPLICES destinadas ao preenchimento do cargo de JUIZ CLASSISTA, representante dos trabalhadores e da função de JUIZ CLASSISTA SUPLENTE, junto ao Tribunal Regional do Trabalho, de conformidade com o Edital de Convocação publicado no dia 04/11/94, no Diário Oficial do Estado, do Exmº Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. Belém-Pá, 07 de Novembro de 1994. JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA - PRESIDENTE.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BUJARU - A.M.B

Denominação: Associação dos Moradores de Bujaru, fundada em 26 de agosto de 1994, com sigla A.M.B.; natureza jurídica SEM FINS LUCRATIVOS, beneficente, com Sede provisória à Av. Beira Mar, nº 32, neste Município, Fôro na cidade de Belém, com finalidade de organizar e conscientizar a comunidade em face às suas aspirações e necessidades de caráter Social, Econômico, Político e Cultural; Com fundo social das contribuições dos associados, convênios e projetos com entidades públicas e privadas, Nacionais e Internacionais, doações e promoções diversas; Com duração ilimitada e mandato da Diretoria de 02 anos a contar da posse; Ocorrendo a dissolução, o seu patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênere devidamente registrada no CNSS ou na entidade pública.

BUJARU-PA, 26 de agosto de 1994.
MÁRIA SALOMÉ O. DA COSTA
Presidente da A.M.B

Reg. Nº 6616

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ALEGRE, TRAILHO, NOVO PROGRESSO E JACARAÍMA.

RESUMO DE ESTATUTO

Entidade Classista, sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundado no dia 01.05.93, com endereço provisório a Quinta Rua, nº 141-Cidade Baixa, cujo objetivo é defender os interesses da Categoria. Será administrado por uma Diretoria composta de: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; 15 Secretários; Tesoureiro Geral; 15 Tesoureiros; Diretor de Formação Sindical e Diretor de Esporte e Lazer; eleito para um mandato de 04 (quatro) anos, seu estatuto Social contém dois títulos; sendo o primeiro constituído de dois Capítulos e o segundo de seis capítulos e setenta e cinco artigos, sua reforma total ou parcial, só poderá acontecer em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. No caso de extinção da entidade, seu patrimônio será doado a Federação que for filiada. Itaituba-Pa 08 de Novembro de 1994. Manoel Lopes da Silva - Presidente.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 182 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1994
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo a Lei nº 5.810/94;
RESOLVE:
Conceder à servidora MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO NUNES - Assessor, admitida em 10.11.75, trinta (30) dias de Licença Prêmio, no período de 07/11 a 06/12/1994, referente ao triênio de 10.11.85 a 10.11.88.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
WALTER GUIMARAES ROLIM
Diretor Presidente
CP94/0174335-5 G.Reg.Nº 66.15

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de novembro de 1994, tomou as seguintes decisões:

Assunto: 20.527
(Processo nº 94/52463-4)
Relatores: Sr. LUCIVAL RODRIGUES DE LÊAO, Ex-Prefeito
Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas.

Assunto: 20.528 CP94/0174334-7
(Processos nºs 90/50180-8 - 90/52566-8 - 91/52354-2 - 91/53511-9 e 93/50339-7)
Relatores: Sr. LUCIVAL RODRIGUES DE LÊAO, Ex-Prefeito
Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as presentes prestações de contas da: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, de responsabilidade do Dr. CARLOS JENÁ KAYATH, Ex-Secretário, no valor, à época, de Cr\$ 4.248.673,96, (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e três cruzeiros e noventa e seis centavos), exercício financeiro de 1989.

- CAMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Convênio nº 50/90 firmado com a SEPLAN, de responsabilidade do Sr. MIGUEL GOMES FILHO, Presidente, no valor, à época, de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos).

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Convênio nº 109/90 firmado com a SEPLAN, de responsabilidade do Dr. LUIZ OTAVIO NUNES PEREIRA, Ex-Diretor Presidente, no valor, à época, de Cr\$ 15.681.679,81 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos), sendo Cr\$ 14.716.870,00 (quatorze milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros) referente ao valor recebido à conta convênio e Cr\$ 970.809,81 (novecentos e setenta mil, oitenta e nove cruzeiros e oitenta e um centavos) resultado de sua aplicação financeira.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, Convênio nº 549/90 firmado com a SEPLAN, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, Ex-Prefeito, no valor, à época, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

- ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA "UNIDOS DA BAXXADA", Convênio s/nº SECULT, de responsabilidade da Sra. IACY DE SOUZA OLIVEIRA, Presidente, no valor, à época, de Cr\$ 415.150,00 (quatrocentos e quinze mil, cento e cinquenta cruzeiros).

Assunto: 20.529 CP94/0174318-5
(Processo nº 91/51424-5)
Relatores: Sr. LUCIVAL RODRIGUES DE LÊAO, Ex-Prefeito
Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas.

Assunto: 20.530 CP94/0174319-3
(Processo nº 91/53502-8)
Relatores: Sr. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, Ex-Prefeito
Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas.

Assunto: 20.531 CP94/0174505-6
(Processo nº 94/51239-5)
Relatores: Sr. MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO, Ex-Secretária
Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas.

Assunto: 20.532 CP94/0174545-5
(Processo nº 94/51262-7)
Relatores: Sr. PAULO ROBERTO HERBERT, Prefeito
Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas.

Assunto: 20.533 CP94/0174553-6
(Processo nº 94/52463-4)
Relatores: Sr. RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA, Prefeito
Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "As presentes contas são julgadas regulares com ressalva sem impor outra sanção ao seu prestador eis que foi aco-
lhida a justificativa para a dispensa do processo licitatório".

D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas com ressalva, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Assunto: 20.534 CP94/0174601-0
(Processo nº 94/52565-2)
Relatores: Sr. SEBASTIÃO CEZAR LÊAO COLARES, Prefeito
Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se ao responsável a multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

Assunto: 20.535 CP94/0174561-7
(Processo nº 94/53212-0)
Relatores: Sr. RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, Presidente
Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas.

Assunto: 20.536 CP94/0174569-2
(Processo nº 91/52718-0)
Relatores: Sr. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, Ex-Prefeito
Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Contas dadas como regulares, por isso tidas como aprovadas".

D E C I S Ã O: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando ao responsável a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não haver prestado as contas em tempo hábil a este Tribunal.

Assunto: 20.537 CP94/0174577-3
(Processo nº 91/52716-6)
Relatores: Sr. SALATIEL ALMEIDA, Ex-Prefeito
Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando ao responsável multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, face a intempestividade na apresentação das contas.

Assunto: 20.538 CP94/0174585-4
(Processos nºs 94/54087-5 e 94/51847-0)
Relatores: Sr. SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Tendo sido observadas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelos registros de Admissões de Pessoal acima identificadas.

Assunto: 20.539 CP94/0174537-4
(Processos nºs 94/52842-2 - 94/53821-8 e 94/54788-0)
Relatores: Sr. MANUEL AYRES
EMENTA: "Tendo sido observadas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, favorável aos registros dos processos de admissões de pessoal acima identificadas.

Assunto: 20.540 CP94/0174529-3
(Processo nº 94/52003-4)
Relatores: Sr. SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro dos Atos abaixo relacionados:
Processo nº 94/50617-5 - Aposentadoria de MARIA GABRIELA MATOS TAVARES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E de 12 Grau "Barão do Rio Branco";
Processo nº 94/50675-1 - Aposentadoria de SEBASTIANA FERREIRA LOPES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. J, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Castanhal;

Processo nº 94/54162-9 - Aposentadoria de EDITE FERREIRA BENTO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-E.E de 12 Grau "Alexandre Zacarias de Assunção";
Processo nº 94/55324-4 - Aposentadoria de MARIA DAS GRACAS FURTADO COSTA, no cargo de Professor, Código GEP-H-A04-401, Ref. I, 12 Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Tomé-Açu;

Processo nº 93/58163-6 - Aposentadoria de NAIR-ZE MARIA BARROS BARROSO, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANN-803, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 94/50555-0 - Aposentadoria de MARIA DE JESUS QUAREBMA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-ERC Alzira Teixeira de Souza;

Processo nº 94/51014-5 - Aposentadoria de NÔBIA BORGES DO ESPÍRITO SANTO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Peixe-Boi;

Processo nº 94/54908-0 - Aposentadoria de FELICIANO PINHEIRO BRAGA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Gurupá;

Processo nº 93/57817-5 - Aposentadoria de NILZA BARBOSA GOMES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VI, 12 Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-CES "Luiz Otávio Pereira";

Processo nº 94/54956-2 - Reforma do Cabo PM PAULO ODIL TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO, pertencente ao efetivo da Companhia de Polícia de Guardas.

Assunto: 20.541 CP94/0174593-5
Relatores: Sr. MANUEL AYRES
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelos registros das Aposentadorias abaixo identificadas.

Processo nº 94/50614-7 - ARLINDA FREIRE RODRIGUES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 12 Grau "Stélio Maroja";

Processo nº 94/50660-4 - EDNALVA LIANE FREITAS DE BRITO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de "Bon Jesus do Tocantini".

Assunto: 20.542 CP94/0174521-8
Relatores: Sr. LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro dos Atos abaixo identificados.

Processo nº 94/50485-6 - Aposentadoria de MARIA FURTADO DE SOUZA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 12 Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Bragança;

Processo nº 94/55819-7 - Reforma do Soldado PM DORENIR SOCORRO DA SILVA PINHEIRO, pertencente à 3ª Companhia do 3º Batalhão de PMPA.

Assunto: 20.543 CP94/0174513-7
Relatores: Sr. LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro das aposentadorias abaixo relacionadas.

Processo nº 93/57157-8 - JOSÉ MARIA DE SOUZA REIS, no cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 93/57335-4 - MARIA LUIZA DE MOURA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANN-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 2º Grau "Augusto Meira".

Processo nº 94/50459-6 - WANILDA FERNANDES VIDAL, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E "José Marcelino Oliveira".

Assunto: 13.388 CP94/0174609-5
(Processo nº 93/55593-9)
Relatores: Sr. LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Tendo em vista que o contrato original deu entrada nesta Corte com vigência expirada e os termos aditivos foram assinados fora da vigência contratual, deve o processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: I - Anexar à prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato nº 006/93 e seus Termos Aditivos s/nº celebrados com a Empresa MOPASA - MOLDURAS DO PARÁ S.A.

II - Aplicar ao Responsável, a multa no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Assunto: 13.389 CP94/0174562-5
(Processo nº 94/52003-4)
Relatores: Sr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Tendo em vista que o termo original do Contrato não foi encaminhado a este Tribunal, é de ser indeferido o cadastro do Termo Aditivo objeto deste processo".

D E C I S Ã O: negar cadastro ao Termo Aditivo ao Convênio nº 03.017/93 celebrado entre a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e a ASSOCIAÇÃO FAZENDA ENRIQUE.

Assunto: 13.390 CP94/0174617-6
(Processo nº 94/50467-4)
Relatores: Sr. MANUEL AYRES
EMENTA: "Tendo em vista que os Termos Aditivos no Contrato deram entrada nesta Corte fora do prazo de suas vigências, deve o presente processo ser anexado àquele da

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, para exame em conjunto, o presente processo que contém os Termos Aditivos ao Contrato nº 020/93 celebrados com a empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA, aplicando-se ao responsável, Sr. Paulo Sérgio Fontes do Nascimento, Ex-Secretário, a multa no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, face a irregularidades apontadas nos autos.

RESOLUÇÃO Nº 13.391 CP94/0174570-6 (Processo nº 94/52528-8)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Encerrada a vigência do contrato a que se referem os aditivos em exame, deve o processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: I - Anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO para exame em conjunto, o processo que contém o Termo Aditivo s/nº ao Contrato nº 201/93 celebrado com a firma MARIA DAS GRAÇAS DOMES DE ARRUDA RODRIGUES-ME, em 11.02.94.

II - Aplicar ao responsável, a multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias contados do conhecimento oficial desta decisão, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

CP94/0174625-7

RESOLUÇÃO Nº 13.392

(Processos nºs 94/54563-0 - 94/55646-0 - 94/55653-4 - 94/55167-8 - 94/55168-0 - 94/55649-4 e 94/55640-4)

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo deferimento aos cadastros dos processos acima identificados.

CP94/0174573-1

RESOLUÇÃO Nº 13.393

(Processos nºs 94/50742-7 - 94/53991-6 - 94/54180-0 - 94/54183-9 - 94/54185-4 - 94/54202-1 - 94/54171-0 - 94/54190-4 - 94/54189-5 - 94/55638-0 - 94/55797-6 - 94/55795-0 - 94/55769-0 e 94/55798-9)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo deferimento aos cadastros dos processos acima identificados.

CP94/0174586-2

RESOLUÇÃO Nº 13.394

(Processos nºs 94/53814-6 - 94/51952-5 - 94/50292-2 - 94/54299-3 - 94/55166-5 - 94/55337-5 - 94/55148-3 - 94/55641-7 - 94/55620-7 - 94/54648-0 - 94/55648-6 - 94/53941-0 - 94/53953-9 e 94/55412-0)

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, favoráveis aos cadastros dos processos acima identificados.

CP94/0174594-3

RESOLUÇÃO Nº 13.395

(Processos nºs 94/54325-1 - 94/55512-4 - 94/55415-0 - 94/54173-5 - 94/54181-3 - 94/54177-6 - 94/54200-6 - 94/54201-9 - 94/54754-8 - 94/54806-0 e 94/55650-8)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SAMPA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo deferimento dos cadastros solicitados nos processos acima discriminados.

CP94/0174554-4

RESOLUÇÃO Nº 13.396

(Processos nºs 94/51756-7 - 94/52411-0 - 94/53172-7 - 94/55632-6 - 94/55624-8 - 94/55423-6 - 94/55398-0 - 94/54175-0 e 94/54176-3)

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo deferimento aos cadastros dos processos acima identificados.

(G.Reg.6618)

CP94/0174546-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 216-A/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. OSVALDO VAVÁ FELIX NAUAR, Ex-Prefeito, que no dia 10.11.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 76.607, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCÁ, em face do convênio SEPLAN 516/88, assinado em 07.12.88.

Belém, 08 de Novembro 1994

ANA MARIA CAVALCANTE DOUTINGUES
Secretária

(G.Reg.6627)

CP94/0174603-6

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 005/94 - MP/PJC

Considerando as notícias veiculadas no jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ", de 03.11.1994, sobre os elevados aumentos do preço da carne no Município de Belém, resolvo com base no que dispõe os arts. 8º e 9º da Lei 7.434,

de 24 de julho de 1985, e art. 25, inciso IV, da Lei 8.625, de 12.12.93, art. 12º, inciso III da Constituição Federal e Instrução nº 04/91-PGJ de 17.10.91, art. 1º, instaurar o competente Inquérito Civil, para apurar os fatos, com vista a propositura da Ação Civil e Penal, se for o caso.

EM CONSEQUÊNCIA:

- 1 - Autue-se e registre-se a presente Portaria, com os documentos que a acompanham;
- 2 - Oficie-se ao Presidente da Socpe Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., para comparecer neste órgão, com a finalidade de prestar informações sobre os fatos;
- 3 - Oficie-se ao Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Carne, para comparecer neste órgão, com a finalidade de prestar informações sobre os fatos;
- 4 - Oficie-se ao Presidente do Sindicato dos Marchantes, para comparecer neste órgão, com a finalidade de prestar informações sobre os fatos;
- 5 - Oficie-se a Exmª Srª Procuradora Geral de Justiça, dando-lhe conhecimento da instauração deste Inquérito Civil, remetendo-lhe cópia desta Portaria, inclusive solicitando a publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 03 de novembro 1994

[Assinatura]
ALCAIDE METACIA CORREA
1º Promotor de Justiça do Consumidor

(G.Reg.6619)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte, julgará em sessão de 10.11.94, às 17:30 hs, os seguintes processos:

Proc. nº 1641 - RECURSO ELEITORAL
Origem: Eldorado dos Carajás - 58a. Zona Eleitoral
Relator: Juiz José Maria Paes Louriho
Assunto: Decisão da Junta que anulou a urna correspondente a Seção nº 90
Recorrente: Coligação Trabalho e Desenvolvimento, por seu representante
Recorrido: Juíza Presidente da 101a. Junta Apuradora, Dra. Alda de Souza

Proc. nº 1559 - RECURSO ELEITORAL (ex - officio)
Origem: Belém - 35a. Zona Eleitoral
Relator: Juiz Ignácio José de Castro Campos
Assunto: Decisão da Junta que anulou a urna da Seção nº 54
Recorrente: Juíza Presidente da 71a. Junta Apuradora, Dra. Maria José Correa Ferreira

Proc. nº 1601 - RECURSO ELEITORAL (ex - officio)
Origem: Ipupuna do Pará - 50a. Zona Eleitoral
Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves, por prevenção
Assunto: Decisão da 92a. Junta Apuradora que anulou e apurou em separado a votação da Seção nº 62.
Recorrente: Juíza Presidente da 92a. Junta Apuradora, Dra. Elma Gemaque Taveira

Proc. nº 1460 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrantes: Coligações Frente Brasil Popular e Frente Pará Popular, por seus representantes
Autoridade Coatora: Juíza da 72a. Zona Eleitoral, Dra. Edineia Tavares
Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves

(G.Reg.6634)

Atos da Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral no uso de suas atribuições:

ATO Nº 8.520, DE 03.11.94

ASSUNTO: designar, de conformidade com o art. 23, item 10 do Regimento Interno, o Dr. Ricardo Ferreira Nunes, Juiz de Direito da Capital, para responder pelo expediente da 74a. Zona Eleitoral/TUCUMA, até ulterior deliberação.

ATO Nº 8.521, DE 03.11.94

ASSUNTO: conceder, de conformidade com o art. 23, item 18 do Regimento Interno, à servidora Ruth Delza Moraes dos Santos, Auxiliar Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, 90 dias de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, a partir de 21.09.94, conforme decisão da Junta Médica Oficial de Saúde do Pará, com fundamento no art. 204, da Lei nº 8.112/90.

ATO Nº 8.522, DE 03.11.94

ASSUNTO: Autorizar, de conformidade com o art. 98 da Lei nº 8.112/90, a servidora Leticia Machado Moura, Atendente Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, a ausentar-se do serviço às sextas-feiras (14:00 horas) no período de 14.10 a 16.12.94, em virtude de cumprimento do horário escolar, bem como, determinar a compensação da carga horária.

ATO Nº 8.523, DE 03.11.94

ASSUNTO: designar, de conformidade com o art. 23, item 10 do Regimento Interno, as servidoras a seguir relacionadas, para substituírem os respectivos titulares, durante o afastamento dos mesmos, a partir desta data: Elisabete Silva da Silva, Chefe da Seção de Cadastro, para responder pela Coordenadoria de Pessoal e Maria das Graças dos Reis, Chefe da Seção de Legislação e Normas, para responder, cumulativamente, pela Seção de Cadastro.

ATO Nº 8.524, DE 03.11.94

ASSUNTO: conceder, de conformidade com o art. 23, item 20 do Regimento Interno, ao Dr. Ricardo Ferreira Nunes, Presidente da 118a. Junta Eleitoral/74a. Zona Eleitoral - TUCUMA, 15 diárias no valor total de R\$-1.500,00, referente ao período de 07 a 21.11.94, para atender despesas de alimentação e pousada, bem como, determinar o pagamento das despesas através da Provisão: Coordenação e Supervisão de Eleições.

ATO Nº 8.525, DE 03.11.94

ASSUNTO: designar, de conformidade com o art. 23, item 10 do Regimento Interno, o servidor José Henrique Modesto de Lima, Auxiliar Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para responder pela Chefia da Seção de programação Orçamentária e Financeira, a partir desta data, durante o afastamento da titular.

ATO Nº 8.530, DE 04.11.94

ASSUNTO: ordenar, de conformidade com o art. 23, item 17 do Regimento Interno, a relocação do servidor José Augusto Mendonça Bastos, da CIMBESA, ora à disposição deste TRE e lotado na Secretaria de Informática, para o CARTÓRIO DA 29a. ZONA ELEITORAL.

(G.Reg.6617)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA

PORTARIA Nº 029/94

O DR. RONALDO MARQUES VALLE, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:

Fica proibida a venda de bebida alcoólica, nos bares e demais estabelecimentos comerciais e nas sedes de festas dançantes após as 22:00 horas de segunda-feira (14.11.94), bem como no decorrer do dia (15.11.94), durante a realização da eleição.

C U M P R A - S E.

Belém, 08 de novembro de 1994.

[Assinatura]
DR. RONALDO VALLE, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém/Pará.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 43/94

O DOUTOR WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CONCREBRAS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo nº 1321/93, em que é reclamada OAS EMPREENDIMENTO LTDA, e reclamante HELTON HENRIQUE GOMES, para tomar ciência da sentença prolatada no dia 13.09.94 e contraminutar Recurso Ordinário interposto pela litisconsorte COESA ENGENHARIA LTDA. O inteiro teor da conclusão da sentença é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MMª 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE A RECLAMADA OAS EMPREENDIMENTOS LTDA. E AS LITISCONSORTES EMAÇO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CONCREBRAS S/A E COESA ENGENHARIA LTDA. A PAGAR AO ESPÓLIO DE CLAUDIO DE HENRIQUE GOMES OS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE AVISO PREVIO DE 30 DIAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (3/12), 15º SALÁRIO PROPORCIONAL (3/12), FGTS + 40%, MULTA, POR ATRASO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESILITÓRIAS PREVISTA EM SENTENÇA NORMATIVA, SALÁRIO RETIDO DE 18 DIAS DE DEZEMBRO/92, EM DOBRO, SALÁRIO FAMILIAR, INDENIZAÇÃO DA CLÁUSULA VIII, SUBITEM 8.1 DA SENTENÇA NORMATIVA E MULTA DA CLÁUSULA XXIII DA MESMA NORMA COLETIVA, ASSEGURADOS J. S. DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. NOS TERMOS DE DEMENTAÇÃO, APÓS O TRANSITO EM JULGADO, CISA, A SECRETARIA ANOTARÁ A CTPS DO FAZENDO, FORMANDO-SE O VÍNCULO COM A LITISCONSORTES COESA LTDA., E COMUNICARÁ O FATO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. IMPROCEDE DESMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. C. para

LIÇÃO E JULGAMENTO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AJUZADA POR BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE EM FACE DE ISEQUIAS DE SOUZA, CONDENANDO O CONSIGNADO A RECEBER OS VALORES DE FL\$ 11, LIBERANDO A CONSIGNANTE DO PAGAMENTO A ELAS RELATIVO. CUSTAS PELO CONSIGNADO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESSE FIM SE ARBITRA EM R\$-200,00, NO VALOR DE R\$-40,00, A QUE FICA ISENTO, NOTIFIQUE-SE O CONSIGNADO, NADA MAIS".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 18.10.94, Eu, MAURICIO PAMPOLHA, Assistente-Chefe da Seção de Processos em substituição, lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juiz do Trabalho Substituto

(G. REG. Nº 6499)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO o Sr. FELIPE AMBROSIO DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo nº 12ª JCI - 0063/94, em que é reclamada, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, para tomar ciência da sentença de fls 14/21, dos referidos autos, cuja conclusão é a seguinte: "Com estes fundamentos e mais o que dos autos constam, a MM 12ª JCI de Belém, RESOLVE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA PESSOA, DE CHAMAMENTO DA CEF COMO LITISCONSORTE PASSIVO, NECESSÁRIO, E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DE FELIPE AMBROSIO DA SILVA, CONTRA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ CONDENANDO A RECLAMADA A LIBERAR O FGTS, PELO QUE SE ENCONTRAR DEPOSITADO MEDIANTE ALVARÁ JUDICIAL DA RECLAMANTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE MULTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. JUROS MORATORIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, SOBRE AS VERBAS DEFERIDAS. CUSTAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA ARBITRADA EM R\$-1.000,00 NO IMPORTE DE R\$-20,00. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETA-SE "EX-OFFICIO" OS AUTOS AO EGREGIO TRT, PARA REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO INCISO V, DO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 779/69, NOTIFIQUE-SE AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, NADA MAIS".

SECRETARIA DA DECIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, 13 de outubro de 1994.

MARIA IVONE ALVES FRAGOSO DA SILVA
Diretora de Secretaria

(G. REG. Nº 6473)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MMª 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM;

FAZ SABER QUE, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a senhora RUTH PINHEIRO DE CARVALHO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 12ª JCI-383/94, em que é reclamada ASSISTÊNCIA POSTUMA DO LAR, para comparecer a audiência designada para o dia 17.11.94, às 14:50 horas, a qual realizar-se-á na Sede desta Junta, sito a Av. Senador Lemos, 734, Praça Brasil, Belém-Pará, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT. Nessa audiência deve V. Sª, oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, esta no máximo de três.

Secretaria da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, ROSÁLIA DE FÁTIMA E SOUZA DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciária datilografei o presente. E eu MARIA IVONE ALVES FRAGOSO DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MMª 12ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 6467)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado o SR. MANOEL DA SILVA PALHETA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do Processo nº 12ª JCI-0067/94 em que é reclamada UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, para tomar ciência da sentença de fls. 14/21, dos referidos autos, cuja conclusão é a seguinte: "Com estes e mais o que dos autos constam, a MM. 12ª JCI de Belém, RESOLVE: REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA PESSOA, DE CHAMAMENTO DA CEF COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO, E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO DE MANOEL DA SILVA PALHETA, CONTRA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ CONDENANDO A RECLAMADA A LIBERAR O FGTS, PELO QUE SE ENCONTRAR DEPOSITADO MEDIANTE ALVARÁ JUDICIAL DA RECLAMANTE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE MULTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. JUROS MORATORIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, SOBRE AS VERBAS DEFERIDAS. CUSTAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA ARBITRADA EM R\$-1.000,00 NO IMPORTE DE R\$-20,00. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETA-SE "EX-OFFICIO" OS AUTOS AO EGREGIO TRT, PARA O REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO INCISO V, DO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 779/69, NOTIFIQUE-SE AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, NADA MAIS.

Secretaria da MM. Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 19 de outubro de 1994.

MARIA IVONE ALVES FRAGOSO DA SILVA
Diretora de Secretaria

(G. Reg. nº 6514)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM. 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE ATRAVÉS DESTA EDITAL FICAM NOTIFICADOS OS RECLAMADOS AXE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA E EZIDIO INACIO DA COSTA, ATUALMENTE EM LUGARES INCERTOS E NAO SABIDOS, PARA COMPARECEREM PERANTE A 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, LOCALIZADA NA AV. SENADOR LEMOS, Nº 734 - PRAÇA BRASIL, NO DIA 13.12.94, AS 15:00 HORAS PARA AUDIENCIA RELATIVA A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROMOVIDA POR ISAUARA DA COSTA FAVACHO NOS AUTOS DO PROC. Nº 13ª JCI-392/94, O NAO COMPARTECIMENTO DOS RECLAMADOS A REFERIDA AUDIENCIA IMPORTARA O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSAO QUANTO A MATERIA DE FATO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERA PUBLICADO NO D.O.E. DO PARA, E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARA, AOS DEZOITO DIAS DO MES DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (MARIA QUEIROZ) AUX. JUDICIARIO, LAVREI O PRESENTE. E EU, (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

A JUÍZA:

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza Presidente

(G. REG. Nº 6515)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM. 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE ATRAVÉS DESTA EDITAL FICAM NOTIFICADOS OS RECLAMADOS AXE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA E EZIDIO INACIO DA COSTA, ATUALMENTE EM LUGARES INCERTOS E NAO SABIDOS, PARA COMPARECEREM PERANTE A 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, LOCALIZADA NA AV. SENADOR LEMOS, Nº 734 - PRAÇA BRASIL, NO DIA 13.12.94, AS 15:00 HORAS PARA AUDIENCIA RELATIVA A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROMOVIDA POR JOSE ANISIO MACHADO OLIVEIRA, NOS AUTOS DO PROC. Nº 13ª JCI-391/94, O NAO COMPARTECIMENTO DOS RECLAMADOS A REFERIDA AUDIENCIA IMPORTARA O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSAO QUANTO A MATERIA DE FATO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERA PUBLICADO NO D.O.E. DO PARA, E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARA, AOS DEZOITO DIAS DO MES DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (MARIA QUEIROZ) AUX. JUDICIARIO, LAVREI O PRESENTE. E EU, (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

A JUÍZA:

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza Presidente

(G. REG. Nº 6523)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM. 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE ATRAVÉS DESTA EDITAL FICA NOTIFICADO O RECLAMADO AXE CONSULTORIA SEGURANÇA E SERVIÇOS E SEU PROPRIETARIO EZIDIO INACIO DA COSTA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, PARA COMPARECER PERANTE A 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, LOCALIZADA NA AV. SENADOR LEMOS, Nº. 743 PRAÇA BRASIL, NO DIA 14.12.94, AS 13:00 HORAS, PARA AUDIENCIA RELATIVA A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROMOVIDA POR FRANCISCA TEREZINHA DE CARO TRABALHISTA PARA AUDIENCIA RELATIVA A RECLAMAÇÃO DE FARIAS PENICHE, NOS AUTOS DO PROC. Nº. 259/94, O NAO COMPARTECIMENTO DO RECLAMADO A REFERIDA AUDIENCIA, IMPORTARA O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSAO QUANTO A MATERIA DE FATO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERA PUBLICADO NO D.O.E. DO PARA, E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARA, AOS DEZENOVE DIAS DO MES DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (MARIA QUEIROZ) AUX. JUDICIARIO, LAVREI O PRESENTE. E EU, (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

A JUÍZA:

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza Presidente

(G. REG. Nº 6524)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA DECIMA TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE ATRAVÉS DESTA EDITAL FICA NOTIFICADO O RECLAMANTE CELIO LIMA GAMA, NAO LOCALIZADO PELA O SR. HONOR OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA JUNTA O Nº 21 NA TRAV. MAURITI, ENDEREÇO CONSTANTE DA INICIAL, PROC. Nº 13ª JCI-237/94, EM QUE E RECLAMADA SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA, PARA CIENCIA DO R. DESPACHO EXARADO AS FL\$ 08, NO SEQUINTE TBOR: "N.A. EM RAZÃO DO ARQUIVAMENTO DEIXA-SE DE HOMOLOGAR O ACORDO, RESSALTA-SE, AINDA QUE AS PARTES NAO ESTAO PRESENTES, DE-SE CIENCIA. EM 30.09.94, MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, JUÍZA PRESIDENTE DA 13ª JCI DE BELEM."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO, E PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERA PUBLICADO NO D.O.E. DO PARA, E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, NA AV. SENADOR LEMOS Nº 734 - PRAÇA BRASIL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELEM, ESTADO DO PARA, AOS VINTE E UM DIAS DO MES DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. EU, (MARIA QUEIROZ) AUX. JUDICIARIO, LAVREI O PRESENTE. E EU, (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

A JUÍZA:

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza Presidente

(G. REG. Nº 6538)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém

FAZ SABER A todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de 11 de 1994, as 10:00 horas, na sede desta Junta, a Mendonça Pardo, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por VALMIR LIMA DA ROCHA, contra SÉRGIO LIMA ROCHA bens esses encontrados a DISPOSIÇÃO DESTA JUÍZA E DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO ACIMA e que são os seguintes:

- 01 (UM) TERMINAL TELEFÔNICO Nº 523-1381. AVALIADO EM R\$-917,00 (NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS).

- 01 (UM) TERMINAL TELEFÔNICO Nº 522-4737. AVALIADO EM R\$-917,00 (NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Santarém, 14 de outubro de 1994, Eu, João Batista Milco Neto, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Analice Rebelo de Souza Diniz, Diretora de Secretaria, subscrevo.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Juiz do Trabalho

Presidente da JCI de Santarém-Pa.

(G. REG. Nº 6497)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém

FAZ SABER A todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de novembro de 1994, as 8:30 horas, na sede desta Junta, a Mendonça Pardo, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por MARIA DEUSA DA SILVA BRITO, contra J. C. VEIGA bens esses encontrados a DISPOSIÇÃO DESTA JUÍZA E DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO ACIMA e que são os seguintes:

- 01 (UM) TELEVISOR, MARCA SHARP A CORES, 24 POLEGADAS, SÉRIE Nº 80453341, EM PERFECTO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

- 01 (UM) VIDEO CASSETTE, MARCA TOSHIBA, 4 CABEÇAS, SÉRIE 21318617 EM PERFECTO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

- 01 (UM) REBOBINADOR DE FITA VHS, INTERNATIONAL "DOUBLE" FUNCTION SÉRIE T-501315, EM PERFECTO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Santarém, 11 de outubro de 1994, Eu, José Augusto Chamo Soares, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Analice Rebelo de Souza Diniz, Diretora de Secretaria, subscrevo.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Juiz do Trabalho

Presidente da JCI de Santarém-Pa.

(G. REG. Nº 6498)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

FAZ SABER A todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 05 de Dezembro de 1994, as 10 horas, na Sede desta Junta, a Av. Mendonça Pardo, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por (ADALGISA CARLOS) LEITE, contra J.N. CARNEIRO LEITE (PROC.843/93) bens esses encontrados a disposição desta Juíza e que são os seguintes: UMA VITRINE DE LUXO, FABRICADA EM MARACATIARA DE 3,5 METROS, AVALIADA EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS); DUAS PRATELEIRAS DE COMPENSADO, EM BLOCOS, AVALIADA CADA UMA EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$-100,00 (CEM REAIS); SESENTA E DUAS TELAS COM MOLDURAS PARA PINTURA, AVALIADAS EM R\$-15,00 (QUINZE REAIS); SESENTA E OITO MOLDURAS, SEM AS TELAS, AVALIADAS EM R\$-15,00 (QUINZE REAIS); UMA MESA DE REVELAÇÃO DE TELAS, AVALIADA EM R\$-15,00 (QUINZE REAIS); VINTE E OITO CAMISAS ESCOLARES, NO VALOR UNITARIO DE R\$-7,00 (SETE REAIS), TOTALIZANDO R\$-196,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS); NOVENTA E OITO CM DE HELANCA BRANCA (TECIDO), AVALIADA EM R\$-15,00 (QUINZE REAIS); UMA BERMUDA ESCOLAR, COR AZUL DE TERGAL, AVALIADA EM R\$-8,00 (OITO REAIS); TRES CALÇAS ESCOLARES, COR AZUL DE TERGAL, NO VALOR UNITARIO DE R\$-20,00 (VINTE REAIS), TOTALIZANDO R\$-60,00 (SESSENTA REAIS); UMA CALÇA ESCOLAR, COR BEGE, DE TERBRIM, AVALIADA EM R\$-20,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$-844,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado nos lugares de costume na Sede desta Junta, Santarém 20 de Outubro de 1994. Eu, Edilson Pantoja Figueira Atendente Judiciário datilografei. E eu, Analice Rebelo de Souza Diniz Diretora de Secretaria da JCI de Santarém Chefe da Secretaria, subscrevo.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiz do Trabalho

(G. REG. Nº 6571)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado J. N. CARNEIRO LEITE, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que por determinação da Presidência desta JCI, no dia 05/12/94 as 10:00 HORAS, serão levados a HASTA PÚBLICA, os bens penhorados e de propriedade do executado acima, nos autos do Processo JCI/S-TM-843/93, em que ADALGISA CARDOSO TENORIO, e exequente, bens esses que são os seguintes: UMA VITRINE DE LUXO, FABRICADA EM MARACATIARA DE 3,5 METROS, AVALIADA EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS); DUAS PRATELEIRAS DE COMPENSADO, EM BLOCOS, AVALIADA CADA UMA EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$-100,00 (CEM REAIS); SESENTA E DUAS TELAS COM MOLDURAS PARA PINTURA, AVALIADA EM R\$-15,00 (QUINZE REAIS); SESENTA E OITO MOLDURAS, SEM AS TELAS, AVALIADAS EM R\$-15,00 (QUINZE REAIS); UMA MESA DE REVELAÇÃO DE TELAS, AVALIADA EM R\$-15,00 (QUINZE REAIS); VINTE E OITO CAMISAS ESCOLARES, NO VALOR UNITARIO DE R\$-7,00 (SETE REAIS), TOTALIZANDO R\$-196,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS); NOVENTA E OITO CM DE HELANCA BRANCA (TECIDO), AVALIADOS EM R\$-15,00 (QUINZE

REAIS); UMA BERMUDA ESCOLAR AZUL, DE TERGAL, AVALIADA EM R\$ 8,00 (OITO REAIS); TRES CALÇAS ESCOLARES, COR AZUL, DE TERGAL, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), TOTALIZANDO R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS); UMA CALÇA ESCOLAR, BEGE, DE TERGAL, AVALIADA EM R\$ 20,00 (VINTE REAIS).
PERFAZENDO A AVALIAÇÃO UM TOTAL DE R\$ 844,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).
Dado e passado nesta Cidade de Santarém, aos VINTE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. E eu Edilson P. Figueira, Atendente Judiciário, datilografei. E eu, Analice Rebelo de S. Diniz, subscreevi.
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiz Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO
- PRAZO 20 DIAS -

Pelo presente EDITAL, fica citada pelo prazo de 20 (VINTE) dias, ITANAIVE - ITAICABA NAVEGAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a importância de R\$ 18.199,95 (DEZOITO MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) de principal e custas processuais, devidos nos autos do Processo JCI/STM-1198/93, em que a empresa acima é executada e JOÃO CAETANO LIMA DE FREITAS, exequente.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento do débito.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Edilson P. Figueira, Atendente Judiciário, datilografei. E eu, Analice Rebelo de S. Diniz, Diretora de Secretaria, subscreevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiz Presidente

(G. Reg. - nº 6530)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE ITAITUBA/PA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, FRANCISCO SALES, com endereço no Garimpo do Patrocínio, Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 925,29 (NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), de principal e custas processuais, devidos no Processo nº JCI/ITB-0450/94, em que DOMINGOS LOURIVAL COELHO e FRANCISCO SALES são, respectivamente, exequente e executado.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se à execução e à consequente penhora, em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Assistente Chefe de Seção de Execução, datilografei. E eu, José Carlos M. Branches, Diretor de Secretaria da MM. JCI de Itaituba, subscreevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI

Juiz do Trabalho, Presidente da JCI de Itaituba

(G. Reg. - nº 6518)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de PARAGOMINAS, DR. GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de NOVEMBRO de 1994, às 09:10 horas, na sede desta Junta, à RUA MARABÁ, 768, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por GONÇALVES SILVA AROCHA, contra LUIS PEREIRA DE SOUSA, bens estes encontrados à RUA CHICO MENDES Nº 84 - URAIN-PARAGOMINAS-PA e que são os seguintes:

01 (UMA) ANTENA PARABÓLICA MARCA CENTURY LUAR-SAT PULSAR, NO ESTADO, AVALIADO NO VALOR DE R\$ 300,00;

01 (UM) FOGÃO CONTINENTAL 2001 DE SEIS 'BOCAS C/FOR', NO, NO ESTADO, AVALIADO NO VALOR DE R\$ 200,00;

01 (UMA) GELADEIRA MARCA GENERAL ELETRIC SUPER LUXO, NO ESTADO, AVALIADO NO VALOR DE R\$ 220,00;

01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS MARCA PRISCILA, ESCOAMENTO POR GRAVIDADE, NO ESTADO, AVALIADO NO VALOR DE R\$ 90,00;

01 (UM) TELEVISOR COLOR 16 MARCA PHILCO HITACH, UL-TRAVISION, NO ESTADO, AVALIADO NO VALOR DE R\$ 350,00;

01 (UM) APARELHO DE SOM MARCA PHILIPS ASG C/ GRAVADOR E CONTROLE REMOTO, ALTO REVERSO, NO ESTADO, AVALIADO NO VALOR DE R\$ 200,00.

- OS BENS ACIMA FORAM PENHORADOS NOS AUTOS DO PROC. Nº JCI-P-332/94 E AVALIADOS NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.360,00 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, PARAGOMINAS, 13 DE OUTUBRO DE 1994. Eu, ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES, Ass. Chefe Seção de Execução, datilografei. E eu, JOSÉ RAIMUNDO DIAS LIMA, Diretor da Secretaria, subscreevi.

a) Illegível
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 6516)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Dr. Gabriel Napoleão Velloso Filho.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de novembro de 1994, às 08:30 horas, na sede desta Junta, à Rua Marabá, 768, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Raimundo Sandoval Jardim, contra Madeireira Cabral Ltda. bens estes encontrados à Rodovia PA-125 - Km 01 - Paragominas-PA e que são os seguintes:

01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL AIRTIMER DE 10.000 BTUS, Nº DE SÉRIE 258170, NO ESTADO, AVALIADO NO VALOR DE R\$ 300,00;

01 (UM) ARMÁRIO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO, MARCA PANDIN, COM 05 PRATELEIRAS, NO ESTADO, AVALIADO NO VALOR DE R\$ 90,00;

01 (UMA) MÁQUINA DE CALCULAR ELÉTRICA MARCA OLIVETTI DIVISUMA 31 PD Nº 28613521, NO ESTADO, AVALIADO NO VALOR DE R\$ 60,00;

01 (UMA) MÁQUINA DE ROMANEAR MADEIRA MANUAL, MARCA OLIVETTI, SUMMA PRIMA 20, NO ESTADO, AVALIADO NO VALOR DE R\$ 150,00.

- OS BENS ACIMA FORAM PENHORADOS NOS AUTOS DO PROC. Nº JCI-P-501/94 E AVALIADOS NO VALOR TOTAL DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Paragominas, 13 de outubro de 1994. Eu, Rosa Maria Conceição Alves, Ass. Chefe Seção de Execução, datilografei. E eu, José Raimundo Dias Lima, Diretor da Secretaria, subscreevi.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente

(G. Reg. - nº 6517)

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO C-261 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
AVISO

Faço público que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sessão ordinária a realizar-se às 14 hs do dia 17 de novembro de 1994, proclamará o resultado do Concurso C-261, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região.

Belém, 11 de novembro de 1994.
Maria de Nazareth Silva de Moraes Rêgo
Secretária da Comissão do Concurso

(Fat. nº 113, Reg. nº 113, Dia: 09/11/94)

OF. SEC/TRT/Nº 54/94 Belém, 04 de novembro de 1994
DE: Secretária do Pleno
PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 10.11.94 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT DC 3689/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jarbas Vasconcelos de Carmo. DEMANDADOS: EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ e outra. Drª Silvana da Silva. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Domenico Faleisi. Impedido: Dr. Vicente Fonseca.

02. PROCESSO TRT DC 4576/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. Dr. Raimundo Rubens Lopes. DEMANDADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. João Roberto Neves. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Domenico Faleisi.

03. PROCESSO TRT DC 5198/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ. Drª Mary Cohen. DEMANDADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S/A - CINBESA. RELATOR: Juiz Domenico Faleisi. REVISORA: Juiza Odete Alves. Impedida: Drª Rosita Nassar.

04. PROCESSO TRT A Reg 8059/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: WELLINGTON ADWARD DAMASCENO DA SILVA e outros E FUNCAP. RELATORA: Juiza Marilda Coelho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

05. PROCESSO TRT A Reg 8058/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: RUBENS GUIMARÃES ANDRADE E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. RELATORA: Juiza Marilda Coelho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

06. PROCESSO TRT A Reg 8061/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: CONCEIÇÃO REGINA BORGES FERREIRA E FBESP. RELATORA: Juiza Marilda Coelho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

07. PROCESSO TRT A Reg 8062/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.

AGRAVADOS: ALCIDEA AMARAL TEIXEIRA E FUNCAP. RELATORA: Juiza Marilda Coelho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

08. PROCESSO TRT A Reg 8066/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: ANA RAIMUNDA MARTINS ROSARIO E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. RELATORA: Juiza Marilda Coelho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

09. PROCESSO TRT A Reg 8229/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: MARIA JOSÉ DOS SANTOS LOPES E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. RELATORA: Juiza Marilda Coelho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

10. PROCESSO TRT A Reg 8231/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: SUELI DE SOUZA NEGRÃO DA CONCEIÇÃO E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. RELATORA: Juiza Marilda Coelho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

11. PROCESSO TRT A Reg 8233/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: TÂNIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. RELATORA: Juiza Marilda Coelho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

12. PROCESSO TRT A Reg 8275/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: VICENTE MORAES E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. RELATORA: Juiza Marilda Coelho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

13. PROCESSO TRT A Reg 8381/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA, BAMA E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. RELATORA: Juiza Marilda Coelho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

14. PROCESSO TRT A Reg 7069/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: ANTONIA DE LIMA MONTEIRO e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATORA: Juiza Marilda Coelho. Impedido: Hermes Tupinambá.

15. PROCESSO TRT A Reg 8382/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: CARLYLE DE BARROS PEIXOTO e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RELATORA: Juiza Marilda Coelho. Impedido: Hermes Tupinambá.

16. PROCESSO TRT A Reg 8282/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: JOSÉ MIGUEL DE SOUZA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juiza Marilda Coelho. Impedido: Hermes Tupinambá.

17. PROCESSO TRT A Reg 7481/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: HELDERSON DA CRUZ SILVA e FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII. RELATORA: Juiza Marilda Coelho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

18. PROCESSO TRT A Reg 7371/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: LEILA MARIA NASCIMENTO COSTA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

19. PROCESSO TRT A Reg 7387/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: DILMA CONCEIÇÃO BATISTA GONÇALVES e outros E ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - INSTITUTO OPHIR LOIOLA. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

20. PROCESSO TRT A Reg 7475/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: JOSÉ PORFÍRIO DE LIMA e outros E ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL OPHIR LOIOLA. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

21. PROCESSO TRT A Reg 7377/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: LUIS RENATO FRANCO HAGMANN DE FIGUEIREDO e outros E HEMOPA - CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

22. PROCESSO TRT A Reg 7369/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: EUNICE MARIA DA SILVA MACEDO e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

23. PROCESSO TRT A Reg 8292/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: ANTONIA FAUSTINA COSTA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

24. PROCESSO TRT A Reg 8387/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: MARIA ROSA AYRES NUNES e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

25. PROCESSO TRT A Reg 8297/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: RAIMUNDA FERREIRA DE LIMA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

26. PROCESSO TRT A Reg 8084/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: BENEDITO FONSECA BITTENCOURT e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

27. PROCESSO TRT A Reg 8294/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: MARINALDO DA COSTA RIBEIRO e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

28. PROCESSO TRT A Reg 8388/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: EDUARDO BRASO FORMIGOSA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

29. PROCESSO TRT A Reg 8305/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: LUCIA HELENA MATOS e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0185

CADERNO 4

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.836

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1994

30. PROCESSO TRT A Reg. 8295/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: NILMA MARIA DA SILVA XERFAN E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

31. PROCESSO TRT A Reg. 8081/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: IVONE LUZ DA SILVA E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

32. PROCESSO TRT A Reg. 8087/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: JORGE LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA E CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

33. PROCESSO TRT A Reg. 8080/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: MARIO FERNANDO PROENÇA CORDEIRO E FUNCAP. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

34. PROCESSO TRT A Reg. 8068/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: EDITE LAMEIRA ROMA E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

35. PROCESSO TRT A Reg. 8384/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: MIGUEL JURANDIR MELO DE OLIVEIRA E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. RELATORA: Juíza Odete Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

36. PROCESSO TRT A Reg. 8380/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: ANGELA MARIA CARDOSO RODRIGUES E FUNDAÇÃO SANTA CASA DO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juíza Odete Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

37. PROCESSO TRT A Reg. 8067/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: AURORA MOREIRA DO NASCIMENTO E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATORA: Juíza Odete Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

38. PROCESSO TRT A Reg. 8070/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO BARBOSA MARQUES E ITERPA. RELATORA: Juíza Odete Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

39. PROCESSO TRT A Reg. 8075/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA E ITERPA. RELATORA: Juíza Odete Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

40. PROCESSO TRT A Reg. 8078/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA e outros E ITERPA. RELATORA: Juíza Odete Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

41. PROCESSO TRT A Reg. 8086/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: RAIMUNDA DA COSTA SOARES BEZERRA E ESTADO DO PARÁ - SETEPS. RELATORA: Juíza Odete Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

42. PROCESSO TRT A Reg. 8092/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: LONETE SILVA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RELATORA: Juíza Odete Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

43. PROCESSO TRT A Reg. 8093/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: AMAZONINA FIGUEIREDO CASCAES E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IDESP. RELATORA: Juíza Odete Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

44. PROCESSO TRT A Reg. 8094/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: HUGUARY ARAÚJO DIAS E ITERPA. RELATORA: Juíza Odete Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

45. PROCESSO TRT A Reg. 8097/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: FRANCISCO PEREIRA MIRANDA E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. RELATORA: Juíza Odete Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

46. PROCESSO TRT A Reg. 8098/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. RELATORA: Juíza Odete Alves. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

47. PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2778/90. RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Dr. Zunilde Lira de Oliveira. RECORRIDO/RECLAMANTE: RONALDO RIBEIRO CUNHA. Dr. Nelson Mouta da Silva. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá. ORIGEM: 78 JCI de Belém. Impedido: Juiz José Severo.

RELACÃO DE PROCESSO DISTRIBUÍDOS AOS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, em 27.10.94:

MS 8126/94 - Dr. Lygia Oliveira;
MS 8140/94 - Dr. Rosita Nassar;
MS 8374/94 - Dr. Domenico Falesi;
MS 8366/94 - Sr. José Severo;
MS 8371/94 - Sr. José Teixeira;
MS 8372/94 - Sr. Antonio Caetano;
MS 8370/94 - Dr. Odete Alves;
MS 8369/94 - Dr. Lygia Oliveira;
MS 8368/94 - Dr. Vicente Fonseca;
MS 8365/94 - Dr. Rosita Nassar;
MS 8367/94 - Dr. Domenico Falesi;
MS 8373/94 - Sr. José Severo;
MS 8447/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
MS 5210/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
AR 7443/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
A Reg. 7144/94 - Sr. José Teixeira;
AR 8350/94 - Sr. Antonio Caetano;
AR 8237/94 - Dr. Odete Alves;
AR 8444/94 - Dr. Lygia Oliveira;
AR 8344/94 - Dr. Vicente Fonseca;
AR 8238/94 - Dr. Lygia Oliveira;
AR 8445/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
AR 8274/94 - Dr. Domenico Falesi;
AR 8239/94 - Sr. José Severo;
AR 8446/94 - Sr. José Teixeira;
AR 8236/94 - Sr. Antonio Caetano;
DC 6166/94 - Dr. Lygia Oliveira;
DC 4274/94 - Dr. Vicente Fonseca;
DC 6265/94 - Dr. Rosita Nassar;
DC 3362/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 6627/94 - Dr. Lygia Oliveira;
R EX OFF/RO 6396/94 - Dr. Vicente Fonseca;
AP 6543/94 - Dr. Rosita Nassar;
AP 6593/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 4533/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 4580/94 - Sr. José Severo;
RO 4589/94 - Sr. José Teixeira;
RO 6615/94 - Sr. Antonio Caetano;
RO 6643/94 - Dr. Odete Alves;
RO 6610/94 - Dr. Lygia Oliveira;
RO 6651/94 - Dr. Vicente Fonseca;
AP 6505/94 - Dr. Rosita Nassar;
AI 6632/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 6639/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF/RO 4557/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF/RO 5001/94 - Sr. José Teixeira;
RO 6660/94 - Sr. Antonio Caetano;
RO 5044/94 - Dr. Odete Alves;
AP 6395/94 - Dr. Lygia Oliveira;
RO 5334/94 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 6400/94 - Dr. Rosita Nassar;
RO 6501/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 6520/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF/RO 6434/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF/RO 6436/94 - Sr. José Teixeira;
AI 6530/94 - Sr. Antonio Caetano;
R EX OFF 5782/94 - Dr. Odete Alves;
RO 6532/94 - Dr. Lygia Oliveira;
RO 6511/94 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF/RO 5352/94 - Dr. Rosita Nassar;
RO 6543/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 6547/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5262/94 - Sr. José Severo;
RO 5230/94 - Sr. José Teixeira;
RO 6534/94 - Sr. Antonio Caetano;
RO 5169/94 - Dr. Odete Alves;
RO 6565/94 - Dr. Lygia Oliveira;
RO 5104/94 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 4996/94 - Dr. Rosita Nassar;
RO 6566/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 6567/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 4948/94 - Sr. José Severo;
RO 4947/94 - Sr. José Teixeira;
RO 6594/94 - Sr. Antonio Caetano;
RO 4934/94 - Dr. Odete Alves;
RO 3894/94 - Dr. Lygia Oliveira;
RO 4418/94 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 4919/94 - Dr. Rosita Nassar;
RO 4552/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 4730/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF/RO 4907/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF 4593/94 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF/RO 4573/94 - Sr. Antonio Caetano;
RO 4585/94 - Dr. Odete Alves;
RO 5398/94 - Dr. Lygia Oliveira;
RO 4789/94 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 6415/94 - Dr. Rosita Nassar;
RO 5168/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF/RO 5256/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF 6414/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF 6409/94 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF/RO 5258/94 - Sr. Antonio Caetano;
RO 6404/94 - Dr. Odete Alves;
RO 5323/94 - Dr. Lygia Oliveira;
RO 6517/94 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 6605/94 - Dr. Rosita Nassar;
R EX OFF 5793/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 6401/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF 6003/94 - Sr. José Severo;
AI 6626/94 - Sr. José Teixeira;
RO 6600/94 - Sr. Antonio Caetano;
RO 6521/94 - Dr. Odete Alves;
RO 6451/94 - Dr. Lygia Oliveira;
RO 6606/94 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 6613/94 - Dr. Rosita Nassar;
RO 6614/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 6453/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 6616/94 - Sr. José Severo;

RO 6417/94 - Sr. José Teixeira;
RO 6458/94 - Sr. Antonio Caetano;
RO 6421/94 - Dr. Odete Alves;
RO 6604/94 - Dr. Lygia Oliveira;

RO 6598/94 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 6580/94 - Dr. Rosita Nassar;
RO 6579/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 4583/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 6577/94 - Sr. José Severo;
RO 6576/94 - Sr. José Teixeira;
RO 6573/94 - Sr. Antonio Caetano;
RO 6572/94 - Dr. Odete Alves;
RO 6571/94 - Dr. Lygia Oliveira;
RO 6569/94 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF 6444/94 - Dr. Rosita Nassar;
RO 6507/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 6591/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 6589/94 - Sr. José Severo;
RO 6588/94 - Sr. José Teixeira;
AP 6581/94 - Sr. Antonio Caetano;
RO 6603/94 - Dr. Odete Alves;
RO 6558/94 - Dr. Lygia Oliveira;
RO 6556/94 - Dr. Vicente Fonseca;
AP 6551/94 - Dr. Rosita Nassar;
RO 6546/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 6539/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF 6527/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF 6561/94 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF/RO 6537/94 - Sr. Antonio Caetano;
RO 6536/94 - Dr. Odete Alves;
RO 6534/94 - Dr. Lygia Oliveira;
RO 6533/94 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 6531/94 - Dr. Rosita Nassar;
RO 6500/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 6508/94 - Dr. Domenico Falesi;
AP 6422/94 - Sr. José Severo;
RO 6623/94 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF/RO 6437/94 - Sr. Antonio Caetano;
R EX OFF 6402/94 - Dr. Odete Alves;
R EX OFF 5907/94 - Dr. Lygia Oliveira;
R EX OFF 5805/94 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 6528/94 - Dr. Rosita Nassar;
R EX OFF 5780/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF 5762/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF 5710/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF 5671/94 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF 5559/94 - Sr. Antonio Caetano;
R EX OFF 5494/94 - Dr. Odete Alves;
RO 5488/94 - Dr. Lygia Oliveira;
R EX OFF 5481/94 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 5417/94 - Dr. Rosita Nassar;
RO 5415/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5405/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5399/94 - Sr. José Severo;
AI 6495/94 - Sr. José Teixeira;
AP 6494/94 - Sr. Antonio Caetano;
RO 6491/94 - Dr. Odete Alves;
RO 6486/94 - Dr. Lygia Oliveira;
AI 6399/94 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 6398/94 - Dr. Rosita Nassar;
R EX OFF 5788/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 6569/94 - Dr. Domenico Falesi;

RO 6401/94 - Sr. José Severo;
AP 4413/94 - Sr. José Teixeira;
RO 6510/94 - Sr. Antonio Caetano;
RO 4409/94 - Dr. Odete Alves;
RO 4187/94 - Dr. Lygia Oliveira;
RO 4015/94 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 4013/94 - Dr. Rosita Nassar;
RO 6519/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 3678/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 6599/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF 6445/94 - Sr. José Teixeira;
RO 6526/94 - Sr. Antonio Caetano;
RO 6391/94 - Dr. Odete Alves;
RO 6388/94 - Dr. Lygia Oliveira;
R EX OFF 6336/94 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 5363/94 - Dr. Rosita Nassar;
RO 6657/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 6655/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 6653/94 - Sr. José Severo;
RO 6650/94 - Sr. José Teixeira;
RO 6644/94 - Sr. Antonio Caetano;
RO 6616/94 - Dr. Odete Alves;
RO 6499/94 - Dr. Lygia Oliveira;
RO 6498/94 - Dr. Vicente Fonseca;
AI 6484/94 - Dr. Rosita Nassar;
RO 6483/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 6479/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 6457/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF 6455/94 - Sr. José Teixeira;
AP 6522/94 - Sr. Antonio Caetano;
AP 5380/94 - Dr. Odete Alves;
R EX OFF 6448/94 - Dr. Lygia Oliveira;
RO 6439/94 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 6563/94 - Dr. Rosita Nassar;
RO 6529/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 6523/94 - Sr. José Severo;

R EX OFF/RO 4861/94 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF/RO 4780/94 - Sr. Antonio Caetano;
RO 6438/94 - Dr. Odete Alves;

(G.Reg.6602)

Acórdãos da 1ª Turma
(7710 a 7770/94)

ACORDÃO Nº 7710/94
PROCESSO TRT RO 2987/94
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
Advogado(s) : Adelmo Caxias de Souza
RECORRIDO(S) : MANOEL MIRANDA PELAES
Advogado(s) : Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. LIMITAÇÃO À DATA-BASE - Tendo ocorrido negociação na data-base quanto a índices de reajuste salarial a ser aplicado aos salários dos integrantes da categoria profissional, através de acordo celebrado pelo sindicato da classe, as diferenças salariais provenientes de planos econômicos do Governo Federal devem limitar-se ao mês anterior ao da data-base.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, limitar a diferença salarial da URP de fevereiro/89 até abril/89, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Aguiinaldo Alcântara. À unanimidade, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7711/94
PROCESSO TRT RO 7374/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ - CODEPA
Advogado(s) : Luiz Carlos de Carvalho R. Viégas
RECORRIDO(S) : ASTOR PIRES BARBOSA
Advogado(s) : Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, reduzir a diferença salarial decorrente da URP de fevereiro/89 para 7,3%, manter a r. decisão em seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, Custas conforme fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7712/94
PROCESSO TRT RO 4171/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr(a). Aurencia P. Botelho
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) : Dr(a). Maria Briolândia Ferreira

EMENTA : Não se conhece do apelo cujo depósito recursal está a menor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7713/94
PROCESSO TRT RO 7762/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado(s) : Dr(a). Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
RECORRIDO(S) : AMILTON DA COSTA ROCHA
Advogado(s) : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava as diferenças deferidas até a data-base. Custas conforme fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7714/94
PROCESSO TRT RO 7900/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr(a). Edileia Valério e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL DA PAIXÃO TAVARES RODRIGUES
Advogado(s) : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada. Ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava a

diferença salarial do IPC de março/90 à data-base. Custas conforme fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7715/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7287/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Litisconsorte
Advogado(s) : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO(S) : WALTER CARDOSO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Barata
E
INCR - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Reclamado
Advogado(s) : Dr(a). Antonio Brito das Graças Travassos

EMENTA : I - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FGTS - ILEGITIMIDADE PASSIVA

Com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, não possuindo legitimidade para representar o FGTS em juízo. Sua participação no pólo ativo das ações que tenham por objeto compelir o empregador a efetuar os depósitos das importâncias na conta vinculada do empregado, conforme definido no artigo 25, parágrafo único, da Lei citada, serve para que a Caixa Econômica tenha conhecimento da situação de tais contas para promover a fiscalização nas empresas.

II - FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Extinto o contrato de Trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo Servidor Público titular da Conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da caixa Econômica Federal; conhecer do recurso necessário e dos voluntários das partes; Ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º, do artigo 6º, da Lei 8162/91, no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas conforme fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7716/94
PROCESSO TRT RO 7733/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : MARTINIANO FARIAS DA CUNHA
Advogado(s) : Dr(a). Abelardo da Silva Cardoso
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso. Ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a compensação relativa às diferenças da URP de fevereiro de 1989 e incluir as diferenças do IPC de março, com os reflexos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, sem divergência, mantida a r. sentença nos seus demais termos. Custas conforme fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7717/94
PROCESSO TRT RO 7643/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr(a). José Acreano Brasil
E
DILSON AUGUSTO DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Raimundo F. Lopes
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamante; não conhecer do recurso do reclamado por falta de habilitação de seu subscritor. Ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, com os reflexos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava a diferença salarial do IPC de março até a data-base; sem divergência, manter a r. sentença nos seus demais termos. Custas conforme fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7718/94
PROCESSO TRT RO 7650/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : JOSÉ TRINDADE PINTO
Advogado(s) : Dr(a). Sidney Almeida Júnior

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo

Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada. Ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória 154/90;

no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava a diferença salarial do IPC de março até a data-base. Custas conforme fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7719/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4879/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Reclamada)
Advogado(s) : Dr(a). Maria Adelaide Dias Barroso de Costa e outros
RECORRIDO(S) : MÁRIO MIRANDA DA SILVA E OUTROS (Reclamante)
Advogado(s) : Dr(a). Dorival Indissu de Souza Neto

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória 154/90 e no mérito, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7720/94
PROCESSO TRT RO 8300/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ESPANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA
Advogado(s) : Dr(a). Mauro Mendes da Silva e outro
RECORRIDO(S) : MARIA ASSUNÇÃO MENEZES DA COSTA
Advogado(s) : Dr(a). Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno, relativa ao item II, § 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7721/94
PROCESSO TRT RO 8870/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr(a). Eliezer R. Oliveira Nazaré e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - STCMATE
Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Sérgio do E. Santo

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória 154/90 e no mérito, sem divergência, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7722/94
PROCESSO TRT RO 4701/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : JOÃO CLAUDIONOR MONTEIRO ABDON
Advogado(s) : Dr(a). Ana Isabel Antunes Serraval e outros
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr(a). Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outros

EMENTA : Afastada a inépcia da inicial, acolhida pela sentença de 1º grau, impõe-se o retorno dos autos ao juízo de origem para a apreciação de todas as questões constantes dos pedidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar provimento para, afastada a preliminar de inépcia da inicial, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciar todas as questões constantes dos pedidos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7723/94
PROCESSO TRT REX OFF 8323/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : LILIOSA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s) : Dr(a). Maria de Fátima Pantoja
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CURRALINHO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr(a). Vivaldo Machado de Almeida

EMENTA : Reforma-se em parte a r. sentença de 1º grau, ajustando-a aos fatos e provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício e dar provimento parcial apenas para condenar o reclamado a efetuar os depósitos de FGTS, sem liberação; mantido os demais termos da decisão.

ACORDÃO Nº 7724/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8438/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (Reclamada)
Advogado(s) : Dr(a). Luiz Firme Ferraz Filho

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

RECORRIDO(S) : MARIVALDO BRAGA GUIMARÃES E OUTROS
(Reclamante)
Advogado(s) : Dr(a). Evanildo Carneiro da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São Inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do DL 2335/87 e aos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89 e no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a incidência das diferenças deferidas na multa de 40% do FGTS; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 7725/94
PROCESSO TRT RO 6489/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : ALADIM SOARES CORRÊA
Advogado(s) : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e outra
E
ENCL. S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr(a). Edilene Valério e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, negar provimento ao recurso do reclamante, vencidos os Exm's Juizes Relator e Presidente; à unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 7725/94
PROCESSO TRT RO 6354/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : BRASIL CENTRAL - LINHA AÉREA REGIONAL S/A
Advogado(s) : Dr(a). Edilene Valério
RECORRIDO(S) : AFONSO CAUBY DOS REIS
Advogado(s) : Dr(a). Antônio Pereira e outras

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

ACÓRDÃO Nº 7727/94
PROCESSO TRT RO 6181/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOÃO NOGUEIRA SENA
Advogado(s) : Dr(a). Isilda Martins Campilô e outra
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr(a). Suzy Elizabeth C. Koury e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89, ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e item II e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para, reformar em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e repercussões relativas à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, conforme os fundamentos; vencido em parte os Exm's Juizes Relator e Doménico Falei que limitavam referidas diferenças até janeiro/94; à unanimidade, manter os demais termos da decisão. Custas de R\$-16,00 pelo reclamado, calculadas sobre R\$-800,00.

ACÓRDÃO Nº 7728/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6376/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado)
Advogado(s) : Dr(a). Corina de Maria Frade
RECORRIDO(S) : IDALGNO MAGNO DA SILVA (Reclamante)
Advogado(s) : Dr(a). Vilma Aparecida Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do

Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89, ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e item II e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento aos recursos para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões relativas ao IPC de abril/90; mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 7729/94
PROCESSO TRT RO 6336/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : SUPERMERCADOS ALIMENTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr(a). Mario Sérgio Pinto Tostes e outros
RECORRIDO(S) : RAUL RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr(a). Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89, ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 7730/94
PROCESSO TRT RO 6000/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) : Dr(a). Marília Rebelo Giroto e outros
RECORRIDO(S) : JORGE DA SILVA DIAS
Advogado(s) : Dr(a). Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Afasta-se a aplicação de dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89, ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reduzir as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser para 6,06% e limitar as diferenças da URP de fevereiro/89 até setembro/89, vencido em parte o Exmº Juiz Doménico Falei que limitava também o IPC de março/90 à data-base; à unanimidade, manter os demais termos da decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 7731/94
PROCESSO TRT AP 6788/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : JONAS TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : Dr(a). Antonio Carlos S. Pantoja e outros
AGRAVADO(S) : UBIRACY NASCIMENTO LTDA E OUTROS
Advogado(s) : Dr(a). Carlos Alberto P. de Brito e outros

EMENTA : A falta de depósito previsto no art. 8º da Lei nº 8542/92 (que deu nova redação ao art. 40 da lei nº 8177/91) importa em deserção do recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição porque deserto, e por falta de habilitação regular do advogado subscritor do apelo.

ACÓRDÃO Nº 7732/94
PROCESSO TRT RO 5822/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNBEC - COLÉGIO NOSSA SRA DE NAZARÉ
Advogado(s) : Dr(a). Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outro
E
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS ROSA
Advogado(s) : Dr(a). Ataulpa Tavares Rebelo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer dos recursos; não conhecer do recurso adesivo do reclamante, porque incabível na espécie, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89, ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e item II e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90 e no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 7733/94
PROCESSO TRT REX OFF 6097/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : ALBERTINA FELICIDADE DA SILVA
Advogado(s) : Dr(a). David Cruz Araújo e outros
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr(a). Paulo Sérgio F. de Souza e oit

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89, ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 7734/94
PROCESSO TRT RO 6832/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : VIAGÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RICARDO GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr(a). Carlos Alberto P. de Brito e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89, ao item II,

§ 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões relativas à URP de fevereiro/89; mantidos os demais termos da decisão. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 7735/94
PROCESSO TRT RO 6057/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : POLO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr(a). Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
RECORRIDO(S) : JORGE RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s) : Dr(a). Mary Machado Scatário e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, relativo ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 7736/94
PROCESSO TRT REX OFF 6097/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr(a). Carlos Alberto P. de Brito e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr(a). Vilma Aparecida Chavaglia e outras

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso voluntário de conhecimento e da remessa de ofício, que consideram interposta, em té logo, determinar que seja ratificada a capa dos autos deste aspecto, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal e ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento aos recursos para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões relativas ao IPC de abril/90; mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 7737/94
PROCESSO TRT RO 6309/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HERNES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : LÚCIA SANTANA ALMEIDA
Advogado(s) : Dr(a). Vilma Aparecida Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr(a). Edsonômico Nazareth da Lima Ferreira

EMENTA : A aprovação em concurso público é requisito indispensável para o ingresso no serviço público, de acordo com o art. 37, II da CF.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso mas negar provimento para confirmar a decisão recorrida. Determinar o envio de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, nos termos do art. 37, § 2º da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 7738/94
PROCESSO TRT RO 6302/93
ORIGEM : JCI DE ANANÍDEUA
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : MARLICE DE NAZARÉ RODRIGUES MARTINS
Advogado(s) : Dr(a). Nilton Neves Ribeiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno quanto aos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões relativas à URP de fevereiro/89; mantidos os demais termos da decisão. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 7739/94
PROCESSO TRT RO 1134/94
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERNES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO LIBERAL LTDA
Advogado(s) : Dr(a). Deusedith Freire Brasil e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr(a). Maria Lúcia Pimentel e outro

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A PLAÇAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE O DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno quanto aos artigos 8º e 9º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. decisão "a quo".

ACÓRDÃO Nº 7740/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6217/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(s) : Dr(a). Elza Maria Machado dos Santos de Souza Franco
RECORRIDO(S) : RENATA ANDRÉA CHAVES BASTOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO - Não há que se falar em prazo prescricional de dois anos contados a partir da extinção do contrato de trabalho no caso de mudança do regime jurídico do servidor antes celetista para estatutário. O artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, quando fala em extinção de contrato, refere-se à hipótese em que a relação de trabalho chega a seu termo, o que não ocorre com a mudança do regime, em que fica preservada a relação de trabalho, alterando-se apenas a sua natureza de contratual para estatutária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso voluntário da reclamada e da remessa de ofício, que considera-se interposta ex vi legis, determinar que seja reafirmada a capa dos autos nesta espécie; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 7741/94
PROCESSO TRT RO 1128/94
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : ZÔNICA S/A
Advogado(s) : Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : SANTOS LEAL
Advogado(s) : Fagundes Lopes e outra

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE O DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido o Exmº Juiz Relator. Protestará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 7742/94
PROCESSO TRT RO 6262/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : SILNAVE - NAVEGAÇÃO S/A, Sucessora de SILNAVE SILVA E IRMÃO NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr(a). Raimundo José da Costa Queiroga
RECORRIDO(S) : IVANILDO AMANAJÁS BRITO
Advogado(s) : Dr(a). Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É Inconstitucional o dispositivo da lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, relativo ao item II, § 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 7743/94
PROCESSO TRT RO 1072/94
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : ENDECO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr(a). José Augusto T. Potiguar e outros
RECORRIDO(S) : ROSILDO LIMA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr(a). Leonardo Silva da Paixão e outro

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE O DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte a presidência, dar parcial provimento ao recurso apenas para limitar as diferenças decorrentes da URPF/FEV/89 até outubro/89, excluindo, em consequência, da condenação o reflexo sobre férias e gratificação natalina, mantido o decisorio nos demais termos.

ACÓRDÃO Nº 7744/94
PROCESSO TRT RO 6294/93
ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MANOEL RAIMUNDO DE NAZARÉ AMARAL
Advogado(s) : Dr(a). Luiz Orlando Guedes Sampaio
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUIZ PORCIUNCULA
Advogado(s) : Dr(a). Francisco Hosanan de Oliveira

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar provimento para confirmar a r. sentença. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 7745/94
PROCESSO TRT RO 3078/94
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZA MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CALÇADOS CLARK
Advogado(s) : Dr(a). Dinair Lúcia Lodi
RECORRIDO(S) : LIDIVALDA ARAÚJO DA SILVEIRA
Advogado(s) : Dr(a). Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : ADVOGADA. FALTA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 56, § 2º DA LEI 4.215/63. Não se conhece do recurso suscitado por advogada que não cumpriu com o disposto no art. 13, I, 2º, da lei 4.215/63, além de deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque suscitado por advogada inabilitada nos autos e porque a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 7746/94
PROCESSO TRT RO 1128/94
ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : ANTONIO DA SILVA LIMA
Advogado(s) : Dr(a). Meire A Costa e outros
RECORRIDO(S) : VIACÃO FORTE LTDA
Advogado(s) : Dr(a). João B. Cardoso Rodrigues

EMENTA : PLANO COLLOR - IPC DE MARÇO/90 - Devem ser deferidas diferenças salariais em razão do IPC de março/90 (84,32%), suprimidas pela Medida Provisória nº 154/90, tendo em vista a inconstitucionalidade do art. 2º, inciso II e § 1º, dessa norma, por não respeitar direitos adquiridos e, conseqüentemente, o disposto no art. 8º, inciso XXXVI, da CF.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, modificando a decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação, com o fim de condenar a empresa recorrida a pagar ao reclamante, o valor que for apurado em liquidação de sentença, a título de diferença salarial pela aplicação do IPC de março/90 (84,32%) ao salário de abril/90, bem como diferença de parcelas de natureza salarial pagas ao autor nesse mês e diferença do FGTS incidente sobre as diferenças antes deferidas. Custas de R\$ 6,00, pela recorrida, sobre o valor arbitrado de R\$ 300,00; manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 7747/94
PROCESSO TRT RO 5840/93
ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr(a). Melina Russelakis Carneiro e outros
Advogado(s) : BENEDITA DE FÁTIMA GONÇALVES POTIGUAR E OUTROS
RECORRIDO(S) : Dr(a). Antonio Mala da Silva e outro
OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO - QUITAÇÃO VIA COLETIVA - No dissídio coletivo julgado, houve parcial acordo, quando foi homologado o pedido de desistência quanto ao pedido de "pagamento da URP de fevereiro/89" ao mesmo tempo em que foram homologadas diversas cláusulas que trouxeram melhorias nas condições de trabalho e também melhorias salariais, razão pela qual pode-se afirmar que através desse acordo coletivo, foi efetivamente transacionada essa perda salarial, através de concessões recíprocas, devendo-se ressaltar que a categoria obteve um reajuste salarial correspondente ao IPC integral apurado no ano anterior, bem como outras vantagens salariais, que de uma forma ou de outra, compensaram a perda havida em fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em não conhecer do recurso dos reclamantes porque deserto; conhecer do recurso da reclamada; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do artigo 1º do Decreto Lei nº 2425/88 e do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela relativa à URP de fevereiro/89, mantendo a decisão nos demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 7748/94
PROCESSO TRT RO 6583/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MAUÉS DA SILVA
Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Rubens F. Lopes e outros
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
ENASA
Advogado(s) : Dr(a). Francisco de Assis C. Rodrigues

EMENTA : DEPÓSITO DE FGTS - INÉPCIA DO PEDIDO - Julga-se inepto o pleito de depósitos do FGTS, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, uma vez que o reclamante não esclareceu quais os meses em que não foram recolhidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a decisão recorrida, devendo ser corrigida parcial e tecnicamente a conclusão da r. sentença para que o processo seja extinto sem julgamento do mérito com relação a parcela de FGTS.

ACÓRDÃO Nº 7749/94
PROCESSO TRT RO 1787/94
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : ADEMIR DE AMORIM MATOS
Advogado(s) : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr(a). Edilma Valério dos Santos e outros

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE O DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a diferença salarial do IPC de março/90 no percentual de 84,32%, desde abril/90 até a dispensa, com reflexos nas parcelas de férias vencidas mais 1/3, no FGTS mais 40%, nos salários, nas horas extras e nas parcelas rescisórias, mantido o decisorio nos demais termos, conforme fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 7749/94
PROCESSO TRT RO 1787/94
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : ADEMIR DE AMORIM MATOS
Advogado(s) : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr(a). Edilma Valério dos Santos e outros

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE O DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para, reformando a r. decisão, incluir na condenação as diferenças decorrentes do IPC/março/90, e unanimidade, mantida a sentença em seus demais termos. Protestará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 7750/94
PROCESSO TRT RO 1787/94
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR
Advogado(s) : Dr(a). Ricardo H. Thomé Chamis
RECORRIDO(S) : AGENOR MARQUES VALENTE
Advogado(s) : Dr(a). Antonio Fernando S. Silva

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE O DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 7751/94
PROCESSO TRT RO 1106/94
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : LEAL SANTOS PESCADOS S/A
Advogado(s) : Dr(a). Haroldo Alves dos Santos
Advogado(s) : AROLDO FERREIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : Dr(a). Antonio Fernando da S. Silva
OS MESMOS

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE O DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a r. decisão, excluir da condenação a limitação imposta a URPF/FEV/89; mantida a r. decisão nos demais termos.

ACÓRDÃO Nº 7752/94
PROCESSO TRT RO 6690/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr(a). Edilma Valério
RECORRIDO(S) : MIZUEL FILHO MONTEIRO
Advogado(s) : Dr(a). Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 7753/94
PROCESSO TRT RO 6694/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : VALTER CHAGAS FIGUEIREDO
Advogado(s) : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli
Advogado(s) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr(a). Edilma Valério e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, unanimemente, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos dar provimento ao recurso do reclamante para excluir as limitações impostas, vencido em parte o Exmº Juiz Relator; e unanimidade, excluir as compensações, mantendo a decisão nos demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 7754/94
PROCESSO TRT RO 6623/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr(a). Olga Bayma da Costa e outras
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado(s) : Dr(a). Paulo Sérgio R. de Moraes e outros

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE O DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso para, reformando a r. decisão, incluir na condenação as diferenças decorrentes do IPC/março/90, e unanimidade, mantida a sentença em seus demais termos. Protestará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada porque deserto; conhecer do recurso do reclamante, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência,

dar provimento para incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 limitadas à data-base com a compensação dos reajustes concedidos nos termos aditivos, mantendo a decisão nos demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 7758/94
PROCESSO TRT RO 6120/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A - SATA
Advogado(s) : Dr(a). Maria Rosângela da S. C. de Souza e outros
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ RIBEIRO TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr(a). Antonio Pereira e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Não modificadas as condições de trabalho que ensejavam o pagamento do adicional de periculosidade, mantém-se a sentença que deferiu esta parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso, sem divergência, negar provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 7770/94
PROCESSO TRT RO 6249/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : RÁDIO E TV DO AMAZONAS S/A
Advogado(s) : Dr(a). Benedito Duarte Barbosa
RECORRIDO(S) : EDUARDO ANTÔNIO SENA PINTO
Advogado(s) : Dr(a). José Caxias Lobato

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em não conhecer do recurso por falta de habilitação regular do advogado subscritor do apelo, conforme os fundamentos.

Belém, 27 de setembro de 1994

EDMUNDO AUGUSTO JRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg.6459)

Acórdãos da 2ª Turma

(7771 à 7781/94)

ACÓRDÃO Nº 7771/94
PROCESSO TRT AP 6122/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO DE OLIVEIRA MATOS E OUTROS

Advogada(s) : Dra. Edilma Valério e outros
AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s) : Dr. João Wilkens G. Belém

EMENTA : "Deve ser atualizado o cálculo de liquidação se entre a data da sua elaboração e a do efetivo pagamento houve decurso de largo espaço de tempo".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar a atualização dos Cálculos. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 7772/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2888/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA
Advogado(s) : Dr. João Luiz G. Sarmiento
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : JOSÉ PANZA DE SIQUEIRA E OUTROS

EMENTA : A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir controvérsia entre servidor público e o órgão a que serve, sendo nula a sentença que contrariou referida premissa. Recurso provido, com remessa dos autos à Justiça Federal para os devidos fins.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e em não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por pessoa sem habilitação nos autos; acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmºs. Juizes Relator e Revisor, dar-lhes provimento para, reformando a r. decisão recorrida, declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho e nula a sentença de Primeiro Grau, declinando competência à Justiça Federal de Belém, para qual devem ser rematados os presentes autos, para os devidos fins.

ACÓRDÃO Nº 7773/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6470/92
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALOISIO ALVES ALMEIDA E OUTROS (Reclamantes)
Advogado(s) : Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : SAQUE DE FGTS - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontraram depositados em conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário e, considerando interposta a remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" com chamamento da Caixa Econômica Federal, ambas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 148 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 5.162/91, conforme os precedentes jurisprudenciais da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 7774/94
PROCESSO TRT RO 6833/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Amauri Faciola
RAIMUNDO GOMES BRASIL
Advogada(s) : Dra. Lívia Marques Peres e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DEIXAR DE REMETER OS AUTOS AO E. TRIBUNAL PLENO DESTA E. TRIBUNAL, CONSIDERANDO QUE A REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO REGIONAL TEM SIDO NO SENTIDO DE DECRETAR A INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 6º E 6º DA LEI 7730/89 E DO ITEM II, § 1º DO ART. 2º DA

MEDIDA PROVISÓRIA 154/90, CONFORME OS PRECEDENTES ELENCADOS NA FUNDAMENTAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO Nº 7775/94
PROCESSO TRT RO 6810/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outros
RECORRIDO(S) : ANA BEATRIZ FERNANDES GALENDE E OUTROS

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontraram depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de ofício, conhecendo desta e do apelo voluntário; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, suscitada pelo nobre Juiz; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, em razão da matéria, suscitada pelo Ilustre Juiz, ambas por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 5.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 7776/94
PROCESSO TRT RO 6575/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : VIACÃO FORTE LTDA
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima
RECORRIDO(S) : ANTONIO NOVO DE SOUZA
Advogado(s) : Dra. Nites Neves Ribeiro

EMENTA : Perda negociada em norma coletiva não é devida em dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$-1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$-50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS REAIS). Proletará o Acórdão o Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 7777/94
PROCESSO TRT REX OFF 5241/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE(S) : VALENA IVANA DE ALENCAR MELO
Advogado(s) : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outro
RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 6º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 7778/94
PROCESSO TRT RO 4624/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MESSIAS FREIRE DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto P. de Brito e outro
RECORRIDO : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
Advogado(s) : Drª Maria de Fátima C. Figueiredo e outros

EMENTA : Mantém-se a sentença que aplicou adequadamente a norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder isenção de custas ao recorrente e conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será Prolator do V. Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 7779/94
PROCESSO TRT RO 4944/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : TELE REDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Amaldo Furtado de Mendonça Neto
RECORRIDO(S) : IVETE MONTEIRO LOBATO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo e outra

EMENTA : Tendo sido transacionadas pela via negocial, são improcedentes perdas salariais já repostas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas, pelos reclamantes, na quantia de CR\$-2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), sobre o valor arbitrado de CR\$-100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS REAIS). Será Prolator do V. Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 7780/94
PROCESSO TRT RO 6493/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : SAMCASS ITINERANTE LTDA
Advogado(s) : Drª Olga Maria Fontoura Lins e outro
RECORRIDO(S) : GILBERTO COLLUS AMADO
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Preste de Brito e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 6º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 7781/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6454/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Rui Lobato Bahia e outros
RECORRIDO(S) : ARIBERTO VENTURINI E OUTRO (Reclamantes)
Advogado(s) : Dr. Débora de Aguiar Quelroz e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. São devidas diferenças salariais em razão de expurgo de índices inflacionários dos salários, pelo chamado Plano Bresser, Plano Verão e Plano Collor, tendo em vista a inconstitucionalidade de dispositivo das normas instituidoras dos referidos Planos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada, porque firmado por pessoa não habilitada regularmente; conhecer da remessa de ofício e do recurso do reclamante; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1994

sentido de decretar a inconstitucionalidade do artigo 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto-Lei Nº 2425/88; Artigos 6º e 8º da Lei 7730/89 e do Item II, § 1º Art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a sentença recorrida, limitar as diferenças oriundas do IPC de março/90 (84,32%) até 11.12.90; por unanimidade mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 7782/94
PROCESSO TRT RO 8504/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : JOANA DARC RIBEIRO DIAS
Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra

EMENTA : Ajuste-se a sentença às provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de férias proporcionais com 1/3, bem como reduzir o 13º salário proporcional para 1/12, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7783/94
PROCESSO TRT RO 2233/93
ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM
RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : AKZO LTDA - DIVISÃO ORGANO DO BRASIL
Advogado(s) : Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros
RECORRIDO(S) : FABIANO DE CRISTO COUTO DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Pedro Farias da Sena e outro

EMENTA : JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Configura-se julgamento extra petita, quando a sentença define diferenças de parcelas ressitórias, com base em reajuste salarial acordado para dezembro/90, quando na inicial o autor pede essas diferenças em razão de salário profissional, que foi inclusive indeferido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 1.000,00 sobre o valor do pedido, que para este fim foi arbitrado em Cr\$ 50.000,00.

ACORDÃO Nº 7784/94
PROCESSO TRT RO 7075/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPORTO
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
E
COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo do reclamante e não conhecer do apelo da reclamada, porque intempestivo. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 6º e 8º da Lei 7730/89 e do Item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória Nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir aos substituídos diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 do IPC de março/90, compensando-se as reposições ocorridas através de negociação coletiva; mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$400,00 sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$30.000,00.

ACORDÃO Nº 7785/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2303/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira
RECORRIDO(S) : NAZARÉ FELICIANO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : Os abonos salariais são devidos aos servidores públicos municipais, porque não excusados pelo Artigo 9º da Lei 8178/91.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta "ex vi legis" a remessa e conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. decisório do Primeiro Grau, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 7786/94
PROCESSO TRT RO 1232/94
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ TARCISIO FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outro
RECORRIDO(S) : J. VERBICARO & CIA
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade dos salários, é inconstitucional parte da Lei 7730/89, que suprimiu a URP de fevereiro/89 dos reajustes de salários, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 6º e 8º da Lei 7730/89 e no mérito dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de R\$4,00 sobre o valor arbitrado de R\$200,00.

ACORDÃO Nº 7787/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1050/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
PROLATORA : MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
Advogado(s) : Dr. Alton Rocha Nóbrega e outros
e
HILMA CRISTINA MAIA GUEDES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : RENÚNCIA A DIREITOS TRABALHISTAS. NULIDADE. São nulos os termos de opção por nova estrutura salarial, com renúncia a diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio/88, se nada foi oferecido em troca, a não ser a reposição desses índices ao salário, tendo em vista que essa reposição não se constituiu em um privilégio dos funcionários do CNPq, mas foi determinada para todos os servidores públicos federais, através do Decreto-lei 2.453/88 e da Lei 7.686/88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 6º e 8º da Lei 7730/89, conforme precedentes na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar em parte provimento à remessa para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar a limitação das diferenças relativas a URPs de fevereiro/89 até dezembro/88; pela mesma maioria de votos, dar provimento ao recurso dos reclamantes para incluir na condenação diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio/88, nos meses de abril a julho/88, e de maio a outubro/88, respectivamente; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau. Prolará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 7788/94
PROCESSO TRT RO 6438/93
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CAGELA LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO GUILHERME NASCIMENTO RAIOL
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto P. de Brito

EMENTA : "Perdas salariais negociadas em dissídio coletivo são indevidas em dissídio individual."

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 2.000,00, sobre o valor arbitrado para esse fim em Cr\$ 100.000,00.

ACORDÃO Nº 7789/94
PROCESSO TRT REX OFF 6329/93
ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ SINTPREVS
Advogado(s) : Dr. Flávio Alberto Gonçalves Galvão
RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos de Assis

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, suscitada pelo Relator, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do Item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7790/94
PROCESSO TRT REX OFF 6212/93
ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
RELATOR : GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE(S) : EDILARDO BRASIL TORRES E OUTROS
Advogado(s) : Drª Maria Lúcia de Melo Caramanho
RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque

EMENTA : BAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime jurídico, tem o

trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, suscitada pelo nobre Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, em razão da matéria, suscitada pelo Juiz Presidente, ambas por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Tribunal Pleno deste E. Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7791/94
PROCESSO TRT RO 3480/93
ORIGEM : 9º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : EDNA COUTINHO CORRÊA E OUTRA
Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima
e
BRASNOR - INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA
Advogado(s) : Dr. Luis Carlos S. Mendonça
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Ajuste-se a sentença às provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir a multa de 40% sobre o FGTS e reflexos de horas extras sobre verbas rescisórias, esclarecendo que são reconhecidas 6 horas extras por semana, número que deverá ser observado pela Secretaria, na fatura dos cálculos, devendo ser incluída na conclusão da r. sentença a multa do art. 477 da CLT; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau. Prolará o Acórdão o Juiz Revisor.

Belém, 28 de setembro de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

REPUBLICAÇÃO

ACORDÃO Nº 4052/94
PROCESSO TRT RO 2232/93
ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : VITÓRIA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : NISHIMOTO & CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Kulkamp

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os planos econômicos que promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador, violando os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela recorrida, à falta de amparo legal; sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 257 a 276 e 282 a 289, porque intempestivos. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 6º e 8º da Lei Nº 7730/89 e do Item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória Nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar, em parte, provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação Horas Extras, a partir de janeiro/90, e seus reflexos, de reflexo de horas extras sobre repouso remunerado, diferenças de depósitos de FGTS e, excluir as limitações impostas à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, incorporando os percentuais para todos os fins, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada de Cr\$-400,00 sobre o valor de Cr\$-20.000,00.

Belém, 26 de outubro de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.6444)

PROCESSO TRT Nº RO 1722/93

RECORRENTE: ALBRAS- ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Gerson de Oliveira Souza

RECORRIDO : EDIVALDO DA SILVA MONTEIRO
Adv.: Dra. Ana Leuda Tavares de M.B. Matos

DESPACHO

I - O recurso de fls. 263/266 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão do Regional assim amentada: "EQUIPARAÇÃO SALARIAL-ÔNUS DA PROVA- ENUNCIADO Nº 68 DO TST. É da reclamada o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equipar-

racão salarial pleiteada pelo reclamante, consoante o disposto no art. 333, II, do CPC. Entendimento cristalizado na jurisprudência, conforme recomenda o Enunciado nº 68, da Súmula do TST. Alega violação e conflito jurisprudencial.

III - Como se vê, a matéria que pretende seja apreciada, implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas. Incabível em grau de revista. Intimar-se.

Belém, 11 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 7151/93

RECORRENTE: AURELINO OLIVEIRA AGUIAR
Advogado: Vilma A. Pereira de Souza Chavaglia

RECORRIDA: MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada: Edilza de Freitas Fagundes Rodrigues

DESPACHO

O recurso é tempestivo, subscrito por advogada habilitada nos autos. Custas em ordem, fls. 20.

Versa sobre o indeferimento da reclamatória porque prescrita.

O reclamante insiste que as decisões tanto do primeiro como do segundo graus infringiram o disposto no Enunciado 268 do Colendo TST, e para sustentar suas alegações anexa o Acórdão nº 78/94, fls. 43/46, que peca por falta de especificidade, não revelando a existência de tese diversa na interpretação de um mesmo dispositivo legal e nem convencendo que versa sobre a mesma situação fática, esbarrando a pretensão recursal no disposto pelo Enunciado 296, da Súmula do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se

Belém, 13 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 9693/93

RECORRENTE: ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA
Advogados: Dra. Débora Queiroz e outros

RECORRIDO: MIGUEL MENDONÇA PINTO
Advogado: Dr. Sebastião Santos Silva Filho

DESPACHO

A revista de fls. 75/85 é tempestiva e subscrita por advogada habilitada, constando nos autos o comprovante do depósito recursal e o pagamento das custas.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Tal discussão, entretanto, já se encontra superada, diante da pacificação da matéria através do Enunciado 317 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 14 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1879/93

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv.: Dra. Maria Rosângela da S. C. de Souza

RECORRIDA: DORACI PEREIRA DE QUEIROZ
Adv.: Dr. Jader Nilson da Luz dias e outros

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, está subscrito por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu a recorrida diferenças salariais. Alega violação de lei e traz arestos para confronto de teses.

III - As alegações da recorrente em relação ao que dispõe o Enunciado 315 e 322/ TST, possibilitam o seguimento da revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5882/93

RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA -CNA
Adv.: Dr. Ricardo de Lima Sampaio

RECORRIDOS: MAURÍCIO FARIAS TEIXEIRA e OUTRO
Adv.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 283/289 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu aos reclamantes diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 288, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 3446/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA
Adv.: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outro

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
Adv.: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 514/533 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intimar.

Belém, 6 de outubro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6911/93

REMETENTE: JCI DE ABAETETUBA

RECORRENTE: MARIA MELOSA DE LIMA FERREIRA
Advogado: Dra. Vilma Chavaglia e outra

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA
MUNICIPAL
Advogado: Dr. Laudemício Nazareth de Lima Ferreira

DESPACHO

O recurso de fls. 76/84 está em ordem e devidamente fundamentado.

A recorrente insurge-se contra a decisão regional contida no v. acórdão a fls. 71/74. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

A matéria versa sobre o reconhecimento de nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes litigantes, por infração do art. 37 da Constituição Federal.

Com a transcrição dos arestos a fls. 78/82, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar os demais aspectos do recurso.

Diante do exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 14 de outubro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2354/92

REMETENTE: JCI DE CAPANEMA

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES-SETRAN
Advogada: Dra. Elza Maria Rocha da Costa

RECORRIDOS: ANTONIO CARVALHO DA ROSA E OUTROS
Advogado: Dr. Miguel Serra

DESPACHO

Impossível a admissão do recurso de revista de fls. 198/203, uma vez que a advogada que o subscrive não tem procuração nos autos e, apesar de afirmar em sua petição de fls. 198, que junta termo de posse, o mesmo não se encontra no processo.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 14 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4034/92

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA
Adv.: Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh

RECORRIDO: RONALDO DA SILVA FAVACHO
Adv.: Dra. Angela Palheta Bezerra

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se o Estado contra a decisão que, reconhecendo como válido o contrato de trabalho, mesmo sem prévio concurso público, condenou-o ao pagamento das verbas rescisórias. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não há, contudo, como ser admitido o apelo. É que o acórdão recorrido, ao ter como válido o contrato, levou em consideração que a admissão do reclamante ocorreu em 1987, sob a égide da Constituição de 1987/89, que permitia a contratação de servidores pelo regime da CLT sem prévia aprovação em concurso. Tal entendimento não constitui violação legal e a jurisprudência transcrita para demonstração de divergência jurisprudencial não pode ser aceita, já que não se ajusta à hipótese dos autos.

IV - Pelo exposto e em atenção ao contido no Enunciado nº 296 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se

Belém, 10 de outubro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5520/92

REMETENTE: JCI DE BELÉM

RECORRENTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO
PARÁ
Advogado: Dr. Admar dos Santos Serra Junior

RECORRIDO: ANA LÚCIA DE LIMA MACHADO
Advogado: Dr. Raimundo Nazareth de Mattos Dantas e outros

DESPACHO

A revista de fls. 86/88 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, sendo a Fundação amparada pelas disposições contidas no DL 779/69.

Insurge-se a recorrente contra a decisão do Regional que considerou injusta a dispensa da recorrida, condenando-a a pagar-lhe as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário retido em dobro, indenização por tempo de serviço em dobro, depósitos do FGTS com a multa de 40%, além das diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser, URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Tendo em vista o Enunciado 315 do Colendo TST, citado a fls. 88, considero evidenciada a divergência, com relação ao Plano Collor, motivo pelo qual admito a interposição da revista, no efeito devolutivo, observado o disposto no Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 14 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente